

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 112

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 19 de junho de 2015

## Assembleia realiza Reunião Extraordinária

### Dois projetos do Poder Judiciário, entre outros, serão apreciados

Presidente da Assembleia Legislativa, o deputado Guilherme Uchoa (PDT) encerrou a Reunião Plenária de ontem convocando uma Reunião Extraordinária para hoje, às 10h. Na presença do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Frederico Nunes, o parlamentar destacou que a reunião desta sexta vai deliberar sobre dois projetos de lei de autoria do Poder Judiciário (o 291/2015 e o 292/2015). Outras proposições também estarão na pauta de votação.

As propostas encaminhadas pelo TJPE visam garantir reajuste salarial aos servidores do órgão e alterar



RINALDO MARQUES

**PROPOSTAS** - Legislativo vai apreciar aumento salarial dos servidores e alteração do Código de Organização Judiciária

o Código de Organização Judiciária. “Sabemos que a urgência na aprovação desses projetos diz respeito ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Se não fizermos a reunião extraordinária, inviabilizaríamos o aumento salarial e a progressão dos servidores do Tribunal”, explicou Uchoa.

Durante a Reunião de ontem, os parlamentares aprovaram 12 projetos de lei. Entre eles, o Plano Estadual de Educação (PL nº 269/2015) e o programa de recuperação de créditos tributários por meio de descontos e parcelamentos aos inadimplentes (PL nº 279/2015), que passaram em Segunda Discussão.

### São João



JOÃO BITA

A Rua Mamede Simões, na lateral do Palácio Joaquim Nabuco, foi palco da festa de São João dos servidores da Assembleia Legislativa na noite de ontem. Bandeirinhas, forró e comidas típicas deram o tom do arraial, que foi animado pelos cantores Maciel Melo e Josildo Sá e por Hildebrando Marques e banda Xamêgo do Amor. O evento, que também contou com a presença de parlamentares, foi promovido pela Mesa Diretora. Para o primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB), o festejo é importante para valorizar a cultura local e proporcionar um momento de descontração junto com os servidores. “O período junino é muito especial para os nordestinos, principalmente em nosso Estado, que tem figuras como o Rei do Baião, Luiz Gonzaga. É uma grande confraternização”, acredita. Com mais de 40 anos de serviço na Alepe, o consultor legislativo José Carlos Santana, aprova a comemoração. “Todos os anos, o São João daqui é animado, mostrando a alegria do pernambucano”, observou.

### Aula de Cidadania

Estudantes do 3º ano da Escola Técnica Estadual Professor José Luiz de Mendonça, localizada no município de Gravatá, no Agreste, participaram, ontem, de uma Aula de Cidadania, por meio do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto. Em pronunciamento, o deputado Waldemar Borges (PSB), que propôs a visita, ressaltou a iniciativa da Alepe, citando que política é para todo cidadão e cidadã. “Esses jovens estão tendo a oportunidade de conhecer seus representantes. É através da política que elaboramos as ações que vão impactar no nosso dia a dia. Por esse motivo, precisamos contar com a participação efetiva de toda sociedade”, afirmou o parlamentar. “Devemos sempre acompanhar o que acontece no Poder Legislativo. É de extrema importância, principalmente para mim, que pretendo cursar direito”, disse a aluna Daniele Ribeiro, de 16 anos. Para o professor de Administração e Hospedagem, Janduir Santos, a vinda dos estudantes a Alepe “é uma forma de unir a teoria passada em sala de aula à prática”.

RINALDO MARQUES



# Redução da maioria penal volta ao debate na Reunião Plenária

## Joel da Harpa destaca aprovação da medida em comissão da Câmara Federal

A aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que reduz a maioria penal para 16 anos em casos de crimes hediondos, na última quarta (17), pela comissão especial que analisa a matéria, na Câmara dos Deputados, foi elogiada pelo deputado Joel da Harpa (PROS). O parlamentar afirmou, na Reunião Plenária de ontem, que qualquer cidadão de bem apoia a proposição, defendeu maior rigor nas punições para os menores infratores e se posicionou, inclusive, a favor da pena de morte.

O texto pretende permitir sanções mais severas contra menores que pratiquem ilícitos, como homicídio, estupro, tortura e sequestro. “Os que tiverem remorso dos adolescentes que praticam crimes, que os levem para casa”, exclamou o parlamentar, parabenizando o presidente da Câmara Fe-



RINALDO MARQUES

**PROPOSTA** - Texto defende sanções mais severas contra menores que pratiquem crimes hediondos

deral, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), por ter pau-

tado a discussão no Congresso Nacional.

Rodrigo Novaes (PSD) não diminuirá a violência, admitiu que a iniciativa mas afirmou ser favorável

à proposta. “Todos sabem que só o investimento na área social resolverá a questão, mas pessoas de 16 anos têm capacidade de responder pelos seus atos”. Romário Dias (PTB), também se mostrou favorável. “Sugiro a construção de escolas públicas para menores infratores, comandadas pela Polícia Militar”, frisou.

Raquel Lyra (PSB), em aparte, discordou de Joel da Harpa. A socialista ressaltou a ineficiência do Estado em prover educação e cidadania à juventude, e acusou de “falacioso” o argumento de que adolescentes infratores não são presos. “Em Pernambuco, 1,5 mil jovens encontram-se privados de liberdade. Reduzir a maioria não vai resolver”, apontou. Cleiton Collins (PP), Edilson Silva (PSOL) e Tony Gel (PMDB) também contestaram Joel da Harpa.

## PLENÁRIO

### Participação em seminário internacional

Na próxima terça (23), o deputado Miguel Coelho (PSB) irá representar a Casa Joaquim Nabuco em seminário na embaixada brasileira de Londres, na Inglaterra, sobre oportunidades de negócios no Nordeste. O anúncio foi feito pelo parlamentar durante a Reunião Plenária de ontem.

“Abordaremos as potencialidades de investimento em Pernambuco, que, apesar das projeções negativas para a economia brasileira, deve crescer 2% acima da média nacional nos próximos anos”, afirmou o socialista. Coelho evidenciou a atração de empreendimentos industriais pelo Estado, e considerou o Programa de Investimentos em Logística – pacote de concessões do Governo Federal na área de infraestrutura anunciado na semana passada. De acordo com o parlamentar, a missão oficial brasileira, que viaja para o seminário, contará com representantes do Executivo pernambucano e com gestores de outros Estados da região.



### Mutirão pela Vida

A realização do Mutirão Pela Vida, evento promovido anualmente pela ONG Saravida para orientar e prevenir o uso de drogas, foi registrada pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), no Pequeno Expediente de ontem. A iniciativa ocorreu na última quarta (17), no pátio da Câmara dos Vereadores do Recife, com o apoio da Assembleia Legislativa. “Agradeço à Câmara do Recife, à Mesa Diretora da Alepe e a todos os deputados pelo apoio a esse evento que chega a atender 80 pessoas em um único dia”, declarou o parlamentar.



### Aniversário de Floresta

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) registrou, durante a Reunião Plenária de ontem, o aniversário de 108 anos de emancipação política do município de Floresta, no Sertão de Itaparica. A data será celebrada no próximo dia 20. “É um orgulho representar pela segunda vez, na Assembleia Legislativa, aquele povo trabalhador e com tantos sonhos. Parabenizo a todos os florestanos, dedicando meu carinho e meu amor”, expressou o parlamentar.



### Novo empreendimento no Estado

O deputado Aluísio Lessa (PSB) anunciou, durante a Reunião Plenária de ontem, a construção de um novo hotel da Rede Accor na orla do bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes. De acordo com o parlamentar, o projeto do hotel Ibis, que terá 226 apartamentos de categoria econômica, está orçado em U\$24 milhões e deverá ser concluído em três anos. A iniciativa prevê a geração de 200 novos empregos para o Estado. “Apesar do difícil momento financeiro do País, vemos uma grande empresa acreditando no desenvolvimento da economia de Pernambuco, que acaba de inaugurar uma fábrica de automóveis e está na luta para receber o hub da Latam”, comemorou o governista.



# PPP da Arena pode ser cancelada pela justiça

## Auditoria do TCE baseou ação judicial do parlamentar

O deputado Edilson Silva (PSOL) anunciou, ontem, na Reunião Plenária, que entrou com uma ação na Justiça Federal pedindo a suspensão do contrato de Parceria Público-Privada (PPP) da Arena Pernambuco. De acordo com o parlamentar, o contrato de concessão com a Odebrecht, com prazo de 30 anos, é lesivo aos cofres públicos. Segundo o deputado, foram reservados R\$ 133 milhões no Orçamento do Estado de 2015 apenas para cobrir a previsão de receita da Arena.

O psolista contestou, também, a informação dada em reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico pelo vice-governador Raul Henry. Na ocasião, o gestor afirmou que o contrato teve aprovação do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Pernambuco e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. “Chegou ao nosso gabinete o resultado de uma auditoria do TCE, com solicitação de medida cautelar de julho de 2014, apontando que o contrato é ilegal e lesivo aos interesses públicos. O vice-governador precisa voltar a Assembleia para esclarecer a questão”, salientou.

Edilson também citou a remoção realizada no Loteamento Parque São Francis-

co, em Camaragibe, para ampliação do Terminal Integrado de Camaragibe e Ramal da Copa. Segundo o deputado, a obra não foi executada e parte das famílias não foi indenizada. “O legado dos pernambucanos é uma grande dívida e obras sem conclusão”, frisou.

Em aparte, o presidente da Assembleia, Guilherme Uchoa (PDT), reagiu às menções, durante o discurso de Edilson, ao nome do ex-governador Eduardo Campos, morto em acidente aéreo em agosto de 2014. “Quando Eduardo trouxe os jogos da Copa, houve incremento para a rede hoteleira e o turismo, e aumento da divulgação do Estado. A Constituição estabelece a presunção da inocência. Não vamos duvidar da seriedade de um homem público honrado e correto”, disse.

O líder do governo, Waldemar Borges (PSB), considerou grave a suposição de que Raul Henry não respondeu a questões feitas na reunião da Alepe. “Não é respeitoso dizer que o representante do Estado se recusou a debater o que foi questionado. O Governo não se nega a debater nenhum assunto, mas não pode ficar à disposição das agendas dos deputados”, disse.



EDILSON - “Contrato é lesivo aos cofres públicos”

Durante a votação dos projetos do dia, Edilson se manifestou contrário ao Projeto de Lei nº 201/2015, que autoriza supressão de vegetação para construção de Usinas Eólicas em Garanhuns e cidades próximas. “É preciso que o governo envie estudos de impacto ambientais prévios”, justificou. Já no caso do Projeto de Lei nº 258/2015, que prevê a doação de terreno para o Complexo Industrial

Portuário de Suape, o deputado se absteve.

Durante a Comunicação de Lideranças, Edilson Silva anunciou proposição, de sua autoria, instituindo prazo máximo de 30 dias para o pagamento de artistas contratados pela Administração Pública. O Projeto de Lei nº 290/2015 pretende garantir brevidade no pagamento a pessoas que se apresentam em festas do calendário do Estado e dos municípios.

## Educação

# Reitor da UPE garante funcionamento da Escola de Aplicação do Recife

O deputado Eduíno Brito (PHS) comemorou, ontem, o resultado da reunião com o reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), Pedro Falcão, ocorrida na última terça (16). O encontro, que também contou com a presença de Lucas Ramos (PSB), foi organizado para discutir a situação da Escola de Aplicação do Recife, vinculada à universidade.

O parlamentar contou que foi procurado por pais de alunos preocupados com a informação de que a escola encerraria as suas atividades. “Saímos da reunião aliviados, porque o reitor afirmou que a informação não passa de boato. Ele garantiu que trabalhará para consolidar legalmente a escola no estatuto da universidade”, declarou. O vereador do Recife Wilton Brito também participou do encontro.

Durante a reunião com o reitor, o deputado tam-

bém destacou as dificuldades de funcionamento que o Campus da UPE-Arcoverde vem enfrentando e solicitou a implantação de uma unidade da Escola de Aplicação no município: “Essas escolas têm prestado um grande serviço para o nosso Estado”.

O parlamentar relatou, ainda, que participou de um debate em Buíque, Agreste Meridional, na última quarta (17). Na ocasião, Eduíno discutiu com a população local o desenvolvimento da bacia leiteira e as potencialidades econômicas do município e região: “Os produtores têm se queixado da falta de apoio para a atividade. Ouvi depoimentos emocionantes de pessoas que querem trabalhar, mas não contam com a ajuda do poder público”. O deputado se comprometeu a encaminhar os pleitos dos produtores às autoridades competentes.



EDUÍNO - “Atividades da unidade de ensino serão mantidas”

## Brasil Carinhoso

# Recursos do programa federal não estão sendo utilizados pelas prefeituras

A deputada Teresa Leitão (PT) repercutiu, durante a Reunião Plenária de ontem, os números do programa Brasil Carinhoso, divulgados nesta semana pela ministra de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello. De acordo com a parlamentar, a iniciativa federal, que busca expandir a quantidade de matrículas de crianças beneficiárias do Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas, tem sido sub-



INICIATIVA - Matrículas aos beneficiários do Bolsa Família

aproveitada pelos municípios de todo o País.

“Mais da metade dos R\$ 800 milhões repassados às prefeituras, para a implantação do programa, em dois anos, não foi utilizada pelos municípios brasileiros”, denunciou. A petista informou, ainda, que encaminhará os números à Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) para identificar, dentro deste relatório, como as cidades pernambucanas têm lidado com o recurso que chega ao Estado.

## Atos

## ATO Nº 330/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2015, do Deputado Lucas Ramos, **RESOLVE:** exonerar **JAILSON ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), a partir do dia 18 de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de maio de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 356/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 182/2015, do Deputado Lucas Ramos, **RESOLVE:** exonerar o servidor **GERALDO ESTRELA NETO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PL-CGC, nomeando para o referido cargo, **JOÃO HENRIQUE HÉLCIAS PAES PINTO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 110% (cento e dez por cento), a partir do dia 15 de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 10 de junho de 2015.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**  
Presidente em exercício

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 368/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, § 1º, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar **ERASMO CARLOS BRITO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretária, Símbolo PL-ASC1, nomeando para o referido cargo **ANTÔNIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA**, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 18 de junho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Segunda Reunião Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 19 de junho de 2015, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 610/2015  
Autora: Comissão de Redação Final

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/06/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 611/2015  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015 de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/06/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 612/2015  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, no valor de três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/06/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 613/2015  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015 de autoria do Poder Executivo que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/06/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 614/2015  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 279/2015 de autoria do Poder Executivo que institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/06/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 293/2015  
Autor: Poder Executivo

Define a progressão na carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos indicados e altera a legislação que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 291/2015  
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar a Empresa Suape Complexo Portuário Governador Eraldo Gueiros com encargo, imóvel que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 275/2015  
Autor: Poder Executivo

Extingue o Fundo PRODEPE e transfere os créditos para o Tesouro Estadual.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015  
Autor: Poder Executivo

Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

A Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho recebeu Parecer Contrário por inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015  
Autor: Poder Executivo

Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2015  
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel situado no município de Igaracy para instalação de Escola municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel ao município de Afogados da Ingazeira para implantação de Escola da Rede Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015  
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

A Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular recebeu

Parecer Contrário por inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

A Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular recebeu Parecer Contrário por inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis aos municípios de Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro para implantação de Escolas da Rede Pública pelo Poder Executivo municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2015  
Autor: Poder Judiciário

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2015

## Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ALUÍSIO LESSA

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES E JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA QUE, POR ACORDO DE LIDERANÇAS, NÃO HAVERÁ A REALIZAÇÃO DE PEQUENO EXPEDIENTE E GRANDE EXPEDIENTE NESTA REUNIÃO EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL E ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 544/2015 E 545/2015, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 158/2015 E 221/2015, RESPECTIVAMENTE. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 285/2015. ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2015, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS

FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (QUARENTA E DOIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (SETE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207/2015. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 237/2015, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (QUARENTA E DOIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (SETE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2015. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2015 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 258/2015 E 259/2015. EM DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015, ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2015, A EMENDA ADITIVA Nº 3/2015 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2015. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE INFORMA SE TRATAR DE CLAMOR DAS RUAS A DISCUSSÃO DO PRESENTE TEMA E PEDE QUE ESTE CLAMOR SEJA OUVIDO NESTA VOTAÇÃO. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, NA QUALIDADE VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DESIGNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COMO RELATOR, QUE OFERECERÁ ORALMENTE EM PLENÁRIO PARECER FAVORÁVEL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015. O PARECER É APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E TONY GEL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE JULGA SE TRATAR DE POSIÇÃO ABSOLUTAMENTE IRRACIONAL, PORQUANTO SE PRETENDE REGULAR O ÂMBITO PRIVADO, DEFENDE A ESCOLA E OS PROFESSORES DA CARICATURA QUE SE FAZ DELES COM EXEMPLOS DESCABIDOS QUE SE FAZ DA RELAÇÃO PEDAGÓGICA, DAS ACUSAÇÕES CRIMINOSAS DE QUE SÃO VÍTIMAS E OUTROS ASPECTOS MAIS. LAMENTA-SE AINDA PELO DESCOMPASSO DAS EMENDAS RECÉM-APROVADAS PARA COM A REALIDADE DAS ESCOLAS PERNAMBUCANAS, BEM COMO JULGA QUE A DEFESA DA FAMÍLIA CAUSE UMA IMPRESSÃO DE QUE SE PODE RESTRINGIR DIREITOS DA SOCIEDADE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE JUSTIFICA QUE, ONTEM, NA COMISSÃO DE JUSTIÇA A EMENDA DE NÚMERO 01 FOI OBJETO DE SEU VOTO DESFAVORÁVEL E A EMENDA VOTADA HOJE, DE NÚMERO 04, FOI OBJETO DE SEU VOTO FAVORÁVEL E FRISA QUE HÁ ASPECTOS NESTA EMENDA RECÉM-APROVADA QUE A Desequilibraram. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA JULGA QUE BOA PARTE DA POPULAÇÃO ESTÁ DESINFORMADA SOBRE O PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, REALIZA A LEITURA DE UM INFORMATIVO QUE SUPOSTAMENTE CONTERIA PREVISÕES DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, INFORMA QUE, MALGRADO TENHA SIDO AMPLAMENTE DIVULGADO, NÃO FOI OBJETO SEQUER DE MAIOR EXPLICAÇÃO. TRATA DE REALIZAR EXPLICAÇÃO SOBRE SELECIONADOS PONTOS DA TEMÁTICA E PROPÕE ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO NO SENTIDO DE DESTACAR A EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2015 PARA QUE SE REALIZE A VOTAÇÃO EM SEPARADO. O SENHOR PRESIDENTE INDEFERE O REQUERIMENTO, EXPLICANDO SER REQUISITO IMPRESCINDÍVEL QUE O REQUERIMENTO SEJA APRESENTADO POR ESCRITO. O DEPUTADO EDILSON SILVA APRESENTA O REQUERIMENTO POR ESCRITO. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE O REQUERIMENTO À VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, SENDO PROVADO O DESTAQUE REQUERIDO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES QUE INFORMA DE SEU VOTO A FAVOR DO PLANO NOS TERMOS EM QUE CHEGOU. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO INFORMA QUE É FUNDAMENTAL A APROVAÇÃO DO PLANO EM QUESTÃO NA DATA DE HOJE, ENTRETANTO JULGA JAMAIS TER HAVIDO AMBIENTE DE TANTO CONSTRANGIMENTO COMO O HOJE EXPERIMENTADO, INFORMA QUE ESTA CASA NÃO PODE SE SUJEITAR À PRESÃO DE QUEM QUER QUE SEJA E PROPÕE QUE O PLANO SEJA APROVADO, BEM COMO QUE, POSTERIORMENTE, A REFERIDA EMENDA SEJA ANALISADA TÓPICO POR TÓPICO. APÓS VOTAÇÃO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2015 E A EMENDA ADITIVA Nº 3/2015. A EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015 É APROVADA, COM OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2015. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207/2015, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA

LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (QUARENTA E DOIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (SETE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207/2015. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 237/2015, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (QUARENTA E DOIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (SETE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 237/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1397/2015 A 1406/2015. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 735/2015, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (QUARENTA E DOIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (SETE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 735/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS 736/2015 A 741/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, PUGNA PELA APROVAÇÃO DE SUA EMENDA QUE VISA À AMPLIAÇÃO DO PASSE LIVRE TAMBÉM PARA OS ALUNOS DA UFPE, UNIVERSIDADE RURAL, IFPE E Prouni. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE GOVERNO, SUGERE QUE A REFERIDA INTENÇÃO DERIVARÁ EM CONTA A SER PAGA, QUE ISTO REDUNDARÁ NUM CUSTO E PUGNA QUE O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO INDIQUE QUAL SERÁ A FONTE DE CUSTEIO. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA O INGRESSO DOS CONVIDADOS NO PLENÁRIO PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DESTINADO A DEBATE DA VINDA DO HUB DA TAM AO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 704/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE REABRE OS TRABALHOS, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES TIAGO NORÕES, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO; FILIPE CARRERAS, SECRETÁRIO DE ESPORTE E AZER DO ESTADO; ANDRÉ CAMPOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL; E DEPUTADO WALDEMAR BORGES, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE GOVERNO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL INFORMA DA IMPORTÂNCIA DE ATRAIR PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO DO REFERIDO HUB, TENDO EM VISTA A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA LATAM E A AMÉRICA DO SUL E EUROPA, RELATA QUE HÁ CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EMPRESAS AÉREAS DO SUL DO PAÍS E, EM RAZÃO DESTES FATOS, SE FAZ OPORTUNO O DEBATE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR TIAGO NORÕES, QUE TRATA DE MINUDENCIAR OS ASPECTOS TOCANTES CONCEITUAIS DO “HUB”, VERSA SOBRE AS VANTAGENS DO AEROPORTO DO RECIFE PARA RECEBER TAL INICIATIVA, RELATA DOS ASPECTOS ECONÔMICOS DE TAL MUDANÇA E CUIDA DAS POTENCIALIDADES DO AEROPORTO SITO NESTA CIDADE. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR CONSUL-GERAL DA FRANÇA EM PLENÁRIO, O SENHOR BRUNO BISSON, BEM COMO DOS DEPUTADOS LUCAS RAMOS, SIMONE SANTANA, LULA CABRAL, ROGÉRIO LEÃO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, MANOEL BOTAFOGO, SÍLVIO COSTA FILHO, VINÍCIUS LABANCA, ERIBERTO MEDEIROS, RODRIGO NOVAES, BISPO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PHS), TONY GEL (PMDB) VICE-PRESIDENTE, membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHAES (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), para se fazerem presentes na Audiência Pública sobre o Programa de Educação Integral e as Escolas de Referências do Estado de Pernambuco às 09 horas, do dia 19(dezenove) de junho do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 6º (sexto) andar, edifício Nilo Coelho, anexo I desta Casa Legislativa.

RECIFE, 18 DE junho DE 2015.

Deputada Teresa Leitão  
Presidente

OSSÉSIO SILVA, ODACY AMORIM, TONY GEL, PROFESSOR LUPÉRCIO E JOÃO EUDES – PASARAM AGLAILSON, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALVRA AO SENHOR FELIPE CARRERAS ALERTA DA IMPORTÂNCIA DO REFERIDO “HUB” PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO, TRATA DA PUJANÇA ECONÔMICA DESTE ESTADO E FRISA COMO PRINCIPAL ASPECTO A QUESTÃO TOCANTE À CESSÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO QUE HOJE É OCUPADA PELO PARQUE DE MATERIAIS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA EMPETUR, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO E DEMAIS REPRESENTANTES DA ÁREA HOTELEIRA E DE TURISMO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE TRATA DA IMPORTÂNCIA DA EMPREITADA NO SENTIDO DE FIXAR A LATAM NESTE ESTADO, CUIDA DE COTEJAR A SITUAÇÃO MACROECONÔMICA DE CRISE QUE SE AVIZINHA E INFORMA DE AÇÕES JÁ DESENVOLVIDAS NO SENTIDO DE GARANTIR AS CONDIÇÕES PARA A VINDA DO REFERIDO “HUB”. O DEPUTADO LULA CABRAL, QUE INFORMA DA FULCRAL IMPORTÂNCIA DA VINDA DO REFERIDO PROJETO PARA A ECONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESPECIALMENTE QUANDO COTEJADA COM O MOMENTO DA ECONOMIA EXPERIMENTADO E REVELA A SUA FELICIDADE POR TER RETORNADO À TRIBUNA PARA TRATAR DE TEMA TÃO IMPORTANTE. O DEPUTADO RORIGO NOVAES ANUNCIA QUE, HOJE, FOI APROVADA A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DESTE EMPREENDIMENTO AQUI NO ESTADO, FRISA QUE PERNAMBUCO FOI O ÚNICO ESTADO A TER COMEMORADO ESTE ANO A VINDA DE UM GRANDE EMPREENDIMENTO, O QUE SE VERIFICOU COM A INSTALAÇÃO DA JEEP E JULGA IMPORTANTE QUE SE ENVOLVA A SOCIEDADE, OS PERNAMBUCANOS NESTA LUTA. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO INFORMA QUE A NATUREZA DO TEMA HOJE DISCUTIDO É UM TEMA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O QUE SUPERA AS FRONTEIRAS POLÍTICAS, TENDO EM VISTA QUE O INTERESSE É DE TODOS OS PERNAMBUCANOS E HPOTECA APOIO EM NOME DA BANCADA DE OPOSIÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO GRANDE EXPEDIENTE HOJE REALIZADO NESTA ASSEMBLEIA E INFORMA DA EXCELENTE FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DESTE ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 752/2015 E 753/2015 E O REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2015, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 288/2015 A 290/2015 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 1424/2015 A 1437/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 749/2015 A 751/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2015.

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 539** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 291 que Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 540** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 292 que Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 67** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 293 que Define a progressão na

carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos indicados e altera a legislação que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**PARECERES NºS 601, 602 E 603** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nº 222, 278 e 281.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 604** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto nº 232.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 605 E 608** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 278 e 222.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 606** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 299 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Miguel Coelho.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 607** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 278.  
À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 189** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, da Lei Ordinária nº 15.524, datada de 12.6.2015, e da Lei Ordinária nº 15.525, datadas de 15.6.2015.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 464** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 954, de autoria da Deputada Priscila Krause.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 502** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO-DETRAN-PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 838, de autoria do Deputado Joaquim Lira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 503** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO-DETRAN-PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1177, de autoria do Deputado Rogério Leão.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT/COMPESA DRI Nº 49/2015** - DO DIRETOR REGIONAL DO INTERIOR DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 650, de autoria do Deputado Romário Dias.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT/COMPESA DRI Nº 50/2015** - DO DIRETOR REGIONAL DO INTERIOR DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 751, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 060600 A 060699** - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Ofícios/TJPE

## Ofício nº 539/2015 – GP

Recife, 18 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que **altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco**.

Em anexo remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
Nesta

## Projeto de Lei Complementar Nº 291/2015

**Ementa:** Altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, as seguintes alterações:

“Art. 108. É vedada a promoção, a remoção e a permuta de Juiz Substituto não vitaliciado, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.” (NR)

“Art. 199-D. A diferença de que trata o art. 143 desta Lei Complementar será reduzida para oito por cento (8%), em agosto de 2015; para seis e meio por cento (6,5%), em agosto de 2016 e para cinco por cento (5%), em agosto de 2017.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei Complementar procura alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

O primeiro ponto da proposta é de alteração do art. 108 da Lei Complementar n. 100/2007. Faz-se necessário a inclusão da ressalva **“salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago”** para adequação do texto normativo local seja à LOMAN, seja à Constituição Federal, seja em relação à normativa própria do CNJ. No particular, estabelece a LOMAN, com grifo para destaque:

**Art. 80** - A lei regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios ele antiguidade e de merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista triplíce, sempre que possível. § 1º - Na Justiça dos Estados:

IV - somente após dois anos de exercício na entrância, poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou se forem recusados, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, candidatos que hajam completado o período.

Já a Constituição Federal impõe a mesma doutrina, senão vejamos, também com grifo para destaque:

**Art. 93** - Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

Por fim, a Resolução nº 106/2010 assim especifica, igualmente com grifo para destaque:

**Art. 3º.** São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

I - **contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente** comprovados, no cargo ou entrância; II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal; III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal. IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º **Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.**

Como se observa, em nenhuma das normas de regência acima citadas há impedimento seja para que o magistrado não vitaliciado possa ser removido, seja promovido, evidentemente desde que não haja pretendente legitiimamente habilitado.

O que justifica deixar uma Comarca ou uma Vara vacante se há magistrado que, mesmo não vitaliciado, manifesta sua intenção em ali ficar lotado? Qual o benefício que esse impedimento traz à sociedade, aos jurisdicionados e ao próprio sistema judiciário estadual como um todo? Ao contrário.

Esse dispositivo, na forma atual, vai de encontro ao princípio da eficiência e contraria todas as normas superiores de regência, o que, por si só, já é suficiente para o acolhimento dessa proposta de alteração do comando do referenciado artigo de lei.

Registro, ainda, que a questão foi levada ao conhecimento do CNJ, através do PP 1857-57.2013.2.00.0000, onde a AMEPE questionada a inconstitucionalidade formal desse artigo, o qual se declarou incompetente para tanto, de modo que a alteração proposta resolverá, de uma vez por todas, eventuais questionamentos futuros, tudo a bem do serviço judiciário do Estado.

Por fim, faço ver que o magistrado não vitaliciado removido ou promovido continua como Juiz Substituto com exercício na Comarca ou Vara específica e, apenas quando vitaliciado, será declarado Juiz de Direito da Comarca ou Vara onde estiver em exercício, sem qualquer solução de continuidade ao serviço público.

Decidir em contrário é manter vigente norma local restritiva, aparentemente vulnerando as normas de regência hierarquicamente superiores.

Lado outro, com o objetivo precípuo de adotar medida concreta voltada ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários da primeira instância, seguindo a Política de Priorização do Primeiro Grau defendida, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça, propõe-se a a inclusão do art. 199-D no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para reduzir a diferença entre os subsídios da carreira de Magistrados de dez para cinco por cento, como forma, sobretudo, de reter os nossos Juízes e melhorar a prestação jurisdicional. A medida ora proposta tem como base o disposto no artigo 93, inciso V, da Constituição Federal, que versa sobre os índices de escalonamento para fixação do subsídio dos Magistrados em nível federal e estadual, no qual há determinação no sentido de que a diferença remuneratória entre as entrâncias não seja superior a 10% e nem inferior a 5%.

Anote-se, neste particular, que quase totalidade dos Estados da Federação já reduziu a diferença de entrância para o mínimo permitido constitucionalmente, a exemplo dos Estados do Ceará, Piauí, Goiás, Paraná, Paraíba, Rio de Janeiro, Amapá, Espírito Santo, Acre, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Rondônia, Rio Grande do Norte e Tocantins.

No Estado de Pernambuco, aliás, no ano de 2014, foi editada Lei Estadual que reduziu a diferença entre os subsídios da carreira de do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de dez para cinco por cento.

No projeto que se apresenta, importa sublinhar, propõe-se, ainda, que a redução da diferença de entrância seja instituída de forma escalonada em três anos, em razão das conhecidas limitações orçamentárias do Poder Judiciário estadual.

Na enseada dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência à presente proposição.

**Recife, em 18 de junho de 2015.**

**Frederico Ricardo de Almeida Neves**  
**Presidente**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## Ofício nº 540/2015 - GP

Recife, 18 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que **altera o Plano de Cargos, Carreias e Vencimentos, define nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Em anexo remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
**Nesta**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 292/2015

**Ementa:** Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - CARREIRA: organização estruturada dos cargos, definida por classes e padrões salariais;

I-A - CLASSE: agrupamento de padrões salariais, simbolizado por numerais romanos precedidos da letra “C”;

II - PADRÃO: simbologia do vencimento representada por numerais cardinais precedidos da letra “P”;

III - PROGRESSÃO FUNCIONAL: é a movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão para o seguinte dentro da mesma classe, e do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte.

.....” (NR)

“Art. 4º A investidura nos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco dar-se-á sempre na classe e padrão iniciais das respectivas carreiras, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os requisitos e atribuições constantes no Anexo I.” (NR)

“Art. 8º A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco é constituída de parcela única, denominada Vencimento.” (NR)

“Art. 9º Não integram o vencimento de que trata o art. 8º, podendo ser percebidas cumulativamente com ele, as vantagens de caráter pessoal, tais como o Adicional por Tempo de Serviço (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999) e a Parcela Autônoma ou Estabilidade Financeira em Gratificação de Representação de Cargo Comissionado ou em Função Gratificada (art. 1º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 3, de 22 de agosto de 1990, na sua redação original, arts. 4º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 13, de 30 de janeiro de 1995 e art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 16, de 8 de janeiro de 1996), inclusive as que, por força de decisão judicial, acompanharem a evolução da função gratificada ou da gratificação de representação do cargo comissionado correspondente.

Parágrafo único. O Adicional por Tempo de Serviço não incidirá nem será calculado sobre adicionais, Estabilidade Financeira ou Parcela Autônoma e outras vantagens de natureza pessoal, devendo incidir exclusivamente sobre o vencimento referido no art. 8º, conforme previsão contida no § 3º, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 13/1995, salvo nas hipóteses em que as fórmulas de cálculo diferenciadas consttuam direitos adquiridos por força de decisões judiciais, administrativas, ou por legislação específica.” (NR)

“Art. 22. As carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco são estruturadas em 05 (cinco) classes e 22 (vinte e dois) padrões salariais, na forma do Anexo IV desta Lei.” (NR)

“Art. 23. A movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão para o seguinte dentro da mesma classe e do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte dar-se-á mediante progressão funcional.” (NR)

“Art. 24. Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre a progressão funcional, observados os seguintes princípios mínimos:

§ 1º São requisitos cumulativos para a progressão funcional de um padrão para o seguinte dentro das classes C-I, C-II e C-III:

I - cumprimento de interstício de um ano de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Poder Judiciário de Pernambuco, em relação à progressão funcional imediatamente anterior;

II - obtenção de conceito “apto” em avaliação formal de desempenho;

III - cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento correlato à área de atuação do servidor, oferecido, preferencialmente, pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º Para a progressão funcional para os padrões da Classe C-IV, além dos requisitos enumerados no parágrafo anterior, exige-se a comprovação de um dos seguintes requisitos adicionais, desde que, em todos os casos, os cursos tenham sido realizados em área de interesse do Poder Judiciário de Pernambuco:

I - certificado ou diploma de conclusão de dois cursos de graduação;

II - certificado de conclusão ou diploma em curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização), que atenda ao disposto na Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação;

III - certificado de conclusão ou diploma em curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para a progressão funcional para os padrões da Classe C-V, além dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo, exige-se diploma em curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação, desde que realizado em área de interesse do Poder Judiciário de Pernambuco.

§ 4º Para o cálculo do interstício referido no § 1º, inciso I, deste artigo, não é computado o tempo de serviço prestado pelos servidores das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco a outros órgãos da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando cedidos, colocados à disposição ou requisitados.

§ 5º O servidor das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco não progredirá durante o período em que estiver cedido, à disposição ou requisitado por outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 6º Apenas para fins da primeira progressão do servidor das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco cedido, à disposição ou requisitado por outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que retorne ao exercício de suas funções no Poder

Judiciário de Pernambuco no prazo de até 1 (um) ano após o início da vigência desta Lei, é dispensado o interstício de um ano de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Poder Judiciário de Pernambuco, referido no § 1º, inciso I, deste artigo.

§ 7º O servidor das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco cedido, à disposição ou requisitado por outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que retornar ao Poder Judiciário de Pernambuco e vier a progredir na carreira só será novamente cedido, colocado à disposição ou requisitado após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Poder Judiciário de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica transformada a Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional, símbolo GIQF, criada pela Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, em Adicional de Qualificação, símbolo AQ, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco, que estejam incluídos nas Classes C-I, C-II e C-III, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em programas de pós-graduação, em sentido amplo (Especialização) ou estrito (Mestrado ou Doutorado), em áreas de interesse do Poder Judiciário, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco que estejam ou venham a ser incluídos nas Classes C-IV e C-V.

.....” (NR)

“Art. 5º O Adicional de Qualificação incide sobre o Vencimento do servidor, da seguinte forma:

I - 4,5% (quatro e meio por cento), em se tratando de título de Doutor ou Mestre;

II - 3% (três por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

III - (REVOGADO)

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente os adicionais previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º (REVOGADO)

.....” (NR)

“Art. 17. Ao servidor ativo ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão integrante do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco é assegurado, desde que o requeira, o recebimento do auxílio-transporte, mediante o desconto de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o Vencimento.” (NR)

Art. 3º O enquadramento dos servidores que, na data do início de vigência desta Lei, ocupem cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas classes e padrões remuneratórios em que estão estruturadas as carreiras dos respectivos cargos, leva em consideração, como único critério, o tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário de Pernambuco, e dar-se-á na forma definida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, considera-se o tempo de serviço prestado:

I - às serventias extrajudiciais e judiciais antes de sua oficialização, desde que o servidor tenha sido nomeado por Ato do Governador do Estado ou do Presidente do Tribunal de Justiça;

II - à disposição de outros órgãos ou pessoas jurídicas da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 4º O valor do vencimento de cada um dos padrões dos cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário são os constantes da tabela contida no Anexo III desta Lei.

§ 1º Os vencimentos fixados, conforme o Anexo III, serão implementados em parcela única para os servidores incluídos nos Padrões P00 e P01, da Classe C-I, e em três parcelas sucessivas, não cumulativas, para os servidores incluídos nos demais Padrões, conforme as datas e valores constantes da tabela contida no Anexo IV desta Lei.

§ 2º Os índices de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário de Pernambuco fixados em lei para os anos de 2016 e 2017, de acordo com a data base definida no art. 31 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, incidirão sobre os valores do vencimento de cada padrão fixados no Anexo IV desta Lei para as datas de 1º de maio de 2016 e 1º de maio de 2017.

Art. 5º A data base da primeira progressão a se realizar a partir da vigência desta Lei será definida de forma relativizada e proporcional ao tempo de efetivo exercício, mediante conversão da escala de progressão bienal, prevista na Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, para escala de progressão anual, na forma do Anexo V desta Lei, servindo de referência para as progressões futuras.

Parágrafo único. Os servidores que forem admitidos após a data de vigência desta Lei terão como data base de progressão o dia e mês do início do seu exercício.

Art. 6º Não será enquadrado automaticamente nas classes e padrões referidos no art. 22 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei, sujeitando-se aos reajustes oriundos de revisão geral do Poder Judiciário de Pernambuco, o servidor efetivo ativo ou inativo com paridade que tem, na respectiva remuneração, parcela de Estabilidade Financeira oriunda de Cargo Comissionado na sua composição plena (vencimento base e representação), transformada em Parcela Autônoma pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 30 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput* deste artigo que, por força de decisão judicial, tem direito à correção da Parcela Autônoma, terá a remuneração atualizada pelos mesmos índices e nos mesmos períodos em que seja atualizada a remuneração do Cargo em Comissão.

Art. 7º Não será enquadrado automaticamente na tabela constante do art. 22 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei, o servidor efetivo ativo ou inativo com paridade cuja composição remuneratória do cargo efetivo contenha, por força de decisão judicial transitada em julgado, parcela de estabilidade financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, permanecendo com composição e forma de cálculo anteriores a esta Lei e sujeitando-se aos reajustes oriundos de revisão geral do Poder Judiciário de Pernambuco e ao teto constitucional.

Art. 8º Aos servidores efetivos ativos referidos nos arts. 6º e 7º desta Lei é facultado optar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, pelo enquadramento de que trata o art. 22 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei.

§ 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo implica renúncia à Estabilidade Financeira e tem caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º A opção de que trata este artigo não pode resultar em decesso remuneratório, devendo eventual diferença negativa constituir Parcela de Irredutibilidade Remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no § 2º deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, e ficará congelada, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 9º Não será enquadrado automaticamente na tabela constante do art. 22 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei, o servidor efetivo ativo ou inativo com paridade que tem, na respectiva remuneração, parcela de Estabilidade Financeira oriunda de Cargo Comissionado na sua composição plena (vencimento base e representação), transformada em Parcela Autônoma pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 30 de janeiro de 1995, e também, por força de decisão judicial transitada em julgado, parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, permanecendo com composição e forma de cálculo anteriores a esta Lei e sujeitando-se aos reajustes oriundos de revisão geral do Poder Judiciário de Pernambuco e ao teto constitucional.

§ 1º A remuneração do servidor de que trata o *caput* deste artigo que, por força de decisão judicial, tem direito à correção da Estabilidade Financeira, será atualizada pelos mesmos índices e nos mesmos períodos em que seja atualizada a remuneração do Cargo em Comissão, salvo quanto à parcela da remuneração relativa à GIP, que se sujeita aos reajustes oriundos de revisão geral do Poder Judiciário de Pernambuco.

§ 2º Ao servidor efetivo ativo referido no *caput* e no § 1º deste artigo é facultado optar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, pelo enquadramento na tabela de que trata o art. 22 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei.

§ 3º A opção de que trata o *caput* deste artigo implica renúncia à Estabilidade Financeira e tem caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º A opção de que trata o § 3º deste artigo não pode resultar em decesso remuneratório, devendo eventual diferença negativa constituir Parcela de Irredutibilidade Remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 5º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no § 4º deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, e ficará congelada, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 10. Não será enquadrado automaticamente na tabela constante do art. 22 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei, o servidor efetivo ativo que tem, por força de decisão judicial transitada em julgado, direito à correção, pelo IGPM, das parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004), permanecendo com composição e forma de cálculo anteriores a esta Lei e sujeitando-se aos reajustes oriundos de revisão geral do Poder Judiciário de Pernambuco e ao teto constitucional.

§ 1º Ao servidor referido no *caput* deste artigo é facultado optar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, pelo enquadramento na tabela de que trata o art. 22 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei.

§ 2º A opção de que trata o *caput* deste artigo implica renúncia à forma de cálculo da remuneração anteriormente utilizada e tem caráter irrevogável e irretratável.

§ 3º A opção de que trata este artigo não pode resultar em decesso remuneratório, devendo eventual diferença negativa constituir Parcela de Irredutibilidade Remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 4º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no § 3º deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, e ficará congelada, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 11. Os proventos do servidor inativo com paridade que, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa, ou legislação específica, não sejam compostos unicamente das parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004), permanecerão com composição e forma de cálculo anteriores a esta Lei, sujeitando-se aos reajustes oriundos de revisão geral do Poder Judiciário de Pernambuco e ao teto constitucional.

Art. 12. Os proventos dos servidores inativos ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Registro de Imóveis do 3º e do 4º Ofícios da Capital, símbolo PJ-OR, extintos por força da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, permanece com a composição e forma de cálculo anteriores a esta Lei, sujeitando-se aos reajustes oriundos de revisão geral do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 13. Apenas para fins da primeira progressão após a vigência desta Lei, serão consideradas as horas de capacitação adquiridas pelos servidores nos últimos 02 (dois) anos, a contar do dia 1º de maio de 2015.

Art. 14. A parcela única de remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco denominada Vencimento a que se refere o art. 8º da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com a redação dada por esta Lei, absorve as parcelas remuneratórias dos cargos de provimento efetivo denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e a Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004), que, a partir da vigência desta Lei, ficam extintas.

Art. 15. Ficam transformados em Parcela Autônoma de Absorção da Qualificação Funcional os valores já concedidos, a título de Adicional de Qualificação - AQ, por força do art. 5º, III, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, revogado pelo art. 2º desta Lei, e do art. 24, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A parcela de que trata o *caput* deste artigo fica congelada, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 16. Ficam reajustados, em 8% (oito por cento), o vencimento base dos cargos comissionados, a retribuição das funções gratificadas e representação de gabinete, a gratificação de risco de vida, a Indenização de Transporte - ITJ, de que trata a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, a parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, a gratificação devida aos membros das comissões de licitação e o auxílio alimentação dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da regra contida no art. 21, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O índice de revisão geral de que trata o *caput* será aplicado também sobre a remuneração ou proventos dos servidores referidos nos artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12, que não optem pelo enquadramento na tabela mencionada no art. 22 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada por esta Lei, observado teto constitucional.

Art. 17. O Anexo IV da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, observando-se as disposições constantes do art. 197 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 19. O Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, reduzir os gastos com adicionais e funções gratificadas, mediante racionalização de suas estruturas administrativas.

Art. 20. A partir da vigência desta Lei, toda e qualquer cessão de servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco fica condicionada à assunção, pelo órgão cedente, do ônus da remuneração respectiva.

Art. 21. Fica vedada a atribuição da gratificação de que trata o art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, a servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, a partir da vigência desta Lei, venha a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 22. A Lei nº 9.835, de 12 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - relativamente aos serventuários de 3ª Entrância: 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da tabela contida no Anexo III desta Lei;

II - relativamente aos serventuários de 2ª Entrância: 40% (quarenta por cento) dos valores constantes da tabela contida no Anexo III desta Lei;

III - relativamente aos serventuários de 1ª Entrância: 30% (trinta por cento) dos valores constantes da tabela contida no Anexo III desta Lei." (NR)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

ANEXO I		
ANEXO - IV		
CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIARIO – APJ	C - I	P00
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECARIO		P01
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLIN.GERAL	C - II	P04
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSIQUIAT		P08
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO		P11
ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO	C - III	P12
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR		P14
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA		P15
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FISICO	C - IV	P16
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST		P19
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA	C - V	P20
OFICIAL DE JUSTICA – OPJ		P21

CARGO	CLASSE	PADRÃO
OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	C - I	P00
TECNICO JUDICIARIO – TPJ		P01
TECNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P02
TECNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR		P03
TECNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW	C - II	P04
TECNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES		P05
TECNICO JUD/TPJ/SUPPORT TECNICO		P06
TECNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
		P12
		P13
		P14
		P15
		P16
		P17
		P18
		P19
		P20
		P21

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUXILIAR JUDICIARIO - PJ I	C - I	P00
		P01
		P02
		P03
		P04
		P05
		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
		P12
		P13
		P14
		P15
		P16
		P17
		P18
		P19
		P20
		P21

ANEXO - II		
TABELA DE ENQUADRAMENTO		
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO PJPE	PADRÃO	CLASSE
Menos de 2 anos	P00	C-I
De 2 a menos de 4 anos	P01	
De 4 a menos de 6 anos	P02	
De 6 a menos de 8 anos	P03	
De 8 a menos de 9 anos	P04	
De 9 a menos de 10 anos	P05	C-II
De 10 a menos de 11 anos	P06	
De 11 a menos de 12 anos	P07	
De 12 a menos de 13 anos	P08	
De 13 a menos de 14 anos	P09	
De 14 a menos de 15 anos	P10	
De 15 a menos de 16 anos	P11	
De 16 a menos de 20 anos	P12	C-III
De 20 a menos de 24 anos	P13	
De 24 a menos de 28 anos	P14	
A partir de 28 anos	P15	
	P16	C-IV
	P17	
	P18	
	P19	C-V
	P20	
	P21	

## ANEXO – III

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIARIO – APJ	C – I	P00	5.215,28
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECARIO		P01	5.345,66
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02	5.487,33
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA	C – II	P03	5.640,97
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLIN.GERAL		P04	5.807,38
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05	5.987,41
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06	6.182,00
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07	6.392,19
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSQUIAT		P08	6.619,11
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09	6.864,02
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10	7.128,28
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO	C – III	P11	7.413,41
ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO		P12	7.858,22
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13	8.408,29
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR	C – IV	P14	9.080,95
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA		P15	9.898,24
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FISICO		P16	10.888,06
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17	12.085,75
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18	13.536,04
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST		C – V	P19
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA	P20		17.437,13
OFICIAL DE JUSTICA – OPJ	P21		20.052,70

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	C – I	P00	4.002,33
TECNICO JUDICIARIO - TPJ		P01	4.102,39
TECNICO JUD - TPJ/OP.TEC.INF		P02	4.211,10
TECNICO JUD - TPJ/PROGRAMADOR	C – II	P03	4.329,01
TECNICO JUD - TPJ/TEC.HW.SOFTW		P04	4.456,72
TECNICO JUD - TPJ/TEC.SUP.REDES		P05	4.594,87
TECNICO JUD/TPJ/SUPORT TECNICO		P06	4.744,21
TECNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P07	4.905,51
		P08	5.079,66
		P09	5.267,60
		P10	5.470,41
	C – III	P11	5.689,22
		P12	6.030,58
		P13	6.452,72
		P14	6.968,93
	C – IV	P15	7.596,14
		P16	8.355,75
		P17	9.274,88
		P18	10.387,87
	C – V	P19	11.738,29
		P20	13.381,65
		P21	15.388,90

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
AUXILIAR JUDICIARIO - PJ I	C – I	P00	2.416,23
		P01	2.476,63
		P02	2.542,26
	C – II	P03	2.613,44
		P04	2.690,54
		P05	2.773,95
		P06	2.864,10
		P07	2.961,48
		P08	3.066,61
		P09	3.180,08
		P10	3.302,51
	C – III	P11	3.434,61
		P12	3.640,69
		P13	3.895,54
		P14	4.207,18
	C – IV	P15	4.585,83
		P16	5.044,41
		P17	5.599,29
		P18	6.271,21
	C – V	P19	7.086,47
		P20	8.078,57
		P21	9.290,36

## ANEXO – IV

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO 01/05/2015	VENCIMENTO 01/05/2016	VENCIMENTO 01/05/2017
ANALISTA JUDICIARIO - APJ	C - I	P00	5.215,28	5.215,28	5.215,28
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECARIO		P01	5.345,66	5.345,66	5.345,66
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02	5.481,98	5.484,65	5.487,33
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA	C - II	P03	5.624,51	5.632,74	5.640,97
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLIN.GERAL		P04	5.773,56	5.790,45	5.807,38
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05	5.929,45	5.958,38	5.987,41
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06	6.092,51	6.137,13	6.182,00
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07	6.263,10	6.327,38	6.392,19
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSQUIAT		P08	6.441,59	6.529,86	6.619,11
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09	6.628,40	6.745,34	6.864,02
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10	6.823,94	6.974,68	7.128,28
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO	C - III	P11	7.028,66	7.218,80	7.413,41
ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO		P12	7.286,37	7.567,71	7.858,22
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13	7.577,83	7.983,93	8.408,29
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR	C - IV	P14	7.906,20	8.476,27	9.080,95
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA		P15	8.275,16	9.055,48	9.898,24
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FISICO		P16	8.688,92	9.734,64	10.888,06
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17	9.152,32	10.529,64	12.085,75
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18	9.670,96	11.459,76	13.536,04
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST		C - V	P19	10.251,21	12.548,44
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA	P20		10.900,46	13.824,19	17.437,13
OFICIAL DE JUSTICA - OPJ	P21		11.627,15	15.321,81	20.052,70

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO 01/05/2015	VENCIMENTO 01/05/2016	VENCIMENTO 01/05/2017
OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	C - I	P00	4.002,33	4.002,33	4.002,33
TECNICO JUDICIARIO - TPJ		P01	4.102,39	4.102,39	4.102,39
TECNICO JUD - TPJ/OP.TEC.INF		P02	4.207,00	4.209,05	4.211,10
TECNICO JUD - TPJ/PROGRAMADOR	C - II	P03	4.316,38	4.322,69	4.329,01
TECNICO JUD - TPJ/TEC.HW.SOFTW		P04	4.430,76	4.443,73	4.456,72
TECNICO JUD - TPJ/TEC.SUP.REDES		P05	4.550,39	4.572,60	4.594,87
TECNICO JUD/TPJ/SUPORT TECNICO		P06	4.675,53	4.709,77	4.744,21
TECNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P07	4.806,44	4.855,78	4.905,51
		P08	4.943,43	5.011,16	5.079,66
		P09	5.086,79	5.176,53	5.267,60
		P10	5.236,85	5.352,53	5.470,41

C - III	P11	5.393,95	5.539,87	5.689,22
	P12	5.591,73	5.807,63	6.030,58
	P13	5.815,40	6.127,05	6.452,72
C - IV	P14	6.067,40	6.504,89	6.968,93
	P15	6.350,55	6.949,39	7.596,14
	P16	6.668,07	7.470,59	8.355,75
	P17	7.023,70	8.080,69	9.274,88
C - V	P18	7.421,71	8.794,48	10.387,87
	P19	7.867,02	9.629,96	11.738,29
	P20	8.365,26	10.609,00	13.381,65
	P21	8.922,95	11.758,31	15.388,90

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO 01/05/2015	VENCIMENTO 01/05/2016	VENCIMENTO 01/05/2017
AUXILIAR JUDICIARIO - P J I	C - I	P00	2.416,23	2.416,23	2.416,23
		P01	2.476,63	2.476,63	2.476,63
		P02	2.539,78	2.541,02	2.542,26
	C - II	P03	2.605,82	2.609,63	2.613,44
		P04	2.674,87	2.682,70	2.690,54
		P05	2.747,10	2.760,50	2.773,95
		P06	2.822,64	2.843,31	2.864,10
		P07	2.901,67	2.931,46	2.961,48
		P08	2.984,37	3.025,26	3.066,61
		P09	3.070,92	3.125,10	3.180,08
	C - III	P10	3.161,51	3.231,35	3.302,51
		P11	3.256,36	3.344,45	3.434,61
		P12	3.375,76	3.506,10	3.640,69
		P13	3.510,79	3.698,93	3.895,54
		P14	3.662,92	3.927,03	4.207,18
	C - IV	P15	3.833,86	4.195,38	4.585,83
		P16	4.025,55	4.510,03	5.044,41
		P17	4.240,25	4.878,35	5.599,29
	C - V	P18	4.480,53	5.309,27	6.271,21
		P19	4.749,36	5.813,65	7.086,47
		P20	5.050,15	6.404,71	8.078,57
P21		5.386,83	7.098,55	9.290,36	

## ANEXO – V

## TABELAS DE COMPOSIÇÃO DA NOVA DATA BASE DE PROGRESSÃO

GRAUS = (A, B, C, D, E, F, G, H)

## TABELA DE CONVERSÃO DO MÊS

MÊS ANTIGO	MÊS NOVO	TABELA CONVERSÃO DO DIA	MÊS ANTIGO	DIA ANTIGO	DIA NOVO
MAI/13 e JUN/13	MAI			1 e 2	1
JUL/13 e AGO/13	JUN		MAI/13	3 e 4	2
SET/13 e OUT/13	JUL		JUL/13	5 e 6	3
NOV/13 e DEZ/13	AGO		SET/13	7 e 8	4
JAN/14 e FEV/14	SET		NOV/13	9 e 10	5
MAR/14 e ABR/14	OUT		JAN/14	11 e 12	6
MAI/14 e JUN/14	NOV		MAR/14	13 e 14	7
JUL/14 e AGO/14	DEZ		MAI/14	15 e 16	8
SET/14 e OUT/14	JAN		JUL/14	17 e 18	9
NOV/14 e DEZ/14	FEV		SET/14	19 e 20	10
JAN/15 e FEV/15	MAR		NOV/14	21 e 22	11
MAR/15 e ABR/15	ABR		JAN/15	23 e 24	12
			MAR/15	25 e 26	13
				27 e 28	14
				29 a 31	15
				1 e 2	16
			JUN/13	3 e 4	17
			AGO/13	5 e 6	18
			OUT/13	7 e 8	19
			DEZ/13	9 e 10	20
			FEV/14	11 e 12	21
			ABR/14	13 e 14	22
			JUN/14	15 e 16	23
			AGO/14	17 e 18	24
			OUT/14	19 e 20	25
			DEZ/14	21 e 22	26
			FEV/15	23 e 24	27
			ABR/15	25 e 26	28
				27 e 28	29
				29 a 31	30

NOTA: PARA NOVAS DATAS DE PROGRESSÃO NO MÊS DE FEVEREIRO CUJO NOVO DIA FOR 29, 30 OU 31, SERÁ 28.

GRAUS = (I, J, L, M, N, O, P, Q)

## TABELA DE CONVERSÃO DO MÊS

MÊS ANTIGO	MÊS NOVO	TABELA CONVERSÃO DO DIA	MÊS ANTIGO	DIA ANTIGO	DIA NOVO
MAI/13 A AGO/13	MAI			1 a 4	1
SET/13 A DEZ/13	JUN		MAI/13	5 a 8	2
JAN/14 A ABR/14	JUL		SET/13	9 a 12	3
MAI/14 A AGO/14	AGO		JAN/14	13 a 16	4
SET/14 A DEZ/14	SET		MAI/14	17 a 20	5
JAN/15 A ABR/15	OUT		SET/14	21 a 24	6
	NOV		JAN/15	25 a 31	7
	DEZ			1 a 4	8
	JAN		JUN/13	5 a 8	9
	FEV		OUT/13	9 a 12	10
	MAR		FEV/14	13 a 16	11
	ABR		JUN/14	17 a 20	12
			OUT/14	21 a 24	13
		FEV/15		14	
				1 a 4	15
		JUL/13		16	
			5 a 8		
			NOV/13	9 a 12	17
			MAR/14	13 a 16	18
			JUL/14	17 a 20	19
			NOV/14	21 a 24	20
			MAR/15	25 a 31	21
				1 a 4	22
			AGO/13	5 a 8	23
		DEZ/13		24	
		ABR/14		25	
			13 a 16		
			AGO/14	17 a 20	26
			DEZ/14	21 a 24	27
			ABR/15	25 a 31	28

Recife, em 18 de junho de 2015.

Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 67/2015

Recife, 18 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que define a progressão na carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos indicados e altera a legislação que indica.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento dos servidores estaduais da educação ocupantes dos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, concedendo, excepcionalmente, até 03 (três) progressões horizontais automáticas na carreira, no decurso do presente exercício de 2015, cujos critérios, procedimentos e demais normas regulamentares serão definidos em decreto.

Ademais, o Projeto em anexo assegura a gratificação instituída pela Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012, ao servidor ocupante do cargo público de professor, com jornada laboral mensal de 200 (duzentas) horas-aula, na função de professor ou de coordenador pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, lotado e em efetivo exercício nos centros de ensino no âmbito do Sistema Prisional do Estado.

Vale ressaltar que a proposta de progressão ora apresentada não representará aumento de despesa de pessoal, uma vez que os recursos já estão previstos na lei orçamentária anual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 18 de junho de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 293/2015

**Ementa:** Define a progressão na carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos indicados e altera a legislação que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria de Educação, até 3 (três) progressões horizontais automáticas na carreira, no decurso do presente exercício de 2015, distribuídas nos meses de junho, agosto e outubro, cujos critérios, procedimentos e demais normas regulamentares serão definidos em decreto.

§ 1º O decreto de que trata o *caput* deve ser editado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º O disposto no *caput* é extensivo, no que couber, ao previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril 2014.

Art. 2º A partir do mês de outubro de 2015, o servidor ocupante do cargo público de professor, com jornada laboral mensal de 200 (duzentas) horas-aula, na função de professor ou de coordenador pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, lotado e em efetivo exercício nos centros de ensino no âmbito do Sistema Prisional do Estado, fará jus a gratificação instituída pela Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012, nos valores, termos e condições ali definidos, cujo quantitativo será definido através de decreto específico.

Art. 3º O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A gratificação referida no *caput* poderá vir a integrar os proventos de aposentadoria dos servidores atualmente beneficiários que vierem a se aposentar a partir do mês de entrada em vigor da presente Lei Complementar. (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei Complementar nº 239, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Apenas pode se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base instituídas pelo *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 179, de 11 de julho de 2011, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados de 1º de janeiro de 2011. (NR)

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do disposto no *caput* são extensivos aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões pertinentes, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2011, exclusivamente para os ex-beneficiários da gratificação de curso noturno, não havendo, contudo, hipótese de retroatividade de fruição financeira." (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do *caput*, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal." (NR)

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 18 de junho de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 294/2015

**Medalha Leão do Norte Mérito Zumbi dos Palmares**

**Ementa:** Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, ao excelentíssimo Drº Marcos Pereira

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, ao Exmo. Dr. Marcos Pereira, nos termos do artigo 278, §1º, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Estado de Pernambuco.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Marcos Antônio Pereira, ou simplesmente Marcos Pereira. Capixaba de 43 anos, evangélico, advogado e presidente nacional do Partido Republicano Brasileiro – PRB. Nasceu em Linhares, no interior do Espírito Santo. A empregada doméstica que engravidou do patrão em São Paulo voltou para o Espírito Santo e, numa pensão às margens da BR-101, entregou seu filho assim que nasceu. Marcos Pereira não conheceu sua mãe biológica. Como se os problemas não bastassem, o casal que o adotara se separou quando ele tinha cinco anos. Cresceu com avó paterna. Quem vê o líder forte e o advogado de sucesso de hoje não imagina sua história comumente. Mesmo diante das circunstâncias, Marcos cresceu, estudou e aos 17 anos, logo abriu seu escritório de contabilidade em sociedade com dois colegas de trabalho. Casou-se aos 19 anos com Margareth Pereira, hoje, juntos, há 24 anos .

Profissionalmente, Marcos Pereira cresceu rápido. Em 1995 já era diretor administrativo e financeiro da TV Record do Rio de Janeiro, onde permaneceu até o final de 1999, quando assumiu a Rede Mulher de Televisão. Então, nos primeiros meses de 2002, início de 2003 um novo desafio se descortina para Marcos Pereira. Por seu perfil austero, sua experiência contábil e na gestão de recursos, ele é convidado a assumir um cargo executivo na Rede Record de Televisão, a segunda maior emissora do Brasil. Na época, uma organização empresarial com grande potencial de crescimento, mas que passava por profunda reestruturação técnica e administrativa. Marcos Pereira foi o responsável pelo redirecionamento e pela trajetória econômica da empresa.

Pereira logo assumiu como diretor de rede e depois vice-presidente, vice-presidente executivo e vice-presidente de relações institucionais, em uma escalada contínua que demonstrou toda sua capacidade. Foi executivo da Record do ano de 2002 até março de 2010, durante esse período houve um inegável avanço da Rede, tanto em termos de audiência, quanto em alcance territorial, a Record registrou seu maior crescimento desde a fundação da emissora, na década de 50. As transformações foram sentidas nas áreas de finanças, jurídica, recursos humanos e tecnologia. além do crescimento pessoal e profissional do próprio Marcos.

Ao deixar, a Record Marcos Pereira resolveu dedicar-se ao seu escritório de assessoria jurídico-contábil e à vida acadêmica, notadamente na função de professor universitário que exerce até hoje com muito afanco e orgulho. Mas esse "retiro" duraria pouco, pois foi convidado pelo deputado federal Vitor Paulo, então presidente nacional do PRB, a encampar uma nova batalha, assumir a direção deste partido jovem, na iminência de disputar sua quarta eleição (em outubro de 2012) e que precisava de alguém que desse uma nova dinâmica, que pudesse fazer um trabalho em nível nacional. Assim, no dia 9 de maio de 2011, foi eleito por aclamação, em uma convenção nacional do partido realizada na cidade de Brasília/DF, assumindo a presidência nacional do Partido Republicano Brasileiro.

Em 2013, ele deixa a LM Consultoria e torna-se sócio da Pereira, Moraes e Oliveira Sociedade de Advogados – hoje Marcos Pereira e Oliveira Advogados, onde atualmente é responsável pelo planejamento e condução das atividades.

Marcos Pereira assume o PRB Considerado por ele como o maior desafio da sua vida. O executivo e advogado tornara-se também líder político. Seara nada fácil. Dois meses após tomar posse, ele reuniu a Executiva Nacional para planejar o futuro do partido. Como em todas as coisas que colocara as mãos para fazer, o PRB também viria a ter sua marca de sucesso. Marcos Pereira ganha notoriedade política pela habilidade na articulação que trouxe às fileiras do partido o apresentador Celso Russomanno, atualmente o deputado federal mais votado do Brasil, com 1,5 milhão de votos. Contrariando todas as apostas lança Russomanno candidato a prefeito de São Paulo em 2012 e atrai para a coligação um grupo de seis partidos, incluindo o tradicional PTB, que indicou o vice na chapa. Embora tenha liderado a disputa durante a maior parte da campanha, enfrentando as poderosas máquinas públicas dos governos federal e estadual, Russomanno sucumbe aos ataques desmedidos dos adversários. Marcos Pereira então passa a ser respeitado no meio político pela capacidade de aglutinar forças e construir diálogos. O foco se volta ao planejamento inicial, aquele de 2011, e a meta é crescer. PRB cresce mais que todos partidos Sob a liderança de Marcos Pereira, o PRB salta de oito para 21 deputados federais e se torna o partido que mais cresceu, numérica e percentualmente, no Brasil em 2014. Também foram eleitos 32 deputados estaduais e presidentes de câmaras em vários municípios.

Agora, ele mira novamente o futuro e planeja novo crescimento. A meta já foi lançada: quer triplicar o número de prefeitos e vereadores do PRB em 2016, inclusive com o objetivo de alcançar prefeituras de grandes cidades.

Marcos Pereira , além de presidente nacional do Partido Republicano Brasileiro, onde milita arduamente na busca para consolidar em nosso País os ideais republicanos que defendemos, é também advogado, empresário, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor de Direito Penal do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), membro fundador da Comissão de Juristas de Língua Portuguesa. Foi, também, membro colaborador das comissões de Direito à Adoção e de Seleção e Inscrição da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), na Seção de São Paulo, entre os anos de 2007 e 2009.

Marcos Pereira é autor do livro "O uso da informação como notícia do crime ambiental", com prefácio do ministro Marco Aurélio Mello (STF- Supremo Tribunal Federal), lançado na Livraria Cultura em São Paulo e na OAB de Brasília. O livro propõe discutir como a informação de crimes ambientais produzida pelos meios de comunicação (imprensa) pode contribuir na investigação criminal e instalação de inquérito policial. Marcos Pereira também é autor do artigo "Segurança do Estado e Comunicação Social", publicado no livro 'Estudos Jurídicos', em homenagem ao ministro César Asfor Rocha, 20 anos de STJ – Superior Tribunal de Justiça, pela Editora Migalhas.

Marcos Pereira coleciona títulos e honrarias recebidas em todo o Brasil. No entanto ele ressalta: "Sou apenas servo". Principais títulos pelos serviços prestados: - Título de Cidadão de Guarujá – Câmara Municipal de Guarujá (SP) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2015 - O Grande Colar do Mérito Judiciário – Justiça do Trabalho da 15ª Região – Campinas (SP) - Título de Cidadão de Curitiba – Câmara Municipal de Curitiba (PR) - Medalha Pedro Ernesto – Câmara Municipal do Rio de Janeiro (RJ) - Medalha Tiradentes - Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (RJ) - Medalha Deferência Polícia Federal do Brasil - Brasília (DF) - Medalha Marechal Rondon – Câmara Municipal de Porto Velho (RO) - Medalha Zumbi dos Palmares – Câmara Municipal de Salvador (BA) – (pela luta contra o racismo) - Título de Cidadão de Recife – Câmara Municipal de Recife (PE) - Medalha do Mérito Legislativo – Câmara dos Deputados – Brasília (DF) Plenário "Jaurés Guisard".

Desde então à frente do partido, tem tido uma luta incansável, não apenas pela expansão da agremiação – como já se poderia esperar – mas, também, pela defesa dos interesses difusos da sociedade como um todo e pelos direitos individuais dos excluídos ou discriminados por quaisquer razões.

Com efeito, especificamente no que diz respeito ao combate à discriminação racial ou étnico-racial e às demais formas de intolerância étnica, como na busca pela igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, contra toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, Marcos Pereira demonstrou claramente sua preocupação com a criação de um ramo do partido dedicado exclusivamente ao estudo, planejamento e implementação de ações, medidas e políticas a serem propostas pelo partido e adotadas seja pelo Estado, seja pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada para a correção das históricas desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão, em 1888, e isso culturalmente influencia muito na qualidade social de vida dos negros. Somente com a Constituição de 1988, o racismo passou a ser considerado crime e, em 2010, o Estatuto da Igualdade Racial foi sancionado, depois de passar sete anos em tramitação no Congresso Nacional. Essa dificuldade para promover políticas públicas na luta pela igualdade levou Marcos Pereira a criar o movimento PRB Igualdade Racial.

O PRB Igualdade Racial é um eixo temático do Partido Republicano Brasileiro (PRB) criado para debater sobre discriminação étnico-racial, a exclusão, restrição ou preferência baseada em critérios étnicos, de cor, descendência ou origem nacional. Atuando de maneira propositiva, através de uma agenda com iniciativas possíveis para o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais, em todos os campos da vida pública ou privada, estimulando a inclusão e participação dos aliados como elementos ativos nos processos decisórios. Tudo isto alinhado aos ideais republicanos defendidos pelo nosso partido.

O movimento já está implantado em todo o país. Em Pernambuco, o PRB Igualdade Racial, acompanha os esforços envidados pelo governo para garantir os direitos constitucionalmente instituídos; abranger ações que envolvam desde a educação e trabalho até os meios de comunicação para promover a equidade; garantir representação nos espaços políticos; Além disso, reivindicar reparações através de políticas públicas, ações afirmativas e propor estratégias para combater o racismo. O movimento também realiza diversas palestras de conscientização no estado. Dentro deste contexto, O PRB Igualdade Racial em Pernambuco tem trabalhado, de forma incansável, no combate a qualquer forma de preconceito, racismo e discriminação.

Diante dos motivos expostos, por preencher os requisitos exigidos por esta Casa Legislativa e, reconhecendo-o como merecedor de tão honrosa distinção, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, apresento este Projeto de Resolução, com toda justiça e convicção, pedindo aos meus ilustres pares a sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2015.**

**Bispo Ossésio Silva  
Deputado**

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2015

**Ementa:** Torna obrigatória a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória a inclusão do Cartão de Débito, entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob a administração do Estado ou de Concessionárias.

Art. 2º As concessionárias que exploram o serviço de pedágio deverão criar a infraestrutura necessária para a viabilização do pleno funcionamento dos terminais de pagamento via Cartão de Débito.

Parágrafo único. O descumprimento da presente Lei, impõe à concessionária multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento do dia em que não houver a observância do presente instrumento legislativo, multa esta que será revertida para o Sistema de Proteção dos Direitos do Consumidor de Pernambuco – PROCON-PE.

Art. 3º Os efeitos desta Lei terão eficácia no prazo de 90 (noventa) dias, período em que as concessionárias deverão dotar-se de estrutura necessária para a operacionalização e processamento do pagamento via Cartão de Débito.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente iniciativa justifica-se pela necessidade urgente de regulamentação da matéria, tendo em vista a crescente utilização do cartão de crédito ou débito como forma de pagamento de produtos e serviços.</p>

De acordo com dados da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito em pesquisa elaborada pelo DATAFOLHA elaborada em 2013, 76% da população brasileira possui algum meio eletrônico de pagamento e o Brasil é o 3º maior emissor mundial de cartões. Em fevereiro de 2006, havia um total de 344 milhões de cartões emitidos, a perspectiva é de que em 2015 sejam emitidos cerca de 909 milhões de cartões.

Os pagamentos efetuados por cartão totalizaram, em 2005, R\$ 211 bilhões, sendo R\$ 129 bilhões por cartão de crédito, R\$ 60 bilhões por cartão de débito e R\$ 22 bilhões por cartão de crédito de uso restrito. Para 2015 a expectativa é que o valor das transações ultrapasse 1,3 trilhão de reais.

Face a números tão expressivos, não nos resta dúvida sobre a necessidade de uma norma para regulamentar a matéria, tendo em vista que, na ausência de legislação sobre o assunto, administradas pelo Poder Público ou sob forma de concessão, as praças de pedágio não aceitam cartão de crédito ou de débito como forma de pagamento das tarifas.

Inúmeros usuários passam por grande constrangimento quando no momento de efetuar o pagamento da tarifa de pedágio não dispõem de dinheiro vivo para fazê-lo, por vários motivos, mesmo o detendo em contas correntes nas instituições financeiras.

É inadmissível, portanto, que esta situação perdure, face aos grandes avanços tecnológicos no setor de pagamentos eletrônicos, bem como pela indiscutível segurança que esta modalidade de pagamento, comumente chamada de “dinheiro de plástico”, apresenta.

<b>Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Diogo Moraes</b> <p><b>Deputado</b></p>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

<b>Projeto de Resolução N° 296/2015</b>
<b>Medalha Leão do Norte Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira</b>
<b>Ementa:</b> Concede a Medalha Leão do Norte, Esportivo Carlos Alberto Oliveira ao Ex- Jogador de Futebol Francisco Carvalho da Silva Neto, "Chiquinho".
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>RESOLVE:</b>
<p>Art. 1º Fica Concedido ao Ex- Jogador de Futebol Francisco Carvalho da Silva Neto, "Chiquinho", a Medalha Leão do Norte, Esportivo Carlos Alberto Oliveira, nos termos que dispõe o Artigo 278, § 1º, II do Regimento Interno.</p>
<p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

Francisco Carvalho da Silva Neto, para os íntimos Chiquinho, hoje com 39 anos, se aposentou da carreira de jogador, mas não conseguiu se afastar do futebol. Criado na favela do Mangue no bairro de Rio Doce, jogava pelada pelos campos do bairro sempre se destacando desde muito novo.

A história de vida de Chiquinho se confunde com a de muitos jogadores que conseguiram inverter uma situação de vida de muita dificuldade, usando o apenas o seu divino talento como "arma" de trabalho.

Chiquinho não se tornou referência apenas pela linda história de vida, foi um atleta muito vitorioso e de conquistas profissionais ( e pessoais) muito expressivas. Começou sua carreira no Sport Recife em 1993 onde foi descoberto pelo seu "Pai no futebol" Nereu Pinheiro. Onde Chiquinho sempre faz questão de ser grato pela oportunidade. Chiquinho é ídolo do time Pernambucano até hj, jogou de 1993 até 1996 voltando em 99/00.

Foi convocado para Seleção Brasileira principal em 1996 quando estava no Sport (convocado por Zagalo) e que tbm teve passagens marcantes por grandes times do Brasil... Vitória-BA (97,98,2000,01, 02, 03); Botafogo-RJ – 98; Vasco – 99; Fluminense RJ – **01**; **Fortaleza – 04**; **Paraná Clube – 05**; **ABC-RN - 06** **; América - RJ 07**; CRB-AL- 07/08 onde achava que seria seu último clube...

Mais voltou a jogar no Olinda em 2012 a pedido do seu descobridor Nereu Pinheiro onde encerrou a carreira. Parou de jogar, mais não deixou o futebol, hoje é referência como comentarista esportivo na Rede Globo NE.

Revelado em 1994 na equipe Pernambucana, Chiquinho participou de uma das gerações mais talentosas e vitoriosas do Leão da Ilha, junto a Juninho Pernambucano, Leonardo, Dário, Adriano, Sandro, Bosco Russo formou um dos times mais talentosos do Sport.

No Vitória também foi ídolo, participou do time inesquecível com Bebeto em 1997.

Seus Títulos: Sport Campeão PE - 94/96/00, Copa do NE-94/00, Vitória Campeão BA 97/02/03. Copa do NE 97/03.

Vasco: Campeão do Torneio Rio/SP 99; Fortaleza Campeão Cearense 04

Chiquinho é casado com a Farmacêutica Carla Souza e é pai de 2 filhos, Lucas 13 anos ( do seu 1º casamento com Veronica) e Mª Fernanda 9 anos do seu atual casamento com Carla.

Hoje Chiquinho é estudante do 3º período de Jornalismo na faculdade Uninassau, e desde 2013 é comentarista esportivo na Globo NE.Acreditamos que não haja como discutir sobre o mérito deste Projeto, haja vista que ele vem fazer justiça a esse Pernambucano impar, que deixou este mundo para entrar definitivamente na historia deste país como um verdadeiro esportista.

Ante o exposto, damos como plenamente justificado a proposta em tela na qual vimos solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas no intuito de sua viabilização.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2015.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Professor Lupércio</b> <p><b>Deputado</b></p>

**Às 1ª e 6ª Comissões.**

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 297/2015</b>
<b>Ementa:</b> Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Capoeira, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Capoeira, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Na Semana Estadual da Capoeira realizar-se-ão campeonatos e apresentações, promovendo-se palestras, debates, cursos e outros eventos.

Art. 3º Os eventos deverão contar com a participação e colaboração de mestres de capoeira, celebridades, personalidades ligadas à capoeira, pesquisadores, árbitros, professores, práticos, escolas e Grupos de Capoeira organizados e notoriamente reconhecidos.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e deficientes físicos na Semana Estadual da Capoeira.

Art. 4º Os eventos relativos à Semana Estadual da Capoeira deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. Deverá ser feita a notificação oficial das pessoas de que trata o art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Priscila Krause</b> <p><b>Deputada</b></p>

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 6ª e 11ª Comissões.**

Levados a trabalhar à exaustão e sob condições desumanas nas áreas rurais, em especial no plantio da cana de açúcar, os homens e mulheres traficados de suas terras para servirem como escravos no Brasil se viam em uma posição de completa impotência diante de seus algozes; menores em números, porém armados e poderosos.

Levados a trabalhar à exaustão e sob condições desumanas nas áreas rurais, em especial no plantio da cana de açúcar, os homens e mulheres traficados de suas terras para servirem como escravos no Brasil se viam em uma posição de completa impotência diante de seus algozes; menores em números, porém armados e poderosos.

Levados a trabalhar à exaustão e sob condições desumanas nas áreas rurais, em especial no plantio da cana de açúcar, os homens e mulheres traficados de suas terras para servirem como escravos no Brasil se viam em uma posição de completa impotência diante de seus algozes; menores em números, porém armados e poderosos.

Levados a trabalhar à exaustão e sob condições desumanas nas áreas rurais, em especial no plantio da cana de açúcar, os homens e mulheres traficados de suas terras para servirem como escravos no Brasil se viam em uma posição de completa impotência diante de seus algozes; menores em números, porém armados e poderosos.

Não de se espantar, essa situação extremamente estressante e contrária à própria existência humana levava os escravos a fugirem daqueles que os mantinham sob os grilhões, escapando para a vegetação rasteira tão comumente encontrada nas áreas rurais brasileiras, onde eram implacavelmente perseguidos pelos braços da escravidão, muitas vezes representados na figura dos capitães do mato.

É nesse contexto que surge a Capoeira, que mais que uma técnica de combate, serviu como uma esperança de liberdade e de sobrevivência, uma ferramenta para que o negro foragido, desarmado e em flagrante desvantagem em relação a seus perseguidores, pudesse sobreviver à hostilidade da época e à brutalidade dos capitães do mato, que não mediam esforços para recuperarem os negros “fujões”.

Aqueles escravos que obtinham sucesso na fuga começaram a estabelecer assentamentos em áreas remotas das colônias, que passaram a ser conhecidas como quilombos, e serviram para atrair mais escravos fugitivos. A vida quilombola, além de oferecer uma esperança de liberdade, servia como um centro de compartilhamento de ideias e experiências entre os escravos, convergindo para a difusão da capoeira nos territórios brasileiros.

O maior e mais famoso desses quilombos foi o Quilombo dos Palmares, que resistiu por mais de cem anos aos ataques das

tropas coloniais. Localizado na Serra da Barriga, então Capitania de Pernambuco, hoje pertencente ao município de União dos Palmares, no estado brasileiro de Alagoas.

Outro momento importante para a difusão da capoeira foi a vinda do então príncipe regente dom João VI e toda a corte portuguesa para o Brasil em 1808, acarretando a subsequente abertura dos portos a todas as nações amigas, resultando no fim do monopólio português sobre o comércio colonial. A vida nas cidades começou a se desenvolver e o brasileiro deixou de ser mero produtor de matérias primas e os centros urbanos cresceram em importância. A prática da capoeira já tinha registro desde o século XVIII em Salvador, no Rio de Janeiro e em Recife, mas a maior presença de escravos na área urbana contribuiu para o aumento da notoriedade da prática da capoeira.

Em 1888, a libertação dos escravos chegou tardiamente ao Brasil, através da Lei Áurea, sancionada pelo parlamento e assinada pela Princesa Isabel, os negros viram-se livres e, ao mesmo tempo, abandonados à própria sorte, moldados durante gerações à vida como escravos, muitos deles não tinham como se manter e eram desprezados e marginalizados pela sociedade. Inevitavelmente, alguns dos capoeiristas começaram a usar as únicas habilidades que tinham para garantirem sua sobrevivência, se envolvendo em roubos, milícias, servindo como assassinos de aluguel, guardas de corpos e outras funções que tomassem proveito de suas habilidades físicas claramente mais desenvolvidas.

Resultado disso, em 1890 a República Brasileira decretou a proibição da capoeira em todo território nacional, permanecendo como tal até o ano de 1940, quando deixou de fazer parte do código Penal brasileiro. É então que se dá início ao grande processo de desmarginalização da capoeira.

A partir da autorização de sua prática, a capoeira começou a alçar a fama em todo o território brasileiro, em especial Rio de Janeiro, Salvador e Recife, passando por diversas reformulações até chegarmos à capoeira que temos hoje.

No caso da capital pernambucana o ressurgimento da capoeira se deu oficialmente em 1979, com o Departamento Especial de Capoeira, da Federação Pernambucana de Pugilismo - FPP, tendo como Diretor o Mestre Mulatinho e como Secretária a capoeirista Isa Rocha. Nesse período a Federação Pernambucana de Pugilismo era presidida pelo Interventor Alfredo Siciliani a mando da Confederação Brasileira de Pugilismo - CBP.

No ano de 2008, o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, através do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural acolheu, por unanimidade, o pedido do Ministério da Cultura para o registro da capoeira como patrimônio imaterial brasileiro. A votação foi acompanhada por diversos Mestres e Capoeiristas dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, onde, com muito orgulho viram a Capoeira ser aclamada como Patrimônio Cultural Brasileiro.

Sua fama hoje é estendida a cerca de 150 países, a capoeira rodou o mundo. Ainda é necessária, porém, muita luta, como destacou o então presidente do IPHAN, à época do reconhecimento, Luiz Fernando de Almeida. Tomando como ponto de partida o reconhecimento da Capoeira como patrimônio imatetrial brasileiro, ao lado do frevo, por exemplo, é necessário que sejam desenvolvidas políticas públicas que visem à preservação dessa cultura.

A capoeira expressa o sentimento popular e mescla o cotejo da luta com a suavidade da dança, adornada por saltos e floreios, ataques e negações, sintetizando assim nossas raízes indígena, negra e branca. É a brasilidade que corre nas veias e se expressa em toques, cânticos, palmas, ritos e rimas. A capoeira tem como destinação histórica a resistêncial!

Levando em consideração a importância da capoeira na construção histórica e cultural de todo o país, em especial de Recife e Pernambuco, que apresento projeto de lei para a criação da Semana Estadual da Capoeira neste Estado, cujos objetivos incluem a difusão da prática da capoeira e a criação de um ambiente de valorização da cultura da capoeira em Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Priscila Krause</b> <p><b>Deputada</b></p>

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 6ª e 11ª Comissões.**

<b>Projeto de Resolução N° 298/2015</b>
<b>Medalha do Mérito Leão do Norte Agropecuário José Carlos Estelita Guerra</b>
<b>Ementa:</b> Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, ao Sr. Gerson Carneiro Leão.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>RESOLVE:</b>
<p>Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, ao Sr. Gerson Carneiro Leão, nos termos do art. 278, § 1º, X, do <b>Regimento Interno</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.</p>
<p>Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

O histórico de Gerson Carneiro Leão como fornecedor de cana começou com os avós e com os pais no município de Ipojuca. O empresário está há mais de 20 anos à frente do Sindicato dos

Cultivadores de Cana onde exerce uma liderança reconhecida positivamente em favor da cana-de-açúcar. Foi Presidente da Comissão de Cana de Açúcar em Brasília – Confederação Nacional da Agricultura por 06 anos. Neste período ele conseguiu juntar e interagir todos os presidentes das comissões de agricultura de todo país, como também, conseguiu unir a Associação dos Fornecedores de cana de Pernambuco com o Sindicato dos Cultivadores de Cana e juntos conseguiram muitos benefícios para a classe como por exemplo, a subvenção. Foi também Presidente da CONSECANA por 04 anos. Foi reeleito para o triênio (2013/2016) à frente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, em Pernambuco, com aprovação de mais de 80% de seus associados.

Criou a Cooperativa AGROCAN, que impediu o fechamento da Usina Pedrosa na safra 2013/2014. Através da mesma Cooperativa conseguiu abrir a Usina Pumaty, que hoje se encontra em pleno funcionamento, no qual está como o Superintendente da mesma.

Recebeu títulos da maioria dos municípios da mata sul pelo grande trabalho desenvolvido na região. Foi premiado diversas vezes pela Revista Master Cana, como principal líder da zona canaveira.

Gerson Carneiro Leão acredita que a cana é uma cultura viável, principalmente em nosso estado, sendo um cinturão verde que segura o trabalhador no campo, evitando assim, o êxodo rural.

<b>Diante do exposto apresento o projeto em tela para a devida aprovação.</b>
<b>Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2015.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Aluísio Lessa</b> <p><b>Deputado</b></p>

<b>Às 1ª e 8ª Comissões.</b>
<b>Pareceres de Comissões</b>
<b>Parecer N° 584/2015</b>

<b>Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação</b>
<b>PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220 DE 2015</b>
<b>Origem:</b> Poder Executivo do Estado de Pernambuco
<b>Autoria:</b> Governador do Estado de Pernambuco
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. <b>Pela Aprovação.</b>
<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 50/2015, datada de 22 de maio de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

<b>Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação</b>
<b>PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220 DE 2015</b>
<b>Origem:</b> Poder Executivo do Estado de Pernambuco
<b>Autoria:</b> Governador do Estado de Pernambuco
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. <b>Pela Aprovação.</b>
<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 50/2015, datada de 22 de maio de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

<b>Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação</b>
<b>PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220 DE 2015</b>
<b>Origem:</b> Poder Executivo do Estado de Pernambuco
<b>Autoria:</b> Governador do Estado de Pernambuco
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. <b>Pela Aprovação.</b>
<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 50/2015, datada de 22 de maio de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher a necessária autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder o uso de imóvel de 892,93m² situado à Rua Marques do Amorim, 127, Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a título gratuito, com encargo.

De acordo com o artigo 2º da proposição em análise, a transferência do imóvel de que é titular o Estado de Pernambuco tem como encargo a instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O presente Projeto de Lei prevê que a cessão em tela será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindida na hipótese de não instalação da escola municipal no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do termo de cessão.

Em caso de não atendimento ao encargo mencionado acima, operar-se-á a rescisão contratual relativamente ao imóvel de que trata o art. 1º, revertendo o seu objeto, em qualquer hipótese, ao patrimônio do Estado de Pernambuco, no estado em que se encontrar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º e o Art. 3º do projeto.

<b>2. Parecer do Relator</b>
Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.
Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
Nesse sentido, a matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.
Isso porque, o objeto da matéria não é sequer uma doação, mas uma cessão de uso com encargo, medida que não retira o imóvel em questão do patrimônio Estadual, mas apenas transfere sua posse para a Defensoria Pública de Pernambuco.

Pela leitura da justificativa, verifica-se que, em verdade, o imóvel cedido já é de utilização pela Defensoria Pública desde 1973, contudo sem a posse formalizada. Todavia, o órgão está em vias de assinatura de projeto de reformulação administrativa perante o BNDES e para tal, precisa estar formalmente de posse do imóvel, motivo pelo qual o projeto em análise se faz necessário.

Descumpridas as exigências quanto à destinação do imóvel, poderá o Estado reaver o bem cedido por descumprimento contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º.

No âmbito do Estado, a Constituição Pernambucana exige a autorização legislativa em seu art. 4º, § 1º para a finalidade de cessão: “Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015 oriundo do Poder Executivo.

<b>Priscila Krause</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Lucas Ramos. <b>Relator<span> </span>:</b> Priscila Krause. <b>Favoráveis os (6) deputados:</b> Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

## Parecer Nº 602/2015

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2015**  
**Autoria: Poder Executivo**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR, A GRATUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem Nº 63 de 12 de junho de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

2.1-O presente Projeto de Lei visa instituir o Passe Livre Estudantil no serviço metropolitano de transporte público coletivo, gerido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para os estudantes da rede pública estadual de ensino, como garantia do direito social ao transporte e dá outras providências;

2.2-Para efeito da presente lei fica assegurado o Passe Livre Estudantil aos alunos do ensino fundamental, médio e técnico que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas da rede pública estadual de ensino e aos alunos cotistas da Universidade de Pernambuco – UPE;

2.3-Cumpre destacar que que para obter o Passe Livre Estudantil, o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estão situados nos Municípios operados pelo serviço metropolitano de transporte público coletivo. Ademais, é assegurado a gratuidade ao acompanhante do estudante cadastrado como pessoa com deficiência durante o trajeto de ida e volta da escola, ficando vedado o uso para outro fim;

2.4-Registra-se, que a gratuidadeserá assegurada mediante carga em dispositivo de créditos, VEM Estudante, do subsídio integral de até 44 (quarenta e quatro) viagens mensais para cada aluno no valor correspondente ao Anel A. Não será concedido o benefício do Passe Livre Estudantil no período de férias escolares, finais de semana e feriados. Ainda, excepcionalmente, as instituições de ensino da rede pública estadual que mantiverem atividades curriculares educacionais aos sábados ou domingos poderão solicitar que seus alunos disponham de 52 (cinquenta e duas) viagens mensais;

2.5-No mais, a recarga de créditos no VEM Estudante somente será autorizada quando utilizados pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos mensais referentes à carga anterior. As normas complementares para execução desta Lei serão estabelecidas em decreto do Governo do Estado;

2.6-Para melhor funcionamento do Passe Livre Estudantil – foi formado no âmbito do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM um grupo de trabalho multissetorial, com os fins específicos de apresentar os números das diversas pesquisas de públicos de usuários e de estabelecer o regramento e forma de operacionalização do benefício;

2.7-Os recursos necessários à concessão do benefício será arcado por fontes próprias do tesouro estadual, por meio de desembolso ao CTM, a fim de que seja garantida a pactuação dos valores das tarifas hoje empreendidas na Região Metropolitana do Recife;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária está em condições de ser aprovado por

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Rogério Leão</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2015, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Lula Cabral. <b>Relator<span> </span>:</b> Rogério Leão. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Adalto Santos, Joel da Harpa, Rogério Leão, Teresa Leitão.

## Parecer Nº 607/2015

**Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A GRATUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESÓRIA QUE VISA ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2015, A FIM DE AUMENTAR A ABRANGÊNCIA DA GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS ESTADUAIS, INCLUINDO OS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. MODIFICAÇÃO SUBTANCIAL DO PROJETO DO EXECUTIVO - AUMENTO DE DESPESA - <i>“FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”</i> . VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.
---

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino. Por sua vez, a Emenda Modificativa proposta pelo parlamentar tem a finalidade de alterar a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, objetivando a inclusão da gratuidade nos transportes públicos para os estudantes das instituições públicas federais de ensino, como as Universidades Federais, Institutos Federais e Programas de apoio aos estudantes carentes.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Com relação à apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, deve-se esclarecer que o poder de emenda parlamentar *“não pode ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original. O Poder de emendar, que se reconhece ao Legislativo, não é carta branca para fazê-lo. Tem os seus limites, pena de o Poder Legislativo interferir no Poder Executivo em matéria de competência exclusiva deste Poder”* (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 23.013-0/8, rel. Des. Álvaro Lazzarini, 15/02/1995).

Nesse sentido:

*“PROJETO - INICIATIVA - EMENDAS - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL. Surge a relevância da matéria veiculada e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo questionado quando encerre alteração substancial, mediante emenda parlamentar, de projeto reservado a certa iniciativa. PROJETO - MINISTÉRIO PÚBLICO - EMENDA. Mostra-se relevante pedido de suspensão de eficácia de diploma legal quando notada modificação substancial do projeto inicialmente encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, a implicar, até mesmo, aumento de despesa.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3946 MC/MG, rel. Min. MARCO AURÉLIO, pub. no DJe de 19/12/2007) “CONCESSÃO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. PRAZO. A CÂMARA DE VEREADORES NÃO PODE EMENDAR PROJETO DO PODER EXECUTIVO, PARA REDUZIR O PRAZO DA CONCESSÃO PROPOSTA PARA DEZ ANOS, A FIM DE FIXÁ-LO EM POUCO MAIS DE UM ANO. DESFIGURAÇÃO DO PROJETO.” (TJRS, ADI nº 591095823, Tribunal Pleno, rel. Des. Cacildo de Andrade Xavier, 29/06/1992)*

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCESSO NO PODER DE EMENDA DO LEGISLATIVO - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO PROJETO DO EXECUTIVO - AUMENTO DE DESPESA - “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA” PRESENTES LIMINAR DEFERIDA. A concessão de medida liminar na ação direta de inconstitucionalidade é excepcional, haja vista a presunção relativa de constitucionalidade dos atos legislativos, devendo no entanto*

*ser deferida quando presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, no caso evidenciados pelo excesso no poder de emenda do Poder Legislativo e que gerou aumento nas despesas municipais.” (TJPR, Órgão Especial , ADI nº 7058237, rel. Des. Costa Barros, 04/02/2011)*

No caso presente, a Emenda ora em apreciação promove alterações substanciais ao projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, razão pela qual viola a referida reserva constitucional, bem como, por via de consequência, o princípio constitucional da separação de poderes. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente:</b> Raquel Lyra. <b>Relator<span> </span>:</b> Rodrigo Novaes. <b>Favoráveis os (5) deputados:</b> Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica. <b>NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 222/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco para análise e emissão de parecer;

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Projeto de Lei Ordinária nº. 222/2015**  
**Autor: Governador do Estado de Pernambuco.**

<b>EMENTA:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica. <b>NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>
---

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 222/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco para análise e emissão de parecer;

#### 2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.

2.2. Conforme justificativa do autor, a autorização de cessão de uso dos imóveis públicos ocorre em favor dos Municípios de Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro.

2.3 O referido Projeto visa viabilizar a implantação de escolas da rede pública pelo Poder Executivo municipal, e que se encontravam sob responsabilidade do Governo do Estado.

2.4 A cessão do direito de uso dos imóveis, matéria desta proposição, garante o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, opino, portanto, no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 222/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente:</b> Teresa Leitão. <b>Relator<span> </span>:</b> Tony Gel. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Ângelo Ferreira, Eduíno Brito, Raquel Lyra, Tony Gel.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente:</b> Teresa Leitão. <b>Relator<span> </span>:</b> Tony Gel. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Ângelo Ferreira, Eduíno Brito, Raquel Lyra, Tony Gel.

## Parecer Nº 609/2015

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Projeto de Lei Ordinária nº. 278/2015**  
**Autor: Governador do Estado de Pernambuco.**

**EMENTA:** Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 278/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no

### Recife, 19 de junho de 2015

âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, e que servirá de base para o presente parecer.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa instituir a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino.

2.2. Conforme justificativa do autor, a proposta do Passe Livre Estudantil visa atender prioritariamente os alunos da rede pública de ensino estadual infantil, fundamental, médio e técnico (259.846 alunos) e mais os alunos cotistas da Universidade de Pernambuco – UPE (1.444 alunos).

2.3 O Passe Livre Estudantil garantirá carga em dispositivo de créditos, VEM Estudante, do subsídio integral de até 44 (quarenta e quatro) viagens mensais para cada aluno no valor correspondente ao Anel A, e excepcionalmente, quando as instituições de ensino da rede pública estadual mantiverem atividades curriculares educacionais aos sábados ou domingos, os alunos poderão solicitar o correspondente a 52 (cinquenta e duas) viagens mensais.

2.5 O Passe Livre Estudantil assegura, portanto, a obrigatoriedade do acesso e a permanência do aluno na escola, opino, portanto, no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno e com a Constituição Estadual nos termos do art. 178, § 1º da Constituição Estadual, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente:</b> Teresa Leitão. <b>Relator<span> </span>:</b> Tony Gel. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Ângelo Ferreira, Eduíno Brito, Raquel Lyra, Tony Gel.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>EMENTA:</b> Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>EMENTA:</b> Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....  
.....

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; (NR)  
.....

§ 4º O Conselho Estadual Gestor da FEDC será presidido pelo representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. (NR)”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Claudiano Martins Filho</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 2015.</b>

**Presidente:** Francismar Pontes.  
**Relator :** Claudiano Martins Filho.  
**Favoráveis os (3) deputados:** Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

## Parecer Nº 611/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as políticas de incentivo aos esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Incentivo ao Esporte denominada Time Pernambuco, a ser coordenada pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, destinada a atletas, paratletas e atletas-guia pernambucanos e seus treinadores, envolvidos nas práticas de esportes de rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro. (NR)

Art 2º.....

I - selecionar atletas, paratletas e atletas-guia com comprovado potencial para representar o país nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, como também seus treinadores, desde que tenham reconhecida capacidade técnica e experiência esportiva que possam contribuir com a evolução do rendimento esportivo dos referidos esportistas; (NR)

II - implementar as ações necessárias a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas, paratletas e atletas-guia e apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desempenho dos treinadores do Estado, visando a tornar Pernambuco uma referência esportiva nacional. (NR)

Art. 3º Os atletas, paratletas e atletas-guia selecionados para integrar o Time Pernambuco terão os seguintes benefícios: (NR)

I - (REVOGADO)  
.....

III - (REVOGADO)  
.....

V - auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), durante o período em que estiver integrando o Time Pernambuco. (NR)

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o inciso V do *caput* deverá ser utilizado em ações que tenham a finalidade de melhoria do rendimento esportivo do atleta, paratleta e atleta-guia. (NR)

§ 2º O atleta, paratleta e atleta-guia beneficiado no programa Bolsa Atleta não poderá ser contemplado com o programa Time Pernambuco. (NR)

Art. 4º.....

I - concessão de passagem, rodoviária ou aérea, destinada a viabilizar o acompanhamento de atletas, paratletas e atletas-guia, integrantes do Time Pernambuco, em competições esportivas oficiais ou treinamentos, conforme critérios definidos em regulamento; (NR)

II - (REVOGADO)  
.....

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o inciso III do *caput* deverá ser utilizado em ações que tenham a finalidade de facilitar a concepção, planejamento e execução de métodos e processos que busquem a melhoria do rendimento esportivo do atleta, paratleta e atleta-guia. (NR)

§ 2º O valor estabelecido no inciso III do *caput* independe do número de atletas, paratletas e atletas-guia beneficiados no Time Pernambuco, sob a orientação do treinador. (NR)

Art. 5º.....

I - possuir idade mínima de 13 (treze) anos, completos ou a completar, no ano de solicitação; (NR)

II - (REVOGADO)  
.....

IV - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva registrada junto à respectiva entidade de administração nacional da modalidade; (NR)

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)

VII - apresentar planejamento esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer. (NR)

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 6º Os atletas, paratletas e atletas-guia selecionados para o Time Pernambuco se comprometem a: (NR)  
.....

IV - utilizar os uniformes com a logomarca da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Governo do Estado de Pernambuco nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas; (NR)  
.....

Parágrafo único. O atleta, paratleta ou atleta-guia que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos neste artigo, poderá ser afastado do Time Pernambuco. (NR)

Art. 7º.....

III - ser, comprovadamente, o treinador de pelo menos 1 (um) dos atletas, paratletas ou atletas-guia contemplados no Time Pernambuco; (NR)  
.....

V - (REVOGADO)

VI - estar registrado em entidade de administração do esporte da modalidade a qual o seu atleta, paratleta ou atletas-guia esteja vinculado. (NR)

Art. 8º.....

I - acompanhar as avaliações, treinamentos e competições dos atletas, paratletas ou atletas-guia participantes; (NR)  
.....

IV - comparecer à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, sempre que requisitado, para prestar informações e participar de encontros e reuniões; (NR)

V - Utilizar as logomarcas da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas; (NR)

VI - divulgar o apoio do Governo de Pernambuco nos eventos esportivos, nas competições, nos treinamentos, nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas; (NR)  
.....

Parágrafo único. O treinador que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos neste artigo, poderá ser afastado do programa Time Pernambuco. (NR)

Art. 9º As formas e os prazos para inscrição dos interessados, os critérios de seleção dos atletas, paratletas, atletas-guia e treinadores, as especificações dos benefícios, as atribuições dos beneficiários e o período para participação no Time Pernambuco serão estabelecidos em regulamento. (NR)

Art. 10. Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a política de concessão de benefícios e apoio a atletas, paratletas e atletas-guia pernambucanos, denominada Passaporte Esportivo, destinada aos praticantes de esportes estudantil, de base e rendimento. (NR)

Art. 11. O Passaporte Esportivo tem por finalidade a concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas e transporte rodoviário, destinados a viabilizar a participação de atletas, paratletas e atletas-guia em competições esportivas, de forma a incentivar a prática esportiva estudantil, de base e rendimento, conforme critérios definidos em regulamento. (NR)

Art. 12.....

I - possuir idade mínima de 13 (treze) anos; (NR)  
.....

III - (REVOGADO)  
.....

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)  
.....

VII - apresentar planejamento esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer. (NR)

Art. 13. As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do Passaporte Esportivo, bem como a apresentação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas, paratletas e atletas-guia, serão fixados em regulamento. (NR)

Art. 14. As competições válidas para composição do critério de pontuação do processo seletivo do Time Pernambuco e para a concessão do benefício do Passaporte Esportivo serão definidas em regulamento. (NR)

Art. 15. Não serão concedidos os benefícios do Time Pernambuco aos atletas, paratletas e atletas-guia que obtiveram resultados em competições máster ou similares. (NR)

Art. 16. Não serão concedidos os benefícios do Passaporte Esportivo para participação de atletas, paratletas ou atletas-guia em competições máster ou similares. (NR)".

Art. 2º Revogam-se os incisos I e III do art. 3º, o inciso II do art. 4º, os incisos II, V e VI e parágrafo único do art. 5º, o inciso V do art. 7º e os incisos III, V e VI do art. 12 da Lei nº 14.696, de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 18 de junho de 2015.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Claudiano Martins Filho.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 612/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.689.762,98 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de *superávit* financeiro do exercício de 2014, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro, em 31.12.2014, na fonte de recursos "0126 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2015	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>26000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>00209 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO</b>			
Atividade: 18.544.0258.1537 - Operacionalização das Ações de Recursos Hídricos			<b>156.354,95</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0126	156.354,95
Projeto: 18.544.0258.0560 - Apoio à Implantação e Implementação de Projetos na Área de Recursos Hídricos			<b>3.533.408,03</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0126	3.533.408,03
	<b>TOTAL</b>		<b>3.689.762,98</b>

**Claudiano Martins Filho**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 18 de junho de 2015.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Claudiano Martins Filho.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 613/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação - PEE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único serão cumpridas no prazo de vigência deste PEE.

Art. 4º O Estado, em articulação com a sociedade civil procederá ao monitoramento contínuo, assegurando avaliações do Plano Estadual de Educação a cada 3 (três) anos e Conferências Estaduais de Educação a cada 4 (quatro) anos, com a participação das seguintes instâncias:

I - Secretaria Estadual de Educação;

II - Conselho Estadual de Educação;

III - Fórum Estadual de Educação;

IV - Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE e dos respectivos planos municipais de educação.

Art. 7º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Leis de nº 12.252, de 8 de julho de 2002, e nº 12.286, de 28 de novembro de 2002.

## ANEXO ÚNICO

### METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 48,4% (quarenta e oito vírgula quatro por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE.

Estratégias:

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

1.2. Articular, em parceria com a União, recursos aos municípios para construção e ampliação de unidades de creche, pré-escola e ensino fundamental, em conformidade às demandas dispostas nos Planos Municipais de Educação e nos Planos de Ações Articuladas de cada município.

1.3. Articular, em parceria com os demais entes federados, recursos para provisão de equipamentos permanentes às unidades de creche, pré-escola e ensino fundamental, equipando-as com infraestrutura mínima para seu funcionamento.

1.4. Criar política de qualificação dos docentes da Educação Infantil em regime de colaboração com os entes federados, definindo suas incumbências.

1.5. Articular, em parceria com a União, recursos para transporte adequado de alunos de creche e pré-escola, em concordância com as demandas e as especificidades de cada município.

1.6. Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento à população de zero a cinco anos.

1.7. Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais, garantindo, quando isso não for possível, o transporte escolar de qualidade.

1.8. Respeitar a diversidade étnico-racial e incluir os povos ciganos (comunidades tradicionais) e outros quanto à oferta de educação infantil por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

1.9. Estabelecer padrões de infraestrutura aos estabelecimentos de educação infantil para atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, dentro de uma proposta inclusiva, eliminando quaisquer elementos que venham configurar barreiras arquitetônicas.

1.10. Expandir o atendimento da educação infantil, reestruturando e adquirindo equipamentos para a melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.11. Melhorar as condições físicas e humanas das escolas e creches, equipando-as com mobiliário adequado, salas temáticas, brinquedoteca e garantindo a merenda escolar, para inclusão dos alunos com necessidades especiais.

1.12. Ampliar o número de creches e o atendimento às crianças de zero a cinco anos, buscando a qualidade do desenvolvimento de saberes, competências e habilidades que terão continuidade nas demais etapas de escolarização desses estudantes.

1.13. Ampliar a matrícula das crianças nas creches e pré-escolas, tendo como referência levantamento prévio das demandas existentes em cada comunidade, obedecendo, principalmente, à legislação específica sobre o quantitativo de estudantes por professor.

1.14. Estabelecer políticas de atendimento à infância integrada entre os setores da educação, saúde, conselhos de direito, justiça e assistência social, na manutenção, expansão, administração e avaliação das instituições de atendimento às crianças de zero a cinco anos, a partir da aprovação deste Plano.

1.15. Verificar, anualmente, a demanda manifesta da população de zero a três anos no Estado de Pernambuco, especificando o quantitativo da população residente no campo (quilombola, indígenas, ciganos e outros) e na cidade.

1.16. Estabelecer metas e estratégias nos planos municipais de educação, que garantam, conforme a opção da família, o atendimento às crianças de zero a três anos, no campo, respeitando os princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

1.17. Desenvolver, com base no censo educacional, instrumento de acompanhamento da Meta 1 do Plano que considere quantitativamente a demanda manifesta para as crianças de zero a três anos e seus respectivos percentuais de atendimento, de forma a destacar os grupos de crianças em idades de zero a um ano e de dois a três anos, residentes no campo e na cidade.

1.18. Garantir a ampliação gradativa do horário de atendimento para jornada integral das crianças de zero a cinco anos matriculadas nas redes municipais de ensino.

1.19. Garantir o atendimento das crianças da educação infantil do campo na própria comunidade por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, respeitando e considerando as especificidades das comunidades rurais, quilombolas e indígenas.

1.20. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche, de modo a garantir a equidade étnico-racial na educação infantil.

1.21. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por meio de estratégias específicas para as comunidades quilombolas, indígenas e rurais.

1.22. Apoiar as redes municipais de ensino na elaboração de suas respectivas propostas pedagógicas para a educação infantil, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009).

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a catorze anos e garantir que, no mínimo, 94,3% (noventa e quatro vírgula três por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE.

Estratégias:

2.1. Reorganizar as redes estaduais e municipais com um levantamento da demanda e celebração de termo de colaboração entre Estado e municípios para garantir o acesso e a permanência do estudante com qualidade social, atendendo a toda solicitação e criando mecanismo para acompanhar a permanência do estudante na escola.

2.2. Estabelecer dispositivo legal que discipline o processo de municipalização de espaços físicos, cessão de pessoal entre Estado e municípios e garantia de acesso e permanência dos estudantes da educação básica.

2.3. Estabelecer parcerias com Conselhos Tutelares e Agentes Comunitários de Saúde para aplicação de medidas preventivas na escola.

2.4. Realizar levantamento, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, das crianças que estão fora da escola, a fim de efetivar a matrícula das mesmas.

2.5. Redimensionar a oferta do ensino fundamental nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de acordo com a demanda dos estudantes correspondente às populações do campo.

2.6. Garantir a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais, assegurando a ampliação até os anos finais.

2.7. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo de ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial.

2.8. Elaborar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, através de sistema informatizado que apresente cruzamento de dados sobre frequência, conteúdos e procedimentos pedagógicos abordados pelo professor, participação do estudante em projetos complementares, acompanhamento da família, entre outros.

2.9. Fomentar as visitas domiciliares na busca ativa de crianças fora da escola, rotineiramente, em parceria com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, unidades do Programa Saúde da Família - PSF, Ministério Público e Conselhos Tutelares.

2.10. Acompanhar e fiscalizar a oferta de transporte escolar, frequência e qualidade, sendo feito através da atuação dos conselhos, em especial o FUNDEB.

2.11. Monitorar frequência e nota dos alunos do ensino fundamental, a fim de evitar evasão escolar, articulando esse monitoramento com o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

2.12. Proporcionar ao estudante do ensino fundamental, por meio de diferentes áreas do conhecimento, a apropriação de saberes que favoreçam o exercício da cidadania e a continuidade de seu processo de escolarização.

2.13. Implementar e desenvolver programas de atividades extracurriculares no contraturno, observando as especificidades dos educandos, com foco na aprendizagem.

2.14. Criar instrumentos avaliativos para o ensino fundamental que sejam descritivo-analíticos, contemplando aspectos conceituais, atitudinais e procedimentais do desempenho dos estudantes.

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 82,2% (oitenta e dois vírgula dois por cento).

Estratégias:

3.1. Elaborar materiais e recursos para atender às necessidades específicas dos estudantes do ensino médio com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotações.

3.2. Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e da saúde.

3.3. Promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

3.4. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.5. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas urbanas e do campo, para alunos do ensino médio.

3.6. Investir na infraestrutura da rede pública de ensino, envolvendo, não só a construção e reforma de prédios já em funcionamento, como também investimento na expansão do quadro de servidores de forma a disponibilizar, a cada ano, o aumento do número de vagas para atingir a taxa líquida de matrículas na faixa dos quinze aos dezessete anos, estipulado pela meta.

3.7. Estabelecer um termo de compromisso com os pais, fundamentado no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, no tocante à matrícula dos filhos na rede estadual de ensino.

3.8. Garantir bolsas de estudo para estudantes do ensino médio, visando reduzir a evasão e assegurar a permanência na escola.

3.9. Garantir a inclusão das escolas de ensino médio regulares no programa federal "Ensino Médio Inovador".

3.10. Promover a formação continuada dos profissionais da educação atuantes no ensino médio, assegurando-lhes que, ao longo do ano, participem de atividades de formação (cursos, simpósios, debates, encontros, congressos etc.) sobre a temática Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

3.11. Institucionalizar programa de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como: ciência, trabalho, tecnologia, cultura, esporte, respeito à diversidade e promoção da igualdade étnico-racial, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços.

Estratégias:

4.1. Fortalecer a educação inclusiva, em regime de colaboração com os entes federados, garantindo acessibilidade no espaço escolar, através de mobiliários, equipamentos e transporte escolar adequados à pessoa com deficiência; uso de libras, braille e comunicação suplementar alternativa; material didático apropriado; e oferta de educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais.

4.2. Apoiar tecnicamente os municípios com disponibilização de profissionais para elaboração e acompanhamento de projetos, formação de equipes técnicas e pedagógicas municipais nos mais diversos campos, do administrativo ao jurídico, da educação infantil à educação profissional, considerando transversalmente preceitos que atendem a educação inclusiva, extensivo a toda educação básica.

4.3. Garantir as condições de acessibilidade, permanência e aprendizagem da pessoa com deficiência, de modo a assegurar os recursos multifuncionais e a qualificação profissional.

4.4. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar.

4.5. Garantir que todos os materiais didáticos e paradidáticos adquiridos pelo poder público, enviados às escolas e bibliotecas públicas, em todos os níveis e modalidades de ensino, estejam em formatos acessíveis ou possam ser acessados por meio de tecnologias assistivas.

4.6. Otimizar ações de acompanhamento pedagógico, monitoramento do acesso e da permanência na escola e no Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, especialmente os beneficiários de programas de transferência de

renda, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) na Escola.

4.7. Adotar medidas que garantam a inserção de profissionais graduados: psicólogo, pedagogo, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e professores itinerantes nas escolas, assegurando a formação de um núcleo multidisciplinar de atendimento aos estudantes.

4.8. Intensificar a formação continuada para os profissionais da educação da sala regular e atendimento educacional especializado, oportunizando novas possibilidades e práticas de atuação na perspectiva da educação inclusiva.

4.9. Garantir a oferta de serviços de estimulação e atendimento especializado para crianças com necessidades educacionais especiais, de zero a cinco anos de idade, em instituições de educação infantil e instituições especializadas em todos os municípios.

4.10. Efetivar o direito à acessibilidade plena para as pessoas com deficiência nas escolas quilombolas, através do espaço físico, dos materiais didáticos, equipamentos e de condições de aprendizado.

4.11. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras e braille.

4.12. Implantar, ampliar e garantir salas de recursos multifuncionais, em parceria com os demais entes federados, nas escolas estaduais e municipais, considerando as demandas locais.

4.13. Fomentar a formação continuada de professores e profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.14. Instituir política estadual de qualificação docente para atuação na educação especial em regime de colaboração com os demais entes federados.

4.15. Encetar política de Estado de transporte escolar da demanda de educação especial nas áreas urbanas e rurais em regime de colaboração com os municípios.

4.16. Assegurar que decretos, leis, planos de educação e os planos dos outros setores das políticas públicas (infância, saúde, assistência social, etc), que tratam do tema da inclusão, sejam disponibilizados em formatos acessíveis, tanto na internet como em meio físico.

4.17. Melhorar a produção e disseminação das informações estatísticas e demográficas sobre o perfil da população com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

4.18. Assegurar adequação de todos os espaços frequentados por estudantes, professores, profissionais de apoio e gestores, incluindo salas de aula, parques, exposições e festas regionais, de modo a não discriminar pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e mobilidade reduzida.

4.19. Criar mecanismos de identificação e busca ativa de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que estão fora da escola, articulando as áreas da educação, saúde, assistência social, entre outras, bem como os conselhos setoriais ligados ao tema, Ministério Público, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil.

4.20. Garantir diversidade nos instrumentos de avaliação, possibilitando o acompanhamento dos avanços de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

4.21. Disponibilizar nos espaços escolares tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1. Definir política de Estado de apoio aos municípios à alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do ensino fundamental.

5.2. Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos, como também de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.

5.4. Desenvolver instrumentos de acompanhamento de alfabetização que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.5. Promover a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, envolvendo o uso de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.6. Assegurar a distribuição suplementar para todos os alunos, em até três anos, de livros didáticos e de material didático específico para alunos com necessidades educativas especiais.

5.7. Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e quilombolas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e das variações sociolinguísticas das comunidades quilombolas, quando for o caso.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% (cinquenta e um, vírgula cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1. Estender, progressivamente, o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender, no mínimo, metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

6.2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação e ampliação de cobertura das quadras poliesportivas, construção de piscinas para a prática da natação, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3. Estender, progressivamente, em regime de colaboração com a União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, através da criação de novas escolas de educação integral e da elevação do alcance dos programas nacionais de ampliação da jornada escolar.

6.4. Adequar o currículo das escolas integrais no tocante à inclusão de atividades socioeducativas no contraturno.

6.5. Fundamentar a concepção da educação integral como espaço privilegiado do exercício da cidadania, e o protagonismo juvenil como estratégia imprescindível para a formação do jovem autônomo, competente, solidário e produtivo.

6.6. Construir ou ampliar prédios escolares com equipamentos e espaços físicos necessários a uma escola de tempo integral, como laboratórios, quadras poliesportivas, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros, etc.

6.7. Articular, em parceria com a União, recursos para construção, ampliação ou adequação de espaços escolares para educação integral no ensino fundamental.

6.8. Articular, em parceria com os demais entes federativos, recursos para provisão de equipamentos permanentes às unidades de educação integral do ensino fundamental, equipando-as com infraestrutura mínima para o seu funcionamento.

6.9. Garantir a oferta de três refeições diárias para os estudantes da educação integral.

6.10. Ampliar a oferta de vagas nas escolas de tempo integral, fortalecendo e garantindo condições de infraestrutura, material didático-pedagógico e de recurso humano qualificado.

6.11. Realizar uma consulta prévia às comunidades quilombolas sobre educação em tempo integral.

6.12. Atender os estudantes do campo, comunidades indígenas e quilombolas, oferecendo a educação em tempo integral, considerando as especificidades socioculturais locais.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais; 4,7 nos anos finais; e 4,9 no ensino médio.

Estratégias:

7.1. Garantir, no menor prazo possível, a devolutiva das avaliações externas, viabilizando propostas de intervenções que promovam a melhoria dos resultados.

7.2. Garantir monitoramento e acompanhamento sistemático às escolas para assessorar professores e educadores de apoio em suas necessidades educativas.

7.3. Desenvolver ações conjuntas entre escola, família e comunidade, na busca da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.-

7.4. Oferecer reforço escolar no contraturno aos alunos com índices de aprendizagem abaixo da média, nas diversas áreas do conhecimento.

7.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, assegurando a ampliação da equipe técnica qualificada e a execução dessas atividades.

7.6. Garantir programas que atendam à demanda de correção de fluxo através de acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos advindos do FNDE, considerando a qualidade e políticas específicas por atendimento.

7.7. Instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, políticas de combate e prevenção à distorção idade-série para toda educação básica.

7.8. Desenvolver programa, em regime de colaboração entre os entes federativos, que vise a criação/fortalecimento dos sistemas municipais de educação, com vistas a implementação de núcleos municipais de avaliação, voltados aos diversos componentes curriculares.

7.9. Estabelecer política de Estado de apoio aos municípios para que atinjam as metas do IDEB nas suas redes de ensino, garantindo o sucesso no processo de ensino-aprendizagem.

7.10. Estimular a frequência dos alunos, garantindo o transporte e deslocamento, em especial, daqueles oriundos das zonas rurais.

7.11. Garantir o quantitativo de alunos por sala de aula, de acordo com o estabelecido no art. 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e incisos I, II e III, alínea a da Resolução nº 03, de 2006, do Conselho Estadual de Educação.

7.12. Articular permanentemente ensino e pesquisa em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, tanto de educadores/as como de educandos/as.

7.13. Valorizar a cultura local e regional através de práticas educativas que tenham como base a formação dos sujeitos.

7.14. Desenvolver estratégias de envolvimento entre escola e comunidade, com vistas à formação integral do sujeito e à transformação do meio.

7.15. Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

7.16. Pautar a discussão das políticas públicas, bem como dos temas relevantes da atualidade juvenil na matriz curricular dos ensinos fundamental e médio de forma transversal.

7.17. Criar um núcleo de monitoramento da qualidade da educação pública que, periodicamente, visite cada escola do Estado de Pernambuco.

7.18. Criar espaços de formação, visando à integração das juventudes rural e urbana.

7.19. Fortalecer os espaços de organização juvenil nas escolas (grêmio estudantil, conselho escolar e outros), e criar novos espaços de diálogo e fortalecimento político da juventude, incluindo a participação da família em alguns deles, tanto para acompanhamento do estudante quanto para formação pessoal.

7.20. Universalizar, em parceria com a União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação entre estudantes e os computadores nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.21. Investir na expansão da oferta de matrícula a partir da ampliação da rede física e humana.

7.22. Implantar um processo avaliativo que contemple a formação humana, as diversidades pedagógicas e a valorização das múltiplas aprendizagens.

7.23. Garantir a infraestrutura adequada para disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

7.24. Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades educacionais: laboratórios de informática com acesso a internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústica adequada ao processo de aprendizagem, atividades culturais, respeitando as especificidades de cada região.

7.25. Capacitar professores e professoras para o manuseio de novas ferramentas de ensino, visando aos benefícios que as mesmas podem trazer aos alunos.

7.26. Fomentar e garantir a produção de material didático e o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas que incluam a educação das relações étnico-raciais, bem como os instrumentos de avaliação e o acesso a equipamentos e laboratórios.

7.27. Expandir o Sistema de Informações da Educação de Pernambuco - SIEPE para todas as redes públicas municipais do Estado.

7.28. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, respeitando as datas comemorativas, os marcos históricos e os eventos culturais de cada comunidade.

7.29. Garantir a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA, inclusive integrada à educação profissional.

7.30. Promover um programa de inclusão digital com equipamentos tecnológicos, acesso a internet e capacitação específica para comunidades do campo e quilombolas.

7.31. Apoiar a elaboração e divulgação de material construído pelas próprias comunidades do campo, quilombolas e indígenas.

7.32. Garantir a oferta de educação, em turno único, no ensino fundamental e médio, com qualidade, para estudantes da rede pública.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 (onze) anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. Estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e os órgãos estaduais e federais de políticas de promoção da igualdade racial e movimentos sociais negros com o objetivo de elaborar planos, programas e projetos que venham reduzir a evasão escolar por questões relacionadas ao racismo e as mais diversas formas de discriminação na educação básica.

8.2. Assegurar o ensino médio, no campo, em escolas construídas com estrutura que atenda às especificidades dos estudantes dessa comunidade.

8.3. Implantar, na comunidade do campo e quilombola, cursos de educação profissional técnica de nível médio nas áreas de agricultura e agropecuária em geral, facilitando a sustentabilidade, bem como a permanência do estudante em sua localidade.

8.4. Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

8.6. Incluir, na educação escolar do campo, os povos ciganos, povos indígenas (comunidades tradicionais) e outros em todos os processos educacionais, primando pela equidade, igualdade, e considerando as singularidades, regionalidade, língua materna conforme dados do IBGE.

8.7. Implantar e assegurar a funcionalidade dos laboratórios de informática nas escolas do campo, indígenas, quilombolas com acesso à internet.

8.8. Implantar uma política de gestão que atenda aos povos do campo, indígena, quilombola e ciganos, assegurando também a infraestrutura adequada para a consolidação da gestão.

8.9. Estimular o atendimento do ensino médio integrado à educação profissional, de acordo com as necessidades e os interesses dos povos indígenas e quilombolas.

8.10. Garantir políticas de combate à violência mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

8.11. Garantir a efetiva implementação do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com a redação conferida pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, e o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, dando cumprimento ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, por meio de ações colaborativas com o Fórum Estadual de Educação, o Fórum de Educação e Diversidade Étnico-racial de Pernambuco, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com os movimentos sociais negro e indígena.

8.12. Expandir atendimento específico a populações do campo, indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

8.13. Garantir a construção e a implementação de currículo integrado, com a participação dos diferentes sujeitos, adequado à diversidade do campo, contextualizado, e que estimule a aprendizagem significativa e abrangente aos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino na perspectiva dos direitos humanos.

8.14. Considerar os diversos espaços do campo como espaços pedagógicos.

8.15. Garantir a efetivação de um calendário próprio que respeite a especificidade local, adequado aos "tempos" e à realidade do campo.

8.16. Garantir material didático específico que contemple as dimensões fundamentais da formação humana enquanto totalidade e aborde, de forma contextualizada, as características próprias do campo.

8.17. Incluir, no currículo escolar, conteúdos relacionados ao modelo de desenvolvimento rural, numa perspectiva agroecológica desde as séries/anos iniciais, em parceria com instituições governamentais, organizações da sociedade civil com acúmulo na área.

8.18. Garantir uma política específica para as escolas multisseriadas de acordo com as realidades locais/regionais.

8.19. Garantir, no currículo de educação básica, o atendimento aos princípios políticos-pedagógicos da educação do campo, respeitando a diversidade e pluralidade da modalidade do campo.

8.20. Garantir, nas escolas do campo, estruturas que tenham arquiteturas adaptadas às condições geográficas e climáticas de cada região e adequadas a um processo de aprendizagem de qualidade: salas ampliadas; biblioteca; laboratórios equipados com materiais de qualidade e adequados à proposta pedagógica que atenda a diversidade cultural local; equipamentos de multimídia; quadra poliesportiva e atividades culturais; auditório; salas para equipe gestora e educadores; equipamentos e brinquedos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade; espaços para estudos e pesquisas, com o desenvolvimento de experiências práticas de criação de animais e práticas agrícolas que respeitem as especificidades do campo; saneamento (água encanada e esgoto), com construção de cisternas para captação de água da chuva, poços artesianos, dessalinizadores; energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet com banda larga.

8.21. Adequar o currículo de forma que contemple a educação profissional integrada às populações do campo, povos indígenas, quilombolas e outros e ao jovem trabalhador, garantindo políticas afirmativas como forma de inserção das populações citadas.

8.22. Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos, e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluídos os conteúdos culturais

correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna.

8.23. Elaborar e implementar projetos de incentivo à leitura no meio rural e criar espaços adequados a esta finalidade.

8.24. Recensear na educação, coletando informações sobre todas as características dos estudantes, inclusive em relação ao pertencimento étnico-racial, em conformidade com o art. 26 da LDB e com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

8.25. Realizar uma consulta prévia e informada às comunidades quilombolas para a construção de um sistema de avaliação diferenciado para as escolas quilombolas.

8.26. Inserir a disciplina de Educação Física no ensino do meio rural, com aulas teóricas e práticas das mais diversas modalidades desportivas.

8.27. Garantir ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação. (Resolução 5/2009 do CNE – DCNs da EI).

8.28. Incorporar ao Sistema Estadual de Educação indicadores de qualidade da educação étnico-racial, considerando dados relativos ao grau de implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à superação de desigualdades étnico-raciais.

8.29. Universalizar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da educação básica à educação superior.

8.30. Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade e socioeducativo, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e de educação profissional no âmbito das escolas do sistema prisional e socioeducativo, na educação básica, a partir de parcerias e/ou ações intersetoriais.

8.31. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação quilombola e indígena.

8.32. Assegurar o ensino superior aos povos do campo em todas as áreas do conhecimento, como princípio fundamental para o desenvolvimento rural sustentável.

8.33. Garantir a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

8.34. Produzir, tratar e disseminar anualmente informações desagregadas e cruzadas sobre as desigualdades educacionais (renda, sexo, raça, etnia, campo/cidade, regiões do país, deficiências, idade, etc), por meio da UPE, em articulação com outros institutos de pesquisa governamentais, universidades e organizações da sociedade civil, visando captar as mudanças e permanências na realidade social e os impactos das políticas educacionais.

8.35. Realizar, em parceria com os demais entes federativos, censos específicos sobre a situação educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; crianças e adolescentes em medidas socioeducativas; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos; entre outros.

8.36. Qualificar o preenchimento do quesito *cor/raça* no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores educacionais e escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95,6% (noventa e cinco vírgula seis por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 15,1% (quinze vírgula um por cento) a taxa do analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Universalizar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, garantindo um apoio técnico, financeiro e melhoria de infraestrutura física da rede escolar.

9.2. Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, e avaliação da alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens, adultos e idosos, com 15 (quinze) anos ou mais, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

9.3. Oferecer estrutura física, tecnológica e profissional capacitado para Educação de Jovens e Adultos - EJA, respeitando as especificidades.

9.4. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, bem como utilizar parâmetros devidamente claros para seleção ou ingresso de coordenadores e professores alfabetizadores nos projetos e/ou programas.

9.5. Promover o acesso ao ensino fundamental para os egressos de programas de alfabetização, e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.6. Intensificar as ações dos programas de alfabetização, fortalecendo o Programa Brasil Alfabetizado - PBA, com a valorização do profissional no que se refere à remuneração e à formação.

9.7. Implantar e implementar projetos de incentivo à leitura nas bibliotecas de cada escola da rede.

9.8. Garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

9.9. Garantir a extensão da oferta de ensino fundamental – EJA em módulos, no formato do EJA Médio, certificando o estudante.

9.10. Elaborar uma proposta de conteúdos, pelas redes de ensino, voltada para EJA, contemplando a educação indígena e afro-brasileira em conformidade com a LDB e a Lei Federal nº 11.645, de 2008.

9.11. Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, articulando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos, por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

9.12. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinamentos fundamental e médio.

9.13. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, buscando mecanismos para a permanência dos mesmos.

9.14. Realizar diagnóstico de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em parceria com a ação social e a saúde.

9.15. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, independentemente dos programas, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.16. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, para atender às necessidades do campo e da cidade, promovendo busca ativa em regime de colaboração com a união e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.17. Executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.18. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal, assegurando formação específica dos professores e das professoras.

9.19. Fomentar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores, na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.20. Ofertar uma educação problematizadora que retrate a realidade do estudante, de forma que eleve a sua autoestima.

9.21. Desenvolver métodos de avaliação adequados à modalidade da EJA e que atendam às necessidades dos estudantes, tornando-os sujeitos críticos e agentes de transformação social.

9.22. Criar mecanismos que fomentem a integração entre os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.23. Promover programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às Instituições de Educação Superior - IES, às cooperativas e às associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.24. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de redução do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.25. Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 36,3% (trinta e seis vírgula três por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinamentos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1. Cooperar com o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.3. Ofertar, em parceria com os demais entes federados, a educação profissional aos estudantes da educação de jovens e adultos, observando as demandas de mercado e especificidades de cada município.

10.4. Sistematizar, integrar e ampliar os programas e políticas públicas de iniciação à qualificação profissional da EJA, através de convênios com o governo federal e o Sistema “S”.

10.5. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional articuladas com a educação de jovens, adultos e idosos.

10.6. Ampliar oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio à EJA, com vistas ao empreendedorismo, levando-se em consideração os arranjos produtivos locais, atendendo às especificidades de cada região e envolvendo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.

10.7. Criar gerências ou diretorias que tratem da educação escolar do campo e quilombola nas secretarias municipais e estaduais de educação.

10.8. Garantir uma política de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

10.9. Fazer levantamentos de dados sobre a demanda para a EJA no campo a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas que garantam o acesso e a permanência de jovens e adultos a essa modalidade da educação básica.

10.10. Garantir a extensão da oferta de ensino fundamental – EJA em módulos, no formato do EJA Médio certificando o estudante.

10.11. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração.

10.12. Fortalecer o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, voltado para materiais da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

10.13. Criar centro de educação para jovens, adultos e idosos com profissionais habilitados para a modalidade de ensino.

10.14. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, indígena e quilombola.

10.15. Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.

10.16. Diversificar o currículo da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

10.17. Garantir e efetivar com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade na unidade prisional e instituições socioeducativa através de parcerias e/ou ações intersetoriais.

10.18. Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana, do campo e quilombola, respeitando o pertencimento étnico-racial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.

11.3. Ampliar programas de formação continuada para docentes da educação profissional técnica de nível médio.

11.4. Assegurar a oferta de estágios nos cursos de educação profissional de nível médio, melhorando a qualificação profissional.

11.5. Estabelecer parcerias que fortaleçam a relação entre teoria e prática, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, oportunizando aos estudantes estágio remunerados.

11.6. Assegurar a manutenção da infraestrutura geral das escolas de educação profissional e de laboratórios das Escolas Técnicas Estaduais - ETES.

11.7. Assegurar programas de aprendizagem profissional para contratação de jovens entre catorze e vinte e quatro anos de idade em contrato de trabalho do aprendiz.

11.8. Ampliar a educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, implementando políticas de ações afirmativas que assegurem, sobretudo, a permanência, com vistas a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

11.9. Expandir, em 50% (cinquenta por cento), as matrículas de educação profissional técnica integrada ao ensino médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, priorizando atendimento integral, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua

vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.10. Institucionalizar a oferta de educação profissional técnica de nível médio subsequente na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar, em 25% (vinte e cinco por cento), a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.11. Estimular o desenvolvimento da prática profissional técnica de nível médio nos currículos da educação profissional e tecnológica de nível médio, considerando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, conforme diretrizes curriculares nacionais da educação profissional técnica de nível médio.

11.12. Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico, considerando os itinerários formativos.

11.13. Garantir financiamento para a oferta de educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições públicas de educação superior.

11.14. Criar rede de discussão para institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.15. Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e as suas necessidades.

11.16. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a permanência e a conclusão com êxito.

11.17. Elevar, gradualmente, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.18. Fortalecer e ampliar programas que visam reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.19. Contribuir com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados dos arranjos produtivos locais e das representações dos trabalhadores.

11.20. Desenvolver a formação do trabalhador integrada ao mundo do trabalho, à ciência, à cultura, ao esporte e à tecnologia, nas modalidades de educação, voltadas para serviços, setor industrial, comercial e turismo.

11.21. Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos técnico-científicos.

11.22. Democratizar a oferta, em parceria com o Sistema S, de certificação profissional em nível de qualificação profissional e habilitação técnica de nível médio, como orienta o art. 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

11.23. Atender à oferta da educação profissional de qualidade, em parceria com o Sistema S, em todas as regiões do Estado de Pernambuco, inclusive as mais remotas e com difícil acesso, para habilitar, qualificar, especializar e atualizar jovens e adultos, visando à sua inserção e ao melhor desempenho no exercício do trabalho.

11.24. Ofertar educação profissional para os que não concluíram o ensino médio, sob a forma de articulação integrada com a educação de jovens e adultos.

11.25. Garantir a oferta de campo de estágio para o desenvolvimento da prática profissional técnica de nível médio nos currículos da educação profissional e tecnológica de nível médio.

11.26. Garantir a formação para os trabalhadores já inseridos no mercado de trabalho.

11.27. Promover a oferta da especialização técnica de nível médio, fortalecendo o itinerário formativo do técnico de nível médio.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 41,3% (quarenta e um vírgula três por cento) e a taxa líquida para 26,6% (vinte e seis vírgula seis por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Estratégias:

12.1. Expandir os polos e *campi* de ensino superior federais e estadual, diversificando os cursos ofertados de acordo com a demanda de cada microrregião do Estado de Pernambuco.

12.2. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.3. Ampliar, no Estado de Pernambuco, a oferta de vagas nas Instituições de Educação Superior - IES públicas e no Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.4. Assegurar condições de acessibilidade às Instituições de Educação Superior - IES, na forma da legislação.

12.5. Ampliar o percentual de cotas na universidade estadual para os estudantes da rede pública.

12.6. Expandir, por meio de programas especiais, as ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso e de permanência na educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, negros e indígenas.

12.7. Assegurar, por meio de políticas de ação afirmativa, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, a exemplo da população negra, quilombola e indígena.

12.8. Melhorar a qualidade de todos os cursos de graduação e pós-graduação, por meio da aplicação de instrumento nacional ou estadual de avaliação, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias, combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática.

12.9. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.

12.10. Promover maior articulação entre as Instituições de Ensino Superior -IES, especificamente os cursos de Licenciatura, e as escolas da educação básica.

12.11. Assegurar projetos de extensão das IES, envolvendo os alunos das Licenciaturas no sentido de interagir junto à escola básica, produzindo relevantes conhecimentos tanto para as IES quanto para as escolas, buscando assim incentivar alunos da educação básica para uma formação de qualidade.

12.12. Fortalecer os estágios obrigatórios como parte da formação acadêmica.

12.13. Garantir a produção e divulgação de conhecimento articulado entre IES e os profissionais da educação básica.

12.14. Promover a articulação entre os entes federativos e as IES na perspectiva de equilibrar e difundir a possibilidade de oferta de formação docente inicial e continuada em todas as regiões do Estado.

12.15. Garantir aos profissionais efetivos da educação a oferta em programas especiais de cursos de Licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

12.16. Fomentar e garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos, que incluam a educação das relações étnico-raciais, bem como os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e a laboratórios, além da formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos, inclusive integrada à educação profissional.

12.17. Investir no fortalecimento da Universidade Estadual de Pernambuco e das Autarquias Municipais, garantindo a democratização do acesso.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75,5% (setenta e cinco vírgula cinco por cento), sendo do total no mínimo 34,8% (trinta e quatro vírgula oito por cento) de doutores.

Estratégias:

13.1. Realizar concurso público para ampliar o quadro de funcionários efetivos nas instituições de ensino superior.

13.2. Assegurar a participação dos professores efetivos em cursos de extensão, mestrado e doutorado na própria universidade, garantindo substituição do mesmo, além de estadia, alimentação, transporte e curso gratuito.

13.3. Promover formação que assegure a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão para fortalecer o intercâmbio entre IES e escola.

13.4. Ampliar o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

13.5. Ampliar, nos *campi* das IES públicas, a oferta de vagas em cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa.

13.6. Estimular a articulação entre a pós-graduação, os núcleos de pesquisa e os cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.

13.7. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas, das comunidades surdas e educação das relações étnico-raciais.

13.8. Garantir infraestrutura física, financeira e de pessoal aos novos *campi* criados pela interiorização da UPE.

13.9. Estimular a oferta de disciplinas que contemplem a educação inclusiva, em seus aspectos políticos, legais, teóricos e práticos, nos cursos de graduação e pós-graduação.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.480 mestres e 866 doutores.

Estratégias:

14.1. Articular a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.

14.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3. Articular a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação *stricto sensu*.

14.4. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

14.5. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6. Ampliar a oferta de programas que assegurem a pós-graduação *stricto sensu* aos docentes da rede pública de ensino, contribuindo com a elevação dos padrões de qualidade da educação básica.

14.7. Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, visando o aumento das vagas ofertadas para os cursos de doutorado aos profissionais da educação (docentes, educadores de apoio e técnicos educacionais).

14.8. Garantir a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

14.9. Garantir aos profissionais efetivos da educação a oferta em programas especiais de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

14.10. Criar programas específicos para formação de mestres e doutores/as voltados para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, em todas as áreas do conhecimento.

14.11. Implementar políticas de ação afirmativa nos programas de mestrado e doutorado na Universidade de Pernambuco, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

14.12. Estimular a criação de linhas de pesquisa sobre os sistemas municipais de educação, a elaboração e execução dos orçamentos municipais e estaduais da educação e os processos de gestão democrática das unidades educacionais.

14.13. Assegurar a criação de linhas de fomento às pesquisas relativas à educação das relações étnico-raciais e a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena.

14.14. Fomentar a cooperação das IES públicas do estado com instituições de referência, dentro e fora do Brasil, no sentido de criar novos programas de pós-graduação e aperfeiçoar os existentes.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

Estratégias:

15.1. Implantar e regulamentar, no prazo de 1 (um) ano de vigência do Plano, uma política estadual articulada com a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação, contemplando os professores da rede pública.

15.2. Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

15.3. Implementar programas específicos de formação de professores das populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e demais grupos historicamente excluídos, em parceria com os programas nacionais.

15.4. Garantir recursos orçamentários para que as Instituições de Ensino Superior – IES possam executar projetos de ensino que atendam os professores da educação básica da rede pública de ensino.

15.5. Assegurar ensino superior aos povos do campo em todas as áreas do conhecimento, como princípio fundamental para o desenvolvimento rural sustentável.

15.6. Elaborar diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, preferencialmente, em nível dos fóruns de educação e de formação profissional instalados no Estado e Municípios.

15.7. Assegurar cursos de formação inicial e de pós-graduação com bolsas de estudo para os profissionais que atuam nas redes públicas de ensino com a respectiva liberação para estudo.

15.8. Garantir a ampliação da Plataforma Freire do MEC especialmente para as áreas de formação continuada de professores e funcionários.

15.9. Aprimorar a operacionalização, a divulgação e a ampliação dos polos de oferta do programa da Plataforma Freire que objetiva trabalhar a formação de professores e funcionários da educação, inclusive a segunda graduação.

15.10. Democratizar os processos de elaboração/adequação de conteúdos para a formação inicial e continuada dos profissionais de educação, valorizando as práticas de ensino e os estágios acadêmicos.

15.11. Ampliar, nos *campi* das IES públicas, a oferta de vagas em cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e as áreas de ensino e pesquisa.

15.12. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras e braile.

15.13. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada para os professores que lecionam na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais, visando à construção de um projeto de educação que considere as suas especificidades.

15.14. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

15.15. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.

15.16. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais efetivos com formação superior.

15.17. Estabelecer programas de formação dos profissionais da educação infantil, através de parceria entre União, Estados e Municípios, efetivado pelas IES públicas e outros órgãos governamentais.

15.18. Promover a formação continuada dos professores para a utilização de *softwares* educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, voltada para a educação infantil.

15.19. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica, a melhoria da qualidade da educação básica e respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena também na formação inicial.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 37,4% (trinta e sete vírgula quatro por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE, e garantir a todos os profissionais da educação básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2. Realizar estudo de demanda acerca das necessidades de oferta de educação superior, de modo a contemplar os municípios pernambucanos a partir da perspectiva de territorialidade, provendo-os de oferta de cursos necessários ao desenvolvimento local e regional, sobretudo através do estímulo às licenciaturas, aos cursos de aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, nas modalidades presencial e à distância, de forma gratuita e acessível a todos.

16.3. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Estado e dos municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

16.4. Buscar parcerias com entidades federais para oferta de cursos de especialização para docentes.

16.5. Ampliar e facilitar o acesso pelos profissionais da educação aos cursos de pós-graduação e formação continuada nas diversas áreas de atuação.

16.6. Implantar cursos de pós-graduação na área de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Letras Libras nas universidades públicas do Estado.

16.7. Ampliar o número de vagas para os profissionais da educação em cursos de formação continuada na área da educação inclusiva.

16.8. Reformular cursos de formação de profissionais da educação, introduzindo temáticas de educação inclusiva, tais como: tecnologias assistivas, gestão na educação inclusiva e atendimento educacional especializado.

16.9. Ofertar cursos de língua estrangeira para preparação dos profissionais da educação para intercâmbios e cursos de pós-graduação.

16.10. Interiorizar os cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*).

16.11. Ampliar a liberação de carga horária dos professores da rede pública cursando pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

16.12. Garantir recursos de oferta de bolsas para os professores da educação básica cursarem pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com licença remunerada e sem prejuízo funcional, assegurando o aumento de qualidade e melhoria da educação básica.

16.13. Garantir a todos trabalhadores da educação que são efetivos, direito a cursos: técnicos de nível médio e tecnológicos, de graduação, de especialização, mestrado e doutorado subsidiado pelos governos (federal, estadual e municipal), sendo essas vagas publicadas em diário oficial com ampla divulgação.

16.14. Ampliar e garantir as políticas e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre prevenção de drogas e de doenças.

16.15. Garantir a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

16.16. Promover maior articulação das Instituições de Ensino Superior - IES, especificamente os cursos de licenciatura, com as escolas da educação básica.

16.17. Assegurar projetos de extensão das IES, envolvendo os alunos das licenciaturas no sentido de interagir junto à escola básica, produzindo relevantes conhecimentos tanto para as IES quanto para as escolas, buscando assim incentivar alunos da educação básica para uma formação de qualidade.

16.18. Viabilizar o sistema de articulação entre MEC, Secretarias de Educação e IES com perspectiva de equilibrar e difundir a possibilidade de oferta de formação docente inicial e continuada em todas as regiões do Estado.

16.19. Manter um calendário de formação continuada para os gestores e supervisores que atuam na EJA.

16.20. Contemplar, nos cursos de formação inicial e continuada de professores, temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH); e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

16.21. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação em espaços de privação da liberdade.

16.22. Garantir formação continuada aos profissionais professores e pessoal de apoio para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC's, inclusive os lotados na secretaria de educação e nas gerencias regionais de ensino.

16.23. Garantir a oferta de curso de língua estrangeira para os profissionais da educação.

16.24. Promover e viabilizar intercâmbios entre os profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

16.25. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.

16.26. Implantar, ampliar e garantir salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as e profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

16.27. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos.

16.28. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação municipais e estadual e das escolas públicas do Estado e Municípios, além de manter o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação para o uso das tecnologias.

16.29. Fomentar a formação continuada de professores/as e profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

16.30. Implementar política de ação afirmativa para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso e a permanência dos professores da educação básica em programas de pós-graduação.

**Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

Estratégias:

17.1. Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação a fim de acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo a sua atualização com base no custo aluno - qualidade inicial (CAQi).

17.2. Elevar o percentual do rendimento dos profissionais de acordo com a sua escolaridade, valorizando os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* com correlato desenvolvimento na carreira.

17.3. Garantir o afastamento dos profissionais da educação para os cursos de mestrado e doutorado.

17.4. Garantir a efetiva aplicação da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº 09/2012 e nº 18/2012 que tratam da implementação do piso e da hora atividade.

17.5. Considerar o custo aluno-qualidade inicial (CAQi) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.

17.6. Garantir condições de permanência aos/as professores/as na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.

17.7. Garantir aposentadoria dos profissionais da educação com salário integral, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.

17.8. Garantir aos dirigentes sindicais do Estado e das redes municipais a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira.

17.9. Assegurar o piso salarial aos profissionais da educação escolar quilombola.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Estruturar os sistemas de ensino, buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, no mínimo, 90% (noventa por cento) de servidores efetivos em exercício na rede pública de educação básica.

18.2. Estruturar as escolas com efetivo de profissionais de educação necessários para a execução das demandas exigidas pelas unidades escolares, garantindo a esses profissionais remuneração compatível com sua respectiva formação.

18.3. Garantir que os profissionais da educação, em escolas de tempo integral, tenham seus benefícios assegurados para aposentadoria.

18.4. Atualizar o plano de carreira, de modo a garantir que a valorização dos profissionais da educação se dê nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

18.5. Garantir e estimular a existência de comissões permanentes com representantes do sindicato para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.

18.6. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando no plano de cargos, carreira e remuneração.

18.7. Implementar, nos Estados e Municípios, planos de carreira para os trabalhadores da educação das redes públicas e privada de educação básica e do ensino superior, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo, no mínimo, 1/3 da carga horária docente contratada destinado à atividade extraclasses.

18.8. Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados e Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

18.9. Realizar concursos públicos nos termos da estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação e restringir os contratos temporários na forma prevista na lei.

18.10. Aplicar o censo dos funcionários da educação em todas as escolas do Estado, garantindo a participação das entidades representativas dos servidores da educação.

18.11. Realizar no prazo de dois anos de vigência deste Plano, em regime de colaboração com os municípios, o censo dos profissionais da educação básica, com desagregação de dados relativos à todo tipo de preconceito para o aperfeiçoamento de indicadores.

18.12. Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para as escolas dessas populações.

18.13. Garantir políticas que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência o projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação.

18.14. Ampliar o quadro de profissionais efetivos da educação, promovendo concursos públicos, formação continuada, efetivação de plano de cargo e carreira, contemplando os profissionais da educação que atenderão aos estudantes da educação infantil, incluindo os que atenderão estudantes com necessidades específicas.

18.15. Prever nos planos de carreira dos profissionais da educação, licença remunerada, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Oferecer com regularidade formação continuada, em nível de extensão e aperfeiçoamento, para gestores escolares e conselheiros escolares.

19.2. Definir, considerando os princípios da gestão democrática, critérios para escolha dos gestores escolares das escolas da rede estadual, tanto no ensino regular quanto no ensino integral.

19.3. Promover a gestão democrática nas instituições de educação infantil (creche, centros de educação infantil ou denominações equivalentes) das redes públicas de ensino, com eleição direta para dirigentes dos estabelecimentos educacionais.

19.4. Assegurar o direito de gestão democrática através dos conselhos escolares.

19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis.

19.6. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de

gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos e familiares.

19.7. Realizar eleições, no período de dois anos, para diretores, de forma democrática, ativando a participação da comunidade, pais e estudantes e incentivando a transparência no processo público e coletivo da unidade escolar.

19.8. Estabelecer prazo de um ano, após vigência do PEE, para criação dos conselhos escolares de todas as instituições (creche, centros de educação ou denominações equivalentes) de educação infantil das redes públicas de ensino do Estado de Pernambuco.

19.9. Promover, na Assembleia Legislativa de Pernambuco e nas câmaras municipais, audiências públicas anuais para prestação de contas do FUNDEB.

19.10. Assegurar o fortalecimento da gestão democrática, por meio de cooperação técnico-financeira entre Estado e Municípios, de forma a se materializar em situações concretas para criação de instrumentos democráticos de gestão da educação pública, garantindo a participação da comunidade escolar nos processos decisórios e no planejamento das unidades educacionais das redes, prevendo aporte financeiro para este fim.

19.11. Criar comitês municipais e estadual de educação do campo com a participação dos movimentos sociais, dos pais, dos estudantes e dos professores do campo, eleitos pela comunidade escolar, cabendo aos Municípios e ao Estado o provimento de recursos necessários à adequada atuação dos comitês.

19.12. Criar novos espaços de acompanhamento e fiscalização do orçamento para educação escolar quilombola.

19.13. Apoiar a formação dos conselhos municipais de educação, bem como garantir a criação e capacitação permanente dos conselheiros escolares.

19.14. Assegurar as condições financeiras e estruturais de funcionamento autônomo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio.

Estratégias:

20.1. Garantir a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE dos recursos advindos das fontes de financiamento destinados à educação pública.

20.2. Disponibilizar, de forma clara e completa, as informações relativas à aplicação dos recursos destinados à educação, em especial, a arrecadação da contribuição social do salário-educação e os recursos oriundos dos fundos dos *royalties* do pré-sal.

20.3. Garantir a regularidade do repasse de recursos financeiros oriundos das respectivas redes para manutenção das unidades escolares, seja da esfera estadual ou municipal, de acordo com o quantitativo de alunos e tamanho da estrutura física.

20.4. Ampliar e rever o programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, com os objetivos de: renovar e adequar a frota rural de veículos escolares; reduzir a evasão escolar; simplificar o processo de compra de veículos para o transporte escolar, garantindo, assim, o transporte intracampo; reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

20.5. Assegurar recursos financeiros para a construção, ampliação e reforma de escolas, inclusive, observando a Política Estadual de Educação do Campo.

20.6. Cooperação técnico-financeira entre Estado e Municípios para estímulo e fortalecimento da Gestão Democrática.

20.7. Ampliar a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino em relação à prevista na Constituição Federal.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Claudio Martins Filho**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 18 de junho de 2015.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Claudio Martins Filho,**  
**Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 614/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.

Art. 1º Fica instituído programa de recuperação de créditos tributários, consistindo na redução parcial de valores de multa e de juros, com pagamento integral à vista ou parcelado, na forma desta Lei Complementar, relativamente a débitos dos seguintes impostos:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM;

II - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; e

IV - Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

§ 1º O parcelamento de que trata o *caput* é concedido da seguinte forma:

I - quanto aos débitos do ICM e do ICMS, em até 12 (doze) parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela; e

II - quanto aos débitos do IPVA e do ICD, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

§ 2º Pode ser também objeto de parcelamento o saldo remanescente de débito já parcelado ou que tenha sido objeto de reparcelamento, até a data anterior à vigência desta Lei Complementar, observando-se:

I - os limites estabelecidos no inciso II do § 1º do art. 2º; e

II - não se aplicam os limites máximos de parcelas, parcelamentos ou reparcelamentos previstos no Decreto nº 27.772, de 30 de março de 2005, no Decreto nº 35.985, de 13 de dezembro de 2010, e na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a crédito tributário objeto do parcelamento previsto no inciso III do § 6º do art. 16 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

Art. 2º A redução do crédito tributário corresponde aos seguintes percentuais:

I - na hipótese de crédito tributário constituído por meio de Auto de Infração ou Auto de Apreensão:

a) relativamente à multa, 70% (setenta por cento) para pagamento integral à vista e 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado; e

b) relativamente aos juros, 90% (noventa por cento) para pagamento integral à vista ou 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado;

II - na hipótese de crédito tributário constituído por meio de Auto de Lançamento sem Penalidade, relativamente aos juros, 90% (noventa por cento) para pagamento integral à vista ou 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado; e

III - nas demais hipóteses de constituição do crédito tributário:

a) relativamente à multa, 90% (noventa por cento) para pagamento integral à vista e 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado; e

b) relativamente aos juros, 90% (noventa por cento) para pagamento integral à vista ou 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado.

§1º A redução de que trata o *caput*.

I - somente se aplica na hipótese do pagamento do valor integral do débito à vista ou da primeira parcela ocorrer até o dia 31 de julho de 2015;

II - somente se aplica ao crédito tributário constituído até 31 de dezembro de 2014, enquadrado nos seguintes limites:

a) relativo ao ICM, ICMS, IPVA ou ICD, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, observando-se que o valor total, por processo administrativo, deve corresponder a, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data da realização do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento; e

b) relativo ao ICM ou ao ICMS, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observando-se que, na data da realização do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, a totalidade dos débitos do contribuinte, excetuados os enquadráveis na hipótese da alínea "a", não deve ultrapassar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - não se aplica a crédito tributário:

a) que tenha sido objeto de denúncia-crime pelo Ministério Público perante o Poder Judiciário;

b) decorrente de imposto que tiver sido retido pelo contribuinte, na condição de substituto pelas saídas; e

c) sujeito ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A redução de que trata este artigo não é cumulativa com a redução de multa constante da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

Art. 3º O direito à utilização dos benefícios é condicionado:

I - à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo; e

II - à desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso II do *caput*, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei

Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

§ 2º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção das ações judiciais, com resolução do mérito, na forma do § 1º.

§ 3º Não se inclui na dispensa prevista no § 2º os honorários advocatícios arbitrados nas execuções fiscais, em favor do Estado de Pernambuco, que devem ser cobrados à razão de 5% (cinco por cento) do valor do débito efetivamente recolhido.

Art. 4º O pagamento do valor integral do débito à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, implica confissão irrevogável e irretratável dos respectivos créditos tributários.

Art. 5º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos benefícios de redução de multa e de juros revistos no art. 2º e exigibilidade imediata da totalidade do crédito não pago.

Art. 6º Ocorre a perda do direito ao parcelamento, com a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abatendo-se os valores pagos, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - não pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar não implica restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

**Claudio Martins Filho**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 18 de junho de 2015.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Claudio Martins Filho,**  
**Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer da Mesa Diretora

### Parecer N° 606/2015

**MESA DIRETORA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 133/2015, do Deputado Miguel Coelho, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 21 a 26 de junho de 2015, onde estará participando de evento como palestrante sobre o tema "Business Oportunities in North East Brazil", em Londres, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

#### Projeto de Resolução N° 299/2015

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Miguel Coelho.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Eriberto Medeiros, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 21 a 26 de junho de 2015, onde estará participando de evento como palestrante sobre o tema "Business Oportunities in North East Brazil", em Londres.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Mesa Diretora, em 18 de junho de 2015.**

**Deputado Guilherme Uchôa**  
**Presidente**

**Deputado Augusto César**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado Diogo Moraes**  
**1º Secretário**

**Deputado Romário Dias**  
**3º Secretário**

**Deputado Eriberto Medeiros**  
**4º Secretário**

**Deputado André Ferreira**  
**1º Suplente**

## Substitutivo

### Substitutivo N° 01/2015

**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2015

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 247/2015 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a destinação de resíduos e produtos por mercearias, farmácias, drogarias, estabelecimentos de varejo, supermercados e hipermercados às instituições de que trata esta lei e dá outras providências.

Art. 1º Mercearias, drogarias, farmácias, estabelecimentos de varejo, supermercados e hipermercados deverão destinar seus resíduos e produtos da seguinte forma:

I- os resíduos secos recicláveis serão destinados exclusivamente às Cooperativas e/ou Associações de catadores existentes no Estado de Pernambuco, devidamente licenciadas para este fim;

II- os resíduos orgânicos não contaminantes e inservíveis para o consumo humano deverão ser destinado às empresas, às instituições privadas, associações ou cooperativas que desenvolvam atividades de produção de vegetais orgânicos, compostos orgânicos, fibras, produtos industriais e artesanatos em geral, desde que devidamente licenciadas para este fim;

III- os alimentos avariados e fora do padrão de comercialização que se encontrem em bom estado para consumo humano deverão ser destinados às creches, orfanatos, associações comunitárias e/ou organizações não governamentais que tenham interesse em adquiri-los; e

IV- os produtos de limpeza e higiene pessoal avariados e fora do padrão de comercialização, mas, ainda em bom estado para utilização humana deverão ser destinados às escolas públicas, às creches, orfanatos, associações comunitárias e/ou organizações não governamentais que tenham interesse em adquiri-los.

§ 1º A escolha das instituições a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo priorizará a proximidade geográfica com os estabelecimentos de que trata esta lei, a fim de viabilizar eventuais coletas por grupos menos favorecidos de infraestrutura de transporte.

§ 2º A separação dos produtos ficará sob a supervisão, acompanhamento e orientação de funcionário devidamente treinado por órgão comprovadamente experiente, que terá, entre outras atribuições, que verificar o bom estado de conservação e encaminhar recomendação quanto ao tempo de validade e acondicionamento dos produtos.

§ 3º O transporte dos resíduos e produtos aos quais se se refere este artigo deverá ser apoiado pelos estabelecimentos de varejo, supermercados e hipermercados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - mercearia - estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados;

II - farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinas, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

III - drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

IV - supermercado - estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check-outs entre 2 (dois) e 30 (trinta);

V - hipermercado - estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de check-outs superior a 50 (cinquenta); e

VI - estabelecimento de varejo – estabelecimento de vendas diretas a consumidor, ainda que realize vendas por atacado esporadicamente, considerando-se esporádicas as vendas por atacado quando, no mesmo semestre civil, o seu valor não exceder a 20% (vinte por cento) do total das vendas realizadas, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, pelo menos, uma vez por mês, divulgar a destinação dos seus produtos às instituições, por meio de cartaz a ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito; e

II - multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento.

§1º: a reincidência acarretará acréscimo correspondente ao número de reincidências multiplicados por 10% (dez por cento) ao montante da multa imposta.

§2º: ao término da cada ano fiscal, as reincidências serão revogadas, para cálculo de acréscimo de multas.

§3º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor

Amplio - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.”

<b>Justificativa</b>
<p>Este substitutivo visa expandir a abrangência de estabelecimentos sujeitos à regulamentação do destino dos resíduos sólidos, incluindo mercearias, drogarias e farmácias, que também comercializam produtos de higiene pessoal e alimentos, bem como ajustar penalidades pelo descumprimento e os critérios para a destinação dos resíduos.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Edilson Silva Deputado</b>

<b>Às 1ª , 3ª , 5ª , 7ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.</b>
<b>Justificativa</b>

<b>Indicações</b>
-------------------

## Indicação Nº 1438/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Marcos dos Santos Ferreira, Vereador de Agua Preta.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilize a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>

## Indicação Nº 1439/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Barra de Guabiraba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. José Edivaldo Bernardino de Amorim, Agricultor.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilize a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 1440/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Belém de São Francisco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Cristiano Marcula de Almeida Lima, Vice-Prefeito de Belém de São Francisco.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilize a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>

## Indicação Nº 1441/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Caetés. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Inaldo da Silva, Vereador de Caetés.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilize a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>

## Indicação Nº 1442/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Emanuel Caetano de Menezes, Vereador de Camocim de São Félix.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilize a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>

## Indicação Nº 1443/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Carnaubeira da Penha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Cleudson Ferreira Barbosa, Vereador de Carnaubeira da Penha.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilize a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>

## Indicação Nº 1444/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Cortés. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Valdomiro Tenório da Silva Filho, Vereador de Cortés; Ilmo. Sr. Clóvis Barbosa de Oliveira, Agricultor.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilize a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>

<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>
-----------------------------------

### Indicação Nº 1445/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes selecionadas de feijão e milho para o Município de Cumaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes de Medeiros, Vereador de Cumaru.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que agilze a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho para o município acima indicado, visando a diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.</p>

Pernambuco vem atravessando a pior estiagem dos últimos 50 anos, estando no quarto ano consecutivo e causando muito transtorno à população, principalmente aos pernambucanos da zona rural. Uma vez que o Governador instalou o Comitê Estadual de Convivência com a Estiagem, por estar ciente dos impactos causados pela ausência de chuvas no Nordeste, em especial no Estado, vem viabilizando o fornecimento de água através de carros-pipa, instalando cisternas, poços artesanios, etc., além de trabalhar nas ações estruturadoras com obras que possam dar mais sustentabilidade ao abastecimento de água aos pernambucanos afetados pela seca, seja com recursos próprios ou federais.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, através do programa de Distribuição de Sementes do Governo, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Eriberto Medeiros Deputado</b>

## Indicação Nº 1446/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de incluir o município de IPOJUCA/PE, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, para o 1º Semestre de 2015, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. José Anchieta Félix da Silva, Juiz de Direito; Exma. Sra. Dra. Ildete Veríssimo de Lima, Juíza da Primeira Vara Cível; Exma. Sra. Dra. Virginia Pimentel, Procuradora do Ministério Público do Município do Ipojuca; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa, -; Ilmo. Sr. Alberico Henrique dos Santos, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaujo, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo, -; Ilmo. Sr. Marcelo Lopes Cavalcanti, -; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que encaminhamos, tem como objetivo beneficiar uma significativa parcela de idosos, os quais não possuem qualquer condição de sobrevivência. O seu atendimento é dos mais relevantes, pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. E, face a sensibilidade que caracteriza as autoridades governamentais, não temos qualquer dúvida de sua viabilidade.</p>

Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe, e que consideramos o avesso da democracia, já que qualquer governo deve ser exercido para o povo, apesar do que hoje setores da política praticada no país não venham se preocupando com isto.

Como parlamentar eleito para mais um mandato na Assembleia Legislativa não poderia deixar de se preocupar com as camadas mais carentes da população deste município sendo assim, é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em comento, numa forma de demonstrar a preocupação e o zelo pelos idosos daquela localidade.

Temos a certeza que este tipo de comportamento será execrado pelo nosso governo que pretende ser comprometido da forma mais democrática possível, não apenas para seus seguidores de primeira hora, mas também para todos aqueles que comungam com a ordem democrática estabelecida.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>

## Indicação Nº 1447/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de incluir o município de SÃO VICENTE FÉRRER/PE, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, para o 1º Semestre de 2015, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Flávio Régis, Prefeito de São Vicente Férrer; Exmo. Sr., Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Evandro Pereira de Andrade, -; Ilmo. Sr.

Iranildo Nunes da Silva, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que encaminhamos, tem como objetivo beneficiar uma significativa parcela de idosos, os quais não possuem qualquer condição de sobrevivência. O seu atendimento é dos mais relevantes, pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. E, face a sensibilidade que caracteriza as autoridades governamentais, não temos qualquer dúvida de sua viabilidade.

Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe, e que consideramos o avesso da democracia, já que qualquer governo deve ser exercido para o povo, apesar do que hoje setores da política praticada no país não venham se preocupando com isto.

Como parlamentar eleito para mais um mandato na Assembleia Legislativa não poderia deixar de se preocupar com as camadas mais carentes da população deste município sendo assim, é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em comento, numa forma de demonstrar a preocupação e o zelo pelos idosos daquela localidade.

Temos a certeza que este tipo de comportamento será execrado pelo nosso governo que pretende ser comprometido da forma mais democrática possível, não apenas para seus seguidores de primeira hora, mas também para todos aqueles que comungam com a ordem democrática estabelecida.

**Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1448/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de incluir o município de SIRINHAÉM/PE, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, para o 1º Semestre de 2015, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.; Exmo. Sr. Dr. Franzis Araujo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Exma. Sra. Débora Maria da Fonseca, Vice-Prefeita de Sirinhaém,; Exmo. Sr. Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que encaminhamos, tem como objetivo beneficiar uma significativa parcela de idosos, os quais não possuem qualquer condição de sobrevivência. O seu atendimento é dos mais relevantes, pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. E, face a sensibilidade que caracteriza as autoridades governamentais, não temos qualquer dúvida de sua viabilidade.

Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe, e que consideramos o avesso da democracia, já que qualquer governo deve ser exercido para o povo, apesar do que hoje setores da política praticada no país não venham se preocupando com isto.

Como parlamentar eleito para mais um mandato na Assembleia Legislativa não poderia deixar de se preocupar com as camadas mais carentes da população deste município sendo assim, é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em comento, numa forma de demonstrar a preocupação e o zelo pelos idosos daquela localidade.

Temos a certeza que este tipo de comportamento será execrado pelo nosso governo que pretende ser comprometido da forma mais democrática possível, não apenas para seus seguidores de primeira hora, mas também para todos aqueles que comungam com a ordem democrática estabelecida.

**Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1449/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de incluir o município de RIBEIRÃO/PE, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, para o 1º Semestre de 2015, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco,; Exmo. Sr. Dr. Romeu Jacobina de Figueiredo, Prefeito de Ribeirão; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que encaminhamos, tem como objetivo beneficiar uma significativa parcela de idosos, os quais não possuem qualquer condição de sobrevivência. O seu atendimento é dos mais relevantes, pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. E, face a sensibilidade que caracteriza as autoridades governamentais, não temos qualquer dúvida de sua viabilidade.

Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

existe, e que consideramos o avesso da democracia, já que qualquer governo deve ser exercido para o povo, apesar do que hoje setores da política praticada no país não venham se preocupando com isto.

Como parlamentar eleito para mais um mandato na Assembleia Legislativa não poderia deixar de se preocupar com as camadas mais carentes da população deste município sendo assim, é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em comento, numa forma de demonstrar a preocupação e o zelo pelos idosos daquela localidade.

Temos a certeza que este tipo de comportamento será execrado pelo nosso governo que pretende ser comprometido da forma mais democrática possível, não apenas para seus seguidores de primeira hora, mas também para todos aqueles que comungam com a ordem democrática estabelecida.

**Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1450/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de incluir o município de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, para o 1º Semestre de 2015, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Srª. Elianai Buarque Gomes, Prefeita de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Vereador Antonio Mendes da Silva Filho, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que encaminhamos, tem como objetivo beneficiar uma significativa parcela de idosos, os quais não possuem qualquer condição de sobrevivência. O seu atendimento é dos mais relevantes, pessoas que num passado recente contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. E, face a sensibilidade que caracteriza as autoridades governamentais, não temos qualquer dúvida de sua viabilidade.

Isto vindo a ocorrer, centenas delas, poderão passar a viver com um pouco mais de dignidade humana, o que infelizmente não existe, e que consideramos o avesso da democracia, já que qualquer governo deve ser exercido para o povo, apesar do que hoje setores da política praticada no país não venham se preocupando com isto.

Como parlamentar eleito para mais um mandato na Assembleia Legislativa não poderia deixar de se preocupar com as camadas mais carentes da população deste município sendo assim, é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em comento, numa forma de demonstrar a preocupação e o zelo pelos idosos daquela localidade.

Temos a certeza que este tipo de comportamento será execrado pelo nosso governo que pretende ser comprometido da forma mais democrática possível, não apenas para seus seguidores de primeira hora, mas também para todos aqueles que comungam com a ordem democrática estabelecida.

**Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1451/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENETE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhor Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dra. Lúcia Melo, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da **VIVO**, Dr. Marcos Almeida, no sentido de envidar esforços visando ao **INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO POVOADO CACIMBÃO, MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Dra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Ilustríssimo Senhor Dr. João Batista Furtado Filho, Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Dr. Marcos Almeida, Diretor de Relações Institucionais da VIVO; Excelentíssimo Senhor Jucenildo José Simplício Freire Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira; Excelentíssimos Senhores Expedito Alves Cabral, Francisco José Galindo de Medeiros, João Galindo Cavalcanti, Lenivaldo Soares dos Santos, Luis Carlos Ferreira Peixoto, Márcio José da Silva Guedes, Paulo Aragão Amorim, Sebastião Ancelmo dos Santos Neto, Severino Leite da Silva, Wagner Cordeiro de Menezes, Vereadores do Município de Pesqueira; Rádio Urubá, FM; Rádio Talismã, FM; Rádio Mutuca, FM; Rádio Jornal, AM; Rádio Difusora de Alagoinha, FM; Rádio Vale do Açaí, FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que ora apresentamos, trata-se de uma a reivindicação das 170 (cento e setenta) famílias que residem no Povoado Cacimbão, e mais 60 (sessenta) famílias no entorno, totalizando 1.800 moradores, que anseiam e aguardam a **Instalação da Torre de Telefonía Móvel Celular**, haja vista não existir nenhuma torre de telefonia celular. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação,

que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocação. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocação das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.**

<b>João Eudes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1452/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a elaboração de Projeto de Lei que estabeleça a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, tendo como foco tanto o paciente Raro, quanto os familiares e amigos que cuidam destas pessoas (“cuidadores”), nos termos da Portaria n.º 199/2014 do Ministério da Saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; SILVIA CORDEIRO, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; ISALTINO NASCIMENTO, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; PEDRO EURICO, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretário de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta Indicação surgiu a partir da realização de um Grande Expediente Especial e de uma Audiência Pública (no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social), na Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos dias 23 de abril e 17 de junho, respectivamente, do corrente ano, para debater as Pesquisas sobre Doenças Raras no Estado de Pernambuco e a Proteção Social aos Cuidadores, juntamente com o Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) e a Aliança das Mães e Famílias Raras de Pernambuco (“AMAR”).

A iniciativa teve por objetivo trazer para o ceio da Casa Joaquim Nabuco o debate sobre os temas e chamar atenção para a situação das instituições que vem desenvolvendo pesquisas científicas sobre doenças raras, especialmente o LIKA, bem como sobre as dificuldades enfrentadas diariamente pelo paciente raro e seus familiares na rede pública de saúde.

Doença rara é a patologia que ocorre com pouca frequência no geral da população. Para ser considerada rara, cada doença específica não pode afetar mais de um número limitado de pessoas de toda a população.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos e a estimativa é que existam mais de 8 mil distúrbios raros, sendo 80% delas de origem genética e 75% se manifestando ainda na infância.

Na Europa, a definição para doenças raras abarca as que atingem um em cada dois mil cidadãos (Regulamento CE sobre Medicamentos Órfãos). Nos EUA, são consideradas raras as doenças que atingem menos de duzentos mil indivíduos. No Japão, a definição jurídica de uma doença rara é a que afeta menos de cinquenta mil pacientes no país, ou cerca de uma em duas mil e quinhentas pessoas.

Individualmente, cada uma das patologias tidas como raras compromete menos de uma em cada duas pessoas, mas é preciso salientar: há mais de oito mil doenças raras identificadas. A etilogia das doenças raras é diversificada: a grande maioria delas é de origem genética, mas doenças degenerativas, autoimunes, infecciosas e oncológicas também podem originá-las.

No Brasil, estima-se que cerca de 15 milhões de pessoas tenham algum tipo de doença rara, como a doença de Fabry, de Gaucher, a neurofibromatose, a esclerose lateral amiotrófica (ELA), a síndrome de Hunter, a osteogênese imperfeita, a hipertensão pulmonar e o angioedema hereditário.

Através de representantes da Aliança das Mães e Famílias Raras de Pernambuco, em destaque a Sr.ª Pollyana Dias, tomei conhecimento sobre o debate em torno da atenção integral ao paciente portador de doença rara, o qual necessita de uma política pública de saúde e assistência social voltada não apenas para o paciente em si, como também para aquelas pessoas que dedicam suas vidas a cuidarem destes indivíduos (a quem chamamos de “cuidadores”).

Apesar da gravidade destas doenças, nossos olhos devem se voltar não apenas para o paciente raro, mas também para aquelas pessoas que estão ali, todos os dias, cuidando desses seres humanos. Estes “cuidadores” (muitas vezes as próprias mães) abdicam de suas vidas para cuidar de uma pessoa que exige, em muitos casos, cuidados especiais e atenção constante, já que muitos deles apresentam sintomas graves e que afetam a coordenação motora e o desenvolvimento mental.

Com base em dados fornecidos pela “AMAR”, verificamos que quando uma criança nasce com alguma doença rara, em geral, um dos pais deixa de trabalhar (cerca de 80% dos casos). E na grande maioria, em 99,3% das vezes, é a mãe quem abdica de tudo para poder cuidar do filho. Assim, a renda familiar cai e as despesas aumentam.

Não fosse isso o bastante, em 78% das vezes, o pai deixa a família e todo o ónus de cuidado com a criança rara recai sobre a mãe, que se vê afetiva e financeiramente desamparada.

Estas mães deixam suas vidas e seus sonhos de lado, para poder cuidar de seus filhos. Passam a contar com o apoio financeiro de amigos e familiares, já que não têm como trabalhar. O Estado não as ampara, já que não há políticas voltadas para isso. Então, elas se veem sós e muitas chegam ao completo esgotamento físico e emocional, vindo a desenvolver doenças como a depressão.

Vale lembrar que, em nosso país, praticamente não há espaços públicos de referência em tratamento e cuidado de pacientes com doenças raras. Muito menos locais que deem apoio não só ao

paciente, quanto aos seus cuidadores.

Somente em 2014 foi criada a POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, instituída pela Portaria n.º 199, do Ministério da Saúde, a qual trouxe muitos avanços, mas que ainda precisa ser colocada em prática, pois a maioria dos Estados ainda não se movimentou para lidar com o assunto.

Por estas razões é que se fez necessário trazer este tema para dentro da Casa Joaquim Nabuco, através de uma audiência pública que pudesse comportar este debate tão delicado, mas que carece de atenção.

A intenção inicial fora de promover uma audiência voltada não só para o atendimento e tratamento de pessoas com doenças raras no Sistema Único de Saúde do Estado e dos Municípios, mas também com foco na proteção social aos cuidadores e cuidadoras.

No entanto, o conteúdo do projeto sugerido nesta Indicação se refere à implantação de uma política direcionada à saúde, área essa que tem suas ações e serviços integrados a uma rede regionalizada e hierarquizada, compondo um sistema único de saúde (SUS).

O sistema constitucional brasileiro preleciona, ainda, em seu art. 198, inciso I, que o SUS atuará de forma descentralizada, com direção única em cada esfera do governo. Assim, nota-se a necessidade de uniformização na prestação dos serviços de saúde pelo Poder Público, sendo atribuída a competência para organizar e regular tais serviços e ações ao órgão único de cada ente federado. No caso dos Estados, especificamente, esse papel de direção e gestão é conferido unicamente à Secretaria de Saúde, segundo o art. 9º. II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que regula a matéria.

Desse modo, fica patente que a proposição é de competência atribuída ao Poder Executivo, conforme determinação do art. 19, § 1º, VI da Constituição do Estado de Pernambuco.

Com vistas a corroborar tal posicionamento, cumpre trazer a lume o disposto no art. 10, IV da Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014 do Ministério da Saúde, que, conforme já dito, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, *in verbis*: “*às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal compete realizar a regulação visando à garantia do atendimento local, regional, estadual ou nacional às pessoas com doenças raras, de acordo com as necessidades de saúde.*”

Logo, sendo uma política de caráter nacional, que impõe diretrizes a serem observadas por todos os entes federativos, não há como se conceber que órgão outro que não a Secretaria de Saúde estabeleça novas ações ou serviços para a área.

No entanto, faz-se necessário ressaltar, ainda, a importância de Construção desta Política em comunhão com os interesses sociais, através da ouida de representantes da Sociedade Civil organizada, bem como dos demais órgãos de referência do Poder Executivo, tais quais, a título de exemplo, destacamos a Secretaria da Mulher; a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; entre outros.

Por derradeiro, frise-se, assim, a importância deste Parlamento apresentar esta Indicação perante o Poder Executivo, então competente para implantar tal Política de saúde, a fim de que o mesmo exerça a sua iniciativa exclusiva para regular este serviços de saúde e assistência social aos Pacientes e Famílias Raras em todo o território do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1453/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Felipe Carreras, ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, e ao Exmo. Sr. Capitão dos Portos, Luiz Cláudio Lázaro Dias , no sentido de providenciar novos Barcos, Reforma e Fiscalização onde é realizada a travessia de barcos do Marco Zero ao Parque das Esculturas, no Bairro do Recife nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo; Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Luiz Cláudio Lázaro Dias, Capitão dos Portos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As atividades turísticas no Bairro do Recife, vem desenvolvendo um papel muito importante na divulgação da cultura do nosso estado, e mais especifico no trajeto ao molhe do Porto, onde está localizado o Parque de Esculturas. Onde quero chamar atenção para a capitania dos portos, secretaria de turismo e Marinha de Pernambuco que a segurança das embarcações que segundo matéria da folha de Pernambuco do dia (16), saem lotadas, com 15 pessoas sem coletes ou qualquer outro equipamento de segurança e nenhum órgão fiscalizador no local.

O passeio é atrativo, principalmente para turistas. No entanto, pode tornarem um cartão de visitas nada agradável. Segundo a Capitania os Portos, responsável pela fiscalização do transporte, as embarcações devem sair com no máximo dez pessoas, sendo nove tripulantes e o condutor. Folha de Pernambuco flagrou um dos 11 barqueiros cadastrados pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife para realizar a atividade partindo do Marco Zero com15 pessoas bordo, todos turistas. Todos Sem coletes salva-vidas.

Diante do exposto gostaria de pedir um apoio a secretaria de turismo e prefeitura do recife para que se faça uma inspeção de segurança para verificar a infraestrutura do local de embarque e desembarque e cadastramento dos barcos conforme as exigências.

**Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1454/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado UM APELO ao Exmo. Sr.

Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do CBTU - Recife, Bartolomeu José de Assis Carvalho no sentido reforçar o Policiamento nas estações de metrô em toda Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social; Ilmo. Sr. Bartolomeu José de Assis Carvalho, Superintendente Regional da CBTU.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Usuários das linhas de Metrô da RMR têm vivido uma rotina de medo nas estações e nos trens. Os relatos sobre ocorrências criminosas não são raros entre que foi vítima ou só ouvinte dos caos. São assaltos, furtos, e atos de vandalismos que têm obrigado os passageiros a mudarem de trajetos, a escolherem horários diferenciados e até a optarem por viajar em determinados vagões em detrimento de outros. No entanto, nem sempre funciona. Na terça feira, 09 de junho do corrente ano, um arrastão em um trem da Linha Sul voltou a pôr em choque a segurança do sistema. A ação dos bandidos ocorreu entre as estações Joana Bezerra e Largo da Paz, no sentido Cajueiro Seco, por volta das 13h15. De acordo com testemunhas um deles armado, recolheram os pertences das vítimas enquanto gritavam palavras ameaçadoras.

O aparente nervosismo deles assustou ainda mais os usuários. Por sorte, ninguém saiu ferido. "Eles roubaram celulares, carteiras e relógios e, quando desceram, ficaram dizendo para ninguém desembarcar", contou o funcionário publico, Omar Costa. O trem em que o assalto ocorreu é de um modelo antigo, da década de 1980, e não permite a passagem entre os vagões pelo interior do veículo. Sobrou para as vítimas que estavam na última parte da composição aguardar o fim do assalto encurraladas.

“Todo mundo só desembarcou na Imbiribeira (estação seguinte). Nessa hora, o desespero ainda tomava conta. Houve um pequeno tumulto. Prevenimos os passageiros do outro trem que parou em direção à Estação Central sobre que tinham acontecido, já que os criminosos tinham descido antes”, completou o funcionário.

Diante do exposto, sugerimos que seja instaladas câmera e a colocação de mais seguranças tanto nas plataformas como dentro dos trens.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1455/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Exmo. Secretário de Educação do Estado Dr. Frederico Amâncio no sentido de proceder a construção da cobertura e recuperação da quadra de esportes da Escola Estadual Dom Bosco no Município de Aliança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Dr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. João Charamba, Secretário Executivo da Rede Escolar; Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra, Prefeito; Sr. Clécio Roberto da Silva, Secretário de Educação do Município de Aliança; Sr. Xisto Freitas, Presidente da Câma de Vereadores.

<b>Justificativa</b>
A indicação em referência tem a finalidade de construir a cobertura e recuperar a quadra de Esportes da Escola Estadual Dom Bosco do Município de Aliança para poder ser mais bem utilizada pelos alunos em todo o período letivo, adequando-a aos padrões exigidos ao desenvolvimento físico e mental dos usuários, tornando possível a realização de jogos e atividades físicas diversas, inclusive em períodos chuvosos e à luz do sol. Essa melhoria incorpora os indicadores de qualidade da educação com desdobramentos positivos para o desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens e motivação aos educadores. Em virtude da relevância desta Indicação, pedimos a aprovação dos pares desta Casa Legislativa.
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Raquel Lyra</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 1456/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Exmo. Secretário de Educação do Estado Dr. Frederico Amâncio no sentido de proceder à construção da cobertura e reforma da quadra de esportes da Escola Estadual Joaquina Lira do Município de Aliança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. João Charamba, Secretário Executivo da Rede Escolar; Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra, Prefeito; Sr. Clécio Roberto da Silva, Secretário de Educação do Município de Aliança; Sr. Xisto Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança.

<b>Justificativa</b>
A indicação em referência tem a finalidade de construir a cobertura e recuperar a quadra de Esportes da Escola Estadiaçl Joaquina Lira do Município de Aliança para poder ser mais bem utilizada pelos alunos em todo o período letivo, adequando-a aos padrões exigidos ao desenvolvimento físico e mental dos usuários, tornando possível a realização de jogos e atividades físicas diversas, inclusive em períodos chuvosos e à luz do sol. Essa melhoria incorpora os indicadores de qualidade da educação com desdobramentos positivos para o desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens e motivação aos educadores. Em virtude da relevância desta Indicação, pedimos a aprovação dos pares desta Casa Legislativa.
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Raquel Lyra</b> <b>Deputada</b>

### Indicação Nº 1457/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Exmo. Secretário de Educação do Estado Dr. Frederico Amâncio no sentido de proceder à cobertura e reforma da quadra de esportes da Escola Estadual Coronel Luiz Inácio da Usina Aliança no Município de Aliança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Sr. João Charamba, Secretário Executivo da Rede Escolar; Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra, Prefeito; Sr. Clécio Roberto da Silva, Secretário de Educação de Aliança; Sr. Xisto Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança.

<b>Justificativa</b>
A indicação em referência tem a finalidade construir a cobertura e recuperar e cobrir a quadra de Esportes da Escola Coronel Luiz Inácio, localizada na Usina Aliança, no Município de Aliança para poder ser mais bem utilizada pelos alunos em todo o período letivo, adequando-a aos padrões exigidos ao desenvolvimento físico e mental dos usuários, tornando possível a realização de jogos e atividades físicas diversas, inclusive em períodos chuvosos e à luz do sol. Essa melhoria incorpora os indicadores de qualidade da educação com desdobramentos positivos para o desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens e motivação aos educadores. Em virtude da relevância desta Indicação, pedimos a aprovação dos pares desta Casa Legislativa.
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Raquel Lyra</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 1458/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Exmo. Secretário de Educação do Estado Dr. Frederico Amâncio no sentido de proceder a reforma da quadra de esportes da Escola Estadual José do Patrocínio Mota, do Município de São Bento do Una. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. João Charamba, Secretário Executivo da Rede Escolar; Sra. Débora Almeida, Prefeita; Sr. Bruno Cavalcanti Braga, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una; Miriam Almeida da Rocha Costa, Secretária de Educação do Município de São Bento do Una.

<b>Justificativa</b>
A indicação em referência tem a finalidade de recuperar a quadra de Esportes da Escola Estadual José do Patrocínio Mota do Município de São Bento do Una para poder ser mais bem utilizada pelos alunos em todo o período letivo, adequando-a aos padrões exigidos ao desenvolvimento físico e mental dos usuários, tornando possível a realização de jogos e atividades físicas diversas, inclusive em períodos chuvosos e à luz do sol. Nas condições atuais a Quadra não permite utilização em períodos chuvosos e de ventanias, tendo em vista que a cobertura existe de modo precário, além do estado deteriorado geral da Quadra. Essa melhoria incorpora os indicadores de qualidade da educação com desdobramentos positivos para o desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens e motivação aos educadores. Em virtude da relevância desta Indicação, pedimos a aprovação dos pares desta Casa Legislativa.
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Raquel Lyra</b> <b>Deputada</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 19 de junho de 2015 às 10:00, com a finalidade de discutir e votar os projetos: 184, 185, 201, 202, 215, 216, 217, 218, 220, 222, 258, 259, 269, 275, 278, 279, 281, 291, 292 e 293.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Raquel Lyra</b> <b>Deputada</b>
<b>Adalto Santos, Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchoa, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Professor Lupércio, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº</b>
Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015 que institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>

**Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº</b>
Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2015 que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>

**Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº</b>
Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015 que altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE.
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>

**Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº</b>
Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015 que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>

**Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº</b>
Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015 que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>

<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
<b>Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.</b>
<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº</b>
Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015 que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015 que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
<b>Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.</b>

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº 754/2015</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações ao Ilmoº. Sr. José Nivaldo Júnior pela posse da Cadeira 08 da Academia Pernambucana de Letras. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Nivaldo Júnior, escritor e publicitário; Fátima Quintas, presidente da Academia Pernambucana de Letras.
<b>Justificativa</b>

José Nivaldo Júnior é, inquestionavelmente, uma pessoa de múltiplos talentos e aptidões. Formado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco, antes mesmo da conclusão do curso, já demonstrara tendência para o mundo das letras e literatura. Dirigiu, ainda como universitário o “Jornal Reflexo”, mesmo período em que foi responsável pela imprensa clandestina da UEP (União dos Estudantes de Pernambuco), combativa e destacada entidade que aglutinava os estudantes pernambucanos em torno das causas populares e democráticas, então perseguidas pelo regime autoritário imposto ao País.

Por conta da sua ativa participação no movimento estudantil, sobretudo nos anos de 1969 a 1973, quando participou de várias e relevantes operações protagonizadas por grupos de esquerda que se opunham ao regime militar. Em função dessa militância, foi sequestrado pelas forças da reação para, em seguida, ser formalmente preso, em 1973. Libertado em 1975, começou a desenvolver mais uma de suas tantas vocações: a de publicitário. Seguindo a carreira na área, fundou a empresa Makplan, empresa que até os dias atuais tem participação destacada no mercado publicitário pernambucano e nacional.

Unindo a veia política à competência técnica, José Nivaldo participou, como profissional-militante, de inúmeras campanhas políticas no Brasil, onde citamos: Leonel Brizola para presidência da República em 1989, a de Marta Suplicy para o governo de São Paulo em 1994 e para prefeitura em 2000. Neste mesmo ano, cuidou da campanha de João Paulo à prefeitura do Recife, e em 2004 esteve ao lado de Paulo Maluf à prefeitura de São Paulo. José Nivaldo assessora e presta serviços para governos em todas as regiões do País.

Voltando à sua afinidade com o mundo das letras, ele foi correspondente do Diário de Pernambuco no interior do estado, assinando textos jornalísticos semanais. Ao longo de mais de 40 anos, participou como conferencista, debatedor ou examinador nas mais diversas instituições acadêmicas, corporativas ou empresárias, públicas ou privadas. Como escritor, Jose Nivaldo lançou sua primeira obra, o “Quelê – O gigante do São Francisco”, em 1985. Quelê era a alcunha de Clementino Souza Coelho, patriarca de importante e poderosa família do sertão pernambucano, e pai do ex-senador Nilo Coelho. Em 1991, estreou seu best-seller: “Maquiavel, o Poder: História e Marketing”, onde apresenta aos leitores a face maquiavélica da arte de liderar. O livro que alcançou extraordinário sucesso não apenas em nosso País, mas também além-mar. Até hoje, este livro é referência e leitura obrigatória para os que militam, sobretudo na área da política e da publicidade e, também até hoje, a marca dos mais de 300 mil exemplares vendidos no Brasil, no Leste Europeu, EUA e nos países de língua espanhola, continua sendo uma marca difícil de ser alcançada por livros de qualquer gênero literário.

Dando continuidade à sua obra literária, o mais novo acadêmico lançou duas obras de ficção: “O atestado da donzela 2” (1996) e o recente “1964 – O julgamento de Deus”, de 2014.

Seu pai, além de médico e pecuarista, também foi um destacado contista e romancista, talentos que os fizeram também membro da APL, ocupando então a cadeira de nº 34, hoje assumida pelo não menos talentoso e destacado poeta e filósofo Ângelo Monteiro. Essa, em resumo bastante contido, é a biografia do novo imortal que se apresenta à nossa conceituada APL. José Nivaldo Júnior assumirá, como já dissemos, a Cadeira 08, que pertenceu a Milton Lins, falecido em março do ano corrente. Eleito com 30 votos, dos 32 integrantes da academia que participaram da votação, ele, com a mais absoluta certeza, vai abrilhantar, ainda mais a Casa de Carneiro Vilella. A solenidade de posse do escritor, publicitário e

bacharel em direito José Nivaldo Júnior será no próximo dia 23 de julho, na sede da Academia Pernambucana de Letras, na Avenida Rui Barbosa, 1596.

Perante o exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação deste requerimento. Trata-se de um reconhecimento merecido e este grande escritor, e agora Imortal. Que ele receba, da Casa de Joaquim Nabuco, os aplausos e reverências devidas.

**Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2015.**

<b>Waldemar Borges</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Requerimento Nº 755/2015</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa no dia de hoje, um <b>Voto de Congratulações pelos 55 anos da fundação da TV Jornal</b> , comemorado no dia 18 de junho do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Vladimir Melo, Diretor Executivo da TV Jornal; Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comercio; Ivanildo Sampaio, Coordenador Comitê de conteúdo – SJCC; João Carlos Paes Mendonça, Presidente da TV Jornal; Jayme de Queiroz Lima filho, Vice-Presidente da TV Jornal; Eduardo Amorim de Lemos, Diretor da TV Jornal; Graça Araújo, Jornalista e Apresentadora da TV Jornal; Beatriz Ivo, Diretora de Conteúdo; Magno Martins, Avenida Agamenon Magalhães, 2764 – 1003 – Espinheiro – Recife – CEP 52021-170; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Blogueiro; Inaldo Sampaio, Blogueiro.
<b>Justificativa</b>
A TV Jornal é uma emissora de televisão que já nasceu grandiosa. Inaugurada em 18 de junho de 1960, pelo paraibano Francisco Pessoa de Queiroz, então proprietário do Jornal do Comercio e da Rádio Jornal. Foi construída num espaço de mais de 10 mil m². O edifício chamava atenção pela imponência: acabamento em mármore, granito, cerâmica e esquadrias de alumínio, torre com 138 metros de altura, auditório com capacidade para mais de 400 pessoas. Essa estrutura é preservada até hoje. Localizada na Rua Capitão Lima, em Santo Amaro, onde desde 2005, depois de uma reforma para ampliação do espaço, foram instalados todos os veículos de comunicação do Sistema Jornal do Comercio. Durante essas cinco décadas de existência, a TV Jornal conquistou não somente telespectadores, mas um público fiel que fazia questão de participar ao vivo dos programas de auditório. Esse tipo de programação, aliás, era o forte da emissora nos primeiros anos. Em 1987, quando o empresário João Carlos Paes Mendonça assumiu o Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, representou um marco para o soerguimento da emissora. A jornalista Graça Araújo chegou à emissora em 1990, para atuar como chefe de reportagem. No ano seguinte, passou a apresentar o TV Jornal meio-dia. Nessa época, o departamento de jornalismo começou a ser reerguido, que com o passar dos anos conseguiram reconstruir um jornalismo forte, conquistando o prestígio, e sem as facilidades tecnológicas utilizadas nos dias atuais, como celular, internet e redes sociais. Com programação variada, mantém o foco com sua programação local, e espaços para artistas e o público genuinamente pernambucano. Sua atuação é marcada pelo compromisso de bem servir à comunidade e ser sempre motivo de orgulho. Como parlamentar e cidadão pernambucano, jamais poderia deixar passar despercebida uma data tão significativa, os 55 anos de fundação da TV Jornal, pelo que vimos solicitar da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, através do requerimento em pauta, à justíssima homenagem. Ante tais considerações, damos como plenamente justificada a proposição em tela, pelo que solicitamos dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que lhes dispensem a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.
<b>Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.</b>
<b>Ricardo Costa</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Requerimento Nº 756/2015</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de CONGRATULAÇÕES pela comemoração dos 55 Anos, da TV Jornal comemorado hoje, dia 18 de junho de 2015.
<b>Justificativa</b>
A imprensa a nosso ver se constitui como um dos esteios principais na luta pela ordem e pela democracia, pois através dela podem ser propagadas as boas causas também aquelas que devem ser combatidas, quando as mesmas vão de encontro à vontade do povo. Há 55 anos era inaugurada a <i>TV Jornal</i> , veículo do <b>Sistema Jornal do Comercio de Comunicação (SJCC)</b> , emissora pioneira no Estado que tinha e tem o compromisso de Pernambucana com orgulho. Com uma cobertura que abrange do litoral ao sertão, os pernambucanos ficam a par de tudo que acontece no País e no mundo por profissionais da região. Os primeiros 30 anos da televisão tiveram como marca o pioneirismo da emissora, que foi a primeira do Nordeste, e do País, a ter um prédio moderno, construído exclusivamente para a televisão. Nos primeiros anos surgiram os seus famosos programas de auditório, com plateia, que eram transmitidos ao vivo. Entre esses estavam, por exemplo, <i>Você Faz o Show</i> e <i>Noites de Black Tie</i> , que ganharam destaque na programação da <i>TV Jornal</i> , assim como a primeira novela genuinamente pernambucana, <i>Moça do Sobrado Grande</i> . A programação, antes era vista em preto e branco, ganhou cor na década de 1970 e desde 2009 passou a ser transmitida em

alta definição (HD). A emissora, que foi a primeira do Estado a transmitir o sinal digital, apresenta ao telespectador uma programação diversificada. São atrações de humor, gastronomia, entretenimento e principalmente jornalismo, que ganhou mais força com a estreia do programa *TV Jornal Meio Dia*, em 1992, apresentado por Graça Araújo.

Como parlamentar e admirador profundo da imprensa e da classe jornalística acreditamos que este dia especial a ela conferido é uma forma de fazer justiça a incontestável pela importância de que se reveste.

E para nos juntarmos às legítimas comemorações no nosso Estado, é que vimos solicitar da Mesa Diretora desta casa Legislativa um Voto de congratulações por esta data tão memorável.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, nesta Casa Joaquim Nabuco, para que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Requerimento Nº 757/2015</b>
Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL no dia 20 de agosto de 2015, para discutir sobre o fechamento dos postos de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco e suas consequências para a sociedade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Humberto de Moura Cavalcanti Filho, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco– DETRAN-PE; Wilton Brito, Exmº Sr. Vereador da Cidade do Recife; André de Paula, Ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco; Euclides Bandeira de Souza Neto, Exmo. Sr. Superintendente Regional de Pernambuco do DNIT; Charles Andrews Sousa Ribeiro, Exmo. Sr. Diretor Presidente do DETRAN/PE; Walker de Assunção Barbosa, Exmo. Sr. Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco; Ten Cel. QOPM Clóvis Fernando Pereira, Exmo. Sr. Comandante do Batalhão da Polícia Rodoviária de Pernambuco – BPRV; Ten. Cel. QOPM Héliida Fátima Bione de Figueiredo, Exma. Sra. Comandante do Batalhão de Trânsito Felipe Camarão - BPTTRAN; Pedro Cavalcanti, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FenaPRF); Frederico França, Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais (SINPRF-PE); Maria Alice Nascimento Souza, Diretora-Geral da PRF.
<b>Justificativa</b>
A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é órgão permanente e mantido pela União , subordinada ao <b>Ministério da Justiça</b> , cuja principal função é garantir o patrulhamento ostensivo nas rodovias federais e em áreas de interesse da União. Assim, combate as mais variadas formas de <b>crimes nas rodovias federais do Brasil</b> e também monitora e fiscaliza o trânsito de veículos, bens e pessoas. Há algum tempo passou a exercer trabalhos que extrapolam sua competência original, como a atuação dentro das <b>idades e matas</b> brasileiras em conjunto com outros órgãos de <b>segurança pública</b> . A PRF está presente em todas as <b>unidades da federação</b> e é administrada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), com sede em Brasília/DF. Atualmente, possui mais de quatrocentos postos de fiscalização nos mais diversos municípios brasileiros. A principal bandeira a ser adotada é a reestruturação da carreira. Um policial rodoviário federal valorizado significa mais segurança nas rodovias, combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas e armas, além de ações de educação no trânsito e atendimento de qualidade ao usuário. Toda a sociedade quer um Estado cada vez mais eficiente, presente e que ofereça serviços de qualidade à população. O apelo é pela valorização da vida dos usuários nas rodovias e dos profissionais de segurança pública que compõem a Polícia Rodoviária Federal. Outro pleito é a implantação do “ Ciclo Completo ”, ou seja, estruturar os órgãos policiais federais e estaduais para que atuem em ciclo completo de polícia e delimitar competências para cada instituição de acordo com a gravidade do delito, sem prejuízo de suas atribuições específicas. Por meio do Ciclo Completo, as Polícias Militar e Civil, nas esferas estaduais e municipais, e as Polícias Federal e Rodoviária Federal, ganham mais amplitude em suas áreas de atuação com maior eficiência e qualidade do serviço prestado, além de eliminar procedimentos repetitivos de custos duplicados, bem como a secular concorrência que existe entre instituições, que resultará em avanço significativo para nossa sociedade. Pernambuco conta hoje com um total de 420 PRFs, assim distribuídos 114 na RMR, 44 em Caruaru, 36 em Garanhuns, 27 em Serra Talhada, 37 em Salgueiro e 40 em Petrolina, os demais estão alocados em setores especializados e na administração da Unidade. A atividade da PRF é ininterrupta, o que implica dizer que a média diária de policiais atuando nos postos e rondas, gira em torno de 60, para policiar 2.300 quilômetros de rodovias federais em todo o Estado. O fechamento dos postos de Carpina, Moreno, Ribeirão, Quipapá, Salgueiro e Serra da Santa, sendo três na RMR e dois no Sertão do Estado, torna a presença da PRF em Pernambuco menos perceptível para a população em geral e para os usuários das rodovias federais em especial.
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.</b>
<b>Eduíno Brito</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Atas de Comissões</b>

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é órgão permanente e mantido pela União , subordinada ao **Ministério da Justiça**, cuja principal função é garantir o patrulhamento ostensivo nas rodovias federais e em áreas de interesse da União. Assim, combate as mais variadas formas de **crimes nas rodovias federais do Brasil** e também monitora e fiscaliza o trânsito de veículos, bens e pessoas. Há algum tempo passou a exercer trabalhos que extrapolam sua competência original, como a atuação dentro das **cidades e matas** brasileiras em conjunto com outros órgãos de **segurança pública**. A PRF está presente em todas as **unidades da federação** e é administrada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), com sede em Brasília/DF. Atualmente, possui mais de quatrocentos postos de fiscalização nos mais diversos municípios brasileiros. A principal bandeira a ser adotada é a reestruturação da carreira. Um policial rodoviário federal valorizado significa mais segurança nas rodovias, combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas e armas, além de ações de educação no trânsito e atendimento de qualidade ao usuário. Toda a sociedade quer um Estado cada vez mais eficiente, presente e que ofereça serviços de qualidade à população. O apelo é pela valorização da vida dos usuários nas rodovias e dos profissionais de segurança pública que compõem a Polícia Rodoviária Federal. Outro pleito é a implantação do “ Ciclo Completo ”, ou seja, estruturar os órgãos policiais federais e estaduais para que atuem em ciclo completo de polícia e delimitar competências para cada instituição de acordo com a gravidade do delito, sem prejuízo de suas atribuições específicas. Por meio do Ciclo Completo, as Polícias Militar e Civil, nas esferas estaduais e municipais, e as Polícias Federal e Rodoviária Federal, ganham mais amplitude em suas áreas de atuação com maior eficiência e qualidade do serviço prestado, além de eliminar procedimentos repetitivos de custos duplicados, bem como a secular concorrência que existe entre instituições, que resultará em avanço significativo para nossa sociedade.

Pernambuco conta hoje com um total de 420 PRFs, assim distribuídos 114 na RMR, 44 em Caruaru, 36 em Garanhuns, 27 em Serra Talhada, 37 em Salgueiro e 40 em Petrolina, os demais estão alocados em setores especializados e na administração da Unidade. A atividade da PRF é ininterrupta, o que implica dizer que a média diária de policiais atuando nos postos e rondas, gira em torno de 60, para policiar 2.300 quilômetros de rodovias federais em todo o Estado. O fechamento dos postos de Carpina, Moreno, Ribeirão, Quipapá, Salgueiro e Serra da Santa, sendo três na RMR e dois no Sertão do Estado, torna a presença da PRF em Pernambuco menos perceptível para a população em geral e para os usuários das rodovias federais em especial.

**Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2015.**

<b>Eduíno Brito</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Atas de Comissões</b>
<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2015.</b>

Às dez horas do dia nove do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Antônio Moraes, membros suplentes. Passou-se distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências), retirado de pauta por requerimento da autora do projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 244/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatório o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 245/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 15.516, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria ), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 246/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do tpo sangueino na carteira de habilitação emitida pelo órgão estadual de trânsito, e dá outras providências. ), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 247/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a destinação de resíduos e produtos dos estabelecimentos de varejo, supermercados e hipermercados às instituições de que trata esta lei e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Insitui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 251/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável aos pacientes e acompanhantes de pacientes, nos hospitais, casas de saúde ou maternidades, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. ), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 252/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 88/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera o art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa, que solicitou a retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 116/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 189/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 201/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a Obrigatoriedade aos responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol a fixar placa em local de fácil visibilidade, com os dizeres “Diga não ao Racismo” nos Estádios do Estado de Pernambuco), tendo relatora a Deputada Socorro Pimentel, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 205/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências. ), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de

Pernambuco – SJSMEPE), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria do fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de gestão documental), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015), ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de gestão documental), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com subemenda modificativa; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 103/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), o Concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 104/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa do Bicentário da Revolução Pernambucana de 1817 e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 137/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Alteração do art. 3º do Projeto de Resolução nº 137/2015), ao Projeto de Resolução nº 137/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Adição do art. 4º ao Projeto de Resolução nº 137/2015), ao Projeto de Resolução nº 137/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 195/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a redação dos arts. 92 e 101, Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 227/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014, Institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015), ao Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extra-pauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel. Por fim, a Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 16 (dezesseis) de junho de 2015. Do que, para constar, eu, Ana Cecilia de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**TITULARES**  
**DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)**  
**DEPUTADO ADALTO SANTOS**  
**DEPUTADO RICARDO COSTA**  
**DEPUTADO RODRIGO NOVAES**

**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS**  
**DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
**DEPUTADO TONY GEL**

**SUPLENTE:**  
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015.**

Às dez horas do dia dezois do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Simone Santana e Socorro Pimentel, membros suplentes. Passou-se distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica), em regime e urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 255/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Concede aos profissionais de educação física que prestam treinamento particular acesso livre às academias para acompanhar seus clientes e dá outras providências.), foi retirado de pauta por requerimento do autor do projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 262/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui, no Calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco, a ser comemorado, anualmente, na data de 3 de Junho.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 263/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação no Estado de Pernambuco afixar, em local visível, advertência acerca da obesidade infantil.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 264/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera o art. 1º e 3º da Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 265/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de Polo Automotivo Governador Eduardo Campos, o Polo Automotivo do Município de Goiana em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, a Escola Técnica, no município de São Bento do Una.), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 271/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Revoga a Lei nº 15.516, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 273/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Estadual de Saúde que forneçam aos pacientes diagnosticados com Diabetes mellitus tipo 1, noções básicas sobre os cuidados no tratamento antes de qualquer encaminhamento ao especialista.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente às entidades de acolhimento familiar e institucional, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 275/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue o Fundo PRODEPE e transfere os créditos para o Tesouro Estadual), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 276/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 277/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera os Arts 3º, 4º, 9º, 18. e revoga o § 4º do Art. 8º da lei 14.104/2014 que Institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 280/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Resolução

nº 260/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Doutora Liana Maria Vieira de Oliveira Ventura), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica), em regime e urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Institui o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Cria a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para os portadores de deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com emendas aditiva e modificativa do relatório; Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria dos Deputados Adalto Santos, André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Joel da Harpa, Odacy Amorim e Professor Lupércio (Ementa: Modifica itens do Projeto de Lei nº 269/2015 do Poder Executivo), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi rejeitada por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, a Escola Técnica, no município de São Bento do Una.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 260/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Doutora Liana Maria Vieira de Oliveira Ventura), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzidas no âmbito estadual de ensino e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a Reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**TITULARES:**  
**DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)**  
**DEPUTADO ADALTO SANTOS**  
**DEPUTADO RODRIGO NOVAES**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
**DEPUTADO TONY GEL**

**SUPLENTE:**  
**DEPUTADO ANTONIO MORAES**  
**DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**  
**DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2015.**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PRP), e ODACY AMORIM (PT), sob a presidência da Deputada SOCORRO PIMENTEL (PSL). Observado o quorum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Odacy Amorim para secretariá-la, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei Complementar nº 233/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Deputado Rogério Leão como Relator. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, e na ausência da Relatora, Deputada Priscila Krause, o Projeto foi redistribuído ao Deputado João Eudes como Relator, a quem a Sra. Presidente passou a palavra para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo, e a Sra. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo, e a Sra. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Odacy Amorim, para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**Sala das reuniões, em 10 de junho de 2015.**

**Socorro Pimentel**  
**Presidente em Exercício**

**Membros Titulares:**

**João Eudes**  
**Odacy Amorim**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2015.**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PRP), e ODACY AMORIM (PT), sob a presidência da Deputada SOCORRO PIMENTEL (PSL). Observado o quorum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Odacy Amorim para secretariá-la, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei Complementar nº 233/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Deputado Rogério Leão como Relator. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, e na ausência da Relatora, Deputada Priscila Krause, o Projeto foi redistribuído ao Deputado João Eudes como Relator, a quem a Sra. Presidente passou a palavra para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo, e a Sra. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo, e a Sra. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Odacy Amorim, para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado

por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**Sala das reuniões, em 10 de junho de 2015.**

**Socorro Pimentel**  
**Presidente em Exercício**

**Membros Titulares:**

**João Eudes**  
**Odacy Amorim**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2015.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se a Deputada, membro titular PRISCILA KRAUSE (DEM), e os Deputados, membros suplentes ÂNGELO FERREIRA (PSB) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou a Deputada Priscila Krause para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 197/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, à Deputada Socorro Pimentel como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 200/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Deputado Everaldo Cabral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Claudiano Martins Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Odacy Amorim como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Ângelo Ferreira como Relator. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**Sala das reuniões, em 27 de maio de 2015.**

**Rogério Leão**  
**Presidente**

**Membros Titulares:**

**Priscila Krause**

**Membros Suplentes:**

**Ângelo Ferreira**  
**José Humberto Cavalcanti**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2015.**

Às onze horas do dia dez de junho do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico Deputado Ângelo Ferreira, Reuniram-se nos Deputados Eduino Brito e Lula Cabral membro titular e o Deputado Joel da Harpa membro suplente. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, passou a distribuição da Pauta com os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 211/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, Relator: Deputado Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 212/2015 de autoria da Deputada Priscila Krause, relator: Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015 de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator: Deputada Tereza Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator: Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 224/2015 de autoria da Deputada Simone Santana, relator: Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 225/2015 de autoria da Deputada Simone Santana, relator: Deputada Tereza Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015 de autoria do Deputado Júlio Cavalcante, relator: Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015 de autoria do Deputado Augusto César, relator: Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 229/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly relator: Deputada Tereza Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 236/2015 de autoria do Deputado Professor Lupércio relator: Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 238/2015 de autoria do Deputado Zé Maurício relator: Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 240/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly relator: Deputada Tereza Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 241/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly relator: Deputado Aluísio Lessa, Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015 de autoria da Deputada Socorro Pimentel relator: Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015 de autoria do Deputado Ricardo Costa

relator: Deputada Tereza Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 245/2015 de autoria do Deputado Edilson Silva relator: Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 247/2015 de autoria do Deputado Tony Gel, relator: Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015 de autoria do Poder Executivo relator: Deputada Tereza Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015 de autoria do Poder Executivo relator: Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015 de autoria do Poder Executivo relator: Deputado Adalto Santos; Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 227/2015, de autoria da Mesa Diretora relator: Deputada Tereza Leitão. Em seguida o senhor presidente pôs em Discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes Relator: Deputada Tereza Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 201/2015, de autoria do Poder Executivo, relator: Deputado Adalto Santos, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº202/2015 de autoria do Poder Executivo, relator: Deputado Aluísio Lessa , aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015, de autoria do Poder Executivo, relatora: Deputada Tereza Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº216/2015, de autoria do Poder Executivo, relator: Deputado Adalto Santos, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, relator: Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo, relatora: Deputada Tereza Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº220/2015, de autoria do Poder Executivo, relator: Deputado Adalto Santos, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015, de autoria do Poder Executivo, relator: Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo, relatora: Deputada Tereza Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária desarquivado 1587/2013 de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva relator: Deputado Aluísio Lessa, após discursão a respeito do projeto, retirada de pauta pelo relator;Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novas, relator: Deputado Adalto Santos, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira às onze horas, no Plenarinho II, 5º andar, do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Adalto Santos**  
**Presidente em exercício**

**MEMBROS TITULARES:**

**Deputado Lula Cabral**  
**Deputado Rogério Leão**

**MEMBROS SUPLENTES:**

**Deputado Joel da Harpa**  
**Deputada Teresa Leitão**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2015.**

Às onze horas do dia três de junho de dois mil e quinze, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães nos termos do art. 117, § 1º e 3º e do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, esteve presente os seguintes parlamentares titulares: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias e Sílvio Costa Filho, os membros suplentes, Eduíno Brito, Priscila Krause, Ricardo Costa, Vinícius Labanca e Waldemar Borges e os seguintes deputados, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Diogo Moraes, Edilson Silva, Lula Cabral, Rodrigo Novaes, Rogerio Leão, Socorro Pimentel, Tony Gel e Zé Maurício. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 186/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui Reserva de Imóveis Populares para Policiais Militares, Policiais Civis e do Corpo de Bombeiros.); Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 193/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina aos servidores públicos estaduais, o direito em seus vencimentos de adicional por risco de vida e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 196/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.); Distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 204/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Atletas para Sempre.); Distribuído para o Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 210/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina procedimentos para aquisição de madeira e produtos derivados, com vistas à comprovação de sua procedência ambiental sustentável e socialmente justa.); Distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; Projeto de Lei Ordinária nº 211/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a instalação, em prédios públicos, de dispositivos hidráulicos visando o controle e a redução do consumo de água.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 212/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina procedimentos para aquisição de carne in natura e produtos derivados, com vistas à comprovação de sua procedência ambiental sustentável e socialmente justa.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows artísticos e eventos culturais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Eduíno Brito; Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de gestão documental.); Distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 224/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui no Estado a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.); Distribuído para o Deputado Miguel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a Lei nº 15.509, de 21 de maio de 2015, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.); Distribuído para o Deputado José Humberto Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 229/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Vinícius Labanca; Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.); Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 236/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para aposentados e pensionistas que recebam de 01 a 05 salários mínimos.); Distribuído para o Deputado Vinícius Labanca; Projeto de Lei Ordinária nº 240/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado José Humberto Cavalcanti. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); O relator Deputado Sílvio Costa Filho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.); O relator Deputado Miguel Coelho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.); O relator Deputado Lucas Ramos apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Ressalte-se que esteve presente: Márcio Stefanni, Secretário da Fazenda, Edilberto Xavier, Secretário Executivo do Tesouro e Carlos Alberto de Miranda Medeiros, Contador Geral do Estado, todos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Cabe destacar ainda a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2015, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Márcio Stefanni. Sobre o 1º Quadrimestre de 2015, o resultado do balanço orçamentário revela uma economia de R\$ 960 milhões nas contas públicas do Estado. De acordo com o Secretário, a economia resulta principalmente do corte de investimentos públicos, já que a receita dos quatro primeiros meses de 2015 foi 1,7% menor que a do mesmo período do ano passado. Na comparação entre os primeiros quadrimestres de 2014 e de 2015, os gastos com pessoal cresceram de R\$ 4 bilhões para R\$ 4,2 bilhões. As despesas dessa particularidade ultrapassaram o limite

prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 46,55% em relação à receita corrente líquida, e representam agora 47,23% do montante. Os dados impedem a concessão de aumentos ao funcionalismo, contratações e mudanças no plano de carreira dos servidores até que a proporção dos gastos recue nos próximos relatórios. Segundo o Secretário, o aumento de despesa deve-se pela política de valorização do servidor. Essa valorização ocorreu enquanto o estado crescia. Com a baixa arrecadação devido à crise econômica ficou o Estado impedido de conceder aumento. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra e os seguintes parlamentares fizeram o uso da mesma: Priscila Krause, Lucas Ramos, Sílvio Costa Filho, Miguel Coelho, Aluísio Lessa, Rogerio Leão, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Lula Cabral e Waldemar Borges, que questionaram sobre a saúde financeira do Estado. Após as discussões o Sr. Presidente juntamente com os Deputados presentes parabenizaram o Secretário pela explanação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Jean Rocha, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

**Sala das reuniões, em 03 de junho de 2015.**

**Clodoaldo Magalhães**  
**Presidente**

**Membros Titulares:**  
**Adalto Santos**  
**Eriberto Medeiros**  
**Lucas Ramos**  
**Miguel Coelho**  
**Sílvio Costa Filho**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 169/15**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 165/2015, do Deputado **Lucas Ramos**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
ALEXANDRE ARARUNA GIBSON	Assistente Parlamentar /PL-APC	100%	80%
ANA GABRIELA DE CARVALHO CAVALCANTI FERNANDES	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA CHAMIE	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
AUGUSTO CESAR RODRIGUES DURANDO	Secretario parlamentar /PL-SPC	120%	90%
CATARINA RAQUEL TENÓRIO DE BRITO MACIEL	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
CICERO ISAAC VIEIRA DE QUEIROZ	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
GABRIELE RAMOS MELO	Secretario parlamentar /PL-SPC	35%	25%
GERALDO ESTRELA NETO	Chefe de Gabinete /PL-CGC	120%	110%
LUIS FELIPE CAVALCANTI VASCONCELOS FEITOSA	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA VIDON	Assessor Especial /PL-ASC	120%	102%
MATEUS ALENCAR TAVARES	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
MARIANA BARBOSA CATÃO FERREIRA	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
ROBERTO SOARES	Assistente Parlamentar /PL-APC	45%	35%
TATIANA SEABRA VASCONCELOS	Assessor Especial /PL-ASC	120%	103%

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 29 de maio 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PORTARIA Nº 173/15**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Deputado **DIOGO MORAES**, no uso de suas atribuições e por decisão da Mesa Diretora,

**RESOLVE:** determinar ponto facultativo para os servidores deste Poder Legislativo para os dias 23 (compensado pelo expediente do dia 04 de junho de 2015 – Corpus Christi) e 24 de junho de 2015; determinar, ainda, que não haverá expediente no dia 22 de junho de 2015, cuja jornada de trabalho será devidamente compensada através de banco de horas.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 02 de junho de 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PORTARIA Nº. 192/15**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** designar para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação a servidora **MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL**, matrícula nº 28734, em substituição ao servidor **MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE**, matrícula nº 386, a partir do dia 18 de junho do corrente ano, nos termos do Ato nº 210/95 do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 18 de junho de 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 111/15**

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº **049/2015**, do Deputado **Francismar Pontes**,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOÃO PEDRO DA SILVA FILHO**, matrícula nº **42390**, ora à disposição deste Poder Legislativo.

**Sala Austro Costa, 18 de junho de 2015.**

**ROBERTA SANTANA DO AMARAL**  
Superintendente Geral